

Relatório UTAO n.º 9/2022

Evolução Orçamental: janeiro a abril de 2022

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

21 de junho de 2022

Ficha técnica

A análise efetuada é da exclusiva responsabilidade da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) da Assembleia da República. Nos termos da [Lei n.º 13/2010, de 19 de julho](#), a UTAO é uma unidade especializada que funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira, prestando-lhe assessoria técnica especializada através da elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre gestão orçamental e financeira pública.

Este estudo, orientado e revisto por Rui Nuno Baleiras, foi elaborado por Filipa Almeida Cardoso, Jorge Faria Silva, Vítor Nunes Canarias.

Título: Evolução Orçamental: janeiro a abril de 2022

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

Relatório UTAO N.º 9/2022

Data de publicação: 21 de junho de 2022

Data-limite para incorporação de informação: 3 de junho de 2022

Disponível em: https://www.parlamento.pt/OrcamentoEstado/Paginas/UTAO_Unidade-TecnicadeApoioOrcamental.aspx

Índice Geral

Índice Geral.....	i
Índice de Tabelas	i
Índice de Gráficos	ii
Índice de Figuras.....	ii
Índice de Caixas.....	ii
Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos	iii
Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório.....	1
Sumário Executivo	3
Destaques na execução orçamental: COVID-19, inflação e Ucrânia e implementação do PRR	3
Saldo global	6
Receita efetiva.....	8
Despesa efetiva	10
Apreciação das contas dos sistemas de proteção social	11
1 Notas de Apresentação	15
1.1 Diversidade terminológica sobre o pacote de medidas para mitigar efeitos da inflação e do conflito militar na Ucrânia.....	15
1.2 Destaques na execução orçamental: as medidas de política COVID-19, do pacote “inflação e Ucrânia” e do Plano de Recuperação e Resiliência	16
1.3 Estrutura do relatório.....	18
Parte II — Elementos estatísticos	19
2 Destaques na execução orçamental: COVID-19, inflação e Ucrânia e implementação do PRR.....	21
2.1 O contexto COVID-19	21
2.2 Execução financeira das medidas de política para mitigar os malefícios da doença COVID-19	22
2.3 Execução financeira das medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia”	26
2.4 Execução financeira das medidas de política contidas no PRR	26
3 Saldo global	29
4 Receita efetiva	31
4.1 Medidas de política COVID-19 com impacto na receita	31
4.2 Visão panorâmica	32
4.3 Receita fiscal.....	32
4.4 Outras receitas	34
5 Despesa efetiva.....	37
5.1 Visão panorâmica	37
5.2 Instrumentos de controlo da despesa	38
5.3 Despesa corrente	38
5.4 Despesa de capital	41
6 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social	43
6.1 Segurança Social.....	43
6.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social.....	43
6.1.2 Execução consolidada	44
6.1.3 Análise por sistemas de proteção social.....	46
6.2 Caixa Geral de Aposentações.....	47
Parte III — Anexos.....	49
Anexo 1: Informação metodológica	51
Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais de contabilidade pública	55
Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada.....	57
Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas em resposta à pandemia de COVID-19 com efeitos diretos nas finanças públicas de 2022.....	61

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Impacto no saldo global das principais medidas de política COVID-19 por classificação económica	22
Tabela 2 – Resumo por classificação económica das medidas de política COVID-19	23
Tabela 3 – Execução acumulada a 30 de abril de 2022 das medidas de política COVID-19, por tipologia UTAO	24
Tabela 4 – Impacto no saldo global das principais medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia”, por classificação económica.....	26
Tabela 5 – Execução na despesa das Administrações Públicas das principais medidas financiadas pelo PRR, por classificação económica.....	26
Tabela 6 – Conta não ajustada PRR na Administração Central e Segurança Social — Subvenções	27
Tabela 7 – Conta PRR na Administração Central — Empréstimos.....	28
Tabela 8 – Saldo global por subsector, valores não ajustados	29

Tabela 9 – Saldo global ajustado, por subsector.....	29
Tabela 10 – Conta das Administrações Públicas.....	30
Tabela 11 – Medidas de política COVID-19 relativas à receita, com execução até 30 de abril.....	31
Tabela 12 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas.....	32
Tabela 13 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector.....	33
Tabela 14 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto.....	34
Tabela 15 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central.....	34
Tabela 16 – Despesa corrente primária e principais rubricas.....	37
Tabela 17 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas.....	38
Tabela 18 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas.....	39
Tabela 19 – Subsídios das Administrações Públicas.....	39
Tabela 20 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas.....	40
Tabela 21 – Investimento das Administrações Públicas.....	41
Tabela 22 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas.....	41
Tabela 23 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social de 2020, 2021 e 2022: Execução orçamental acumulada.....	43
Tabela 24 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos.....	44
Tabela 25 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações.....	47
Tabela 26 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas.....	56
Tabela 27 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e a 2.ºPOE/2022.....	58
Tabela 28 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e a 2.ºPOE/2022.....	59

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Contributos para a variação homóloga do saldo global ajustado.....	30
Gráfico 2 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face à 2.ºPOE/2022.....	32
Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face à 2.º POE/2022.....	35
Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face à 2.º POE/2022	35
Gráfico 5 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face à 2.ºPOE/2022.....	37
Gráfico 6 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças.....	38
Gráfico 7 – Despesa mensal com medidas excecionais e temporárias COVID-19.....	43
Gráfico 8 – Receita com contribuições e quotizações.....	45
Gráfico 9 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego.....	45
Gráfico 10 – Prestação de desemprego vs desemprego registado.....	45
Gráfico 11 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados.....	45
Gráfico 12 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2022.....	46
Gráfico 13 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado).....	46
Gráfico 14 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos.....	47

Índice de Figuras

Figura 1 – Efeitos diretos em contabilidade pública orçamental das medidas de política COVID-19: síntese qualitativa.....	21
Figura 2 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 e das medidas de mitigação do choque geopolítico e conflito na Ucrânia do lado da receita: síntese qualitativa.....	31

Índice de Caixas

Caixa 1 – Razões para eventuais diferenças entre números nas fontes primárias e números no Capítulo 2 sobre medidas de política.....	52
Caixa 2 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas.....	55

Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos

Sigla/abreviatura	Designação
2.ªPOE/2022	2.ª Proposta de Orçamento do Estado do ano de 202 (apresentada à AR em 13/04/2022)
AdC	Administração Central
AdL	Administração Local
AdR	Administração Regional
AIMI	Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis
AP	Administrações Públicas
AR	Assembleia da República
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
BEI	Banco Europeu de Investimento
BPF	Banco Português de Fomento
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGE	Conta Geral do Estado
CIRC	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
COF	Comissão de Orçamento e Finanças
COVID-19	Doença provocada pelo coronavírus descoberto em 2019 (SARS-COV-2)
CSI	Complemento Solidário para Idosos
DGAEP	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
DGO	Direção-Geral do Orçamento
ENI	Empresário em Nome Individual
EM	Estado(s)-Membro(s)
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
FAM	Fundo de Apoio Municipal
FE	Fundos Estruturais
FEAC	Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEFSS	Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social
FSE	Fundo Social Europeu
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IGFSS	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana
IMI	Imposto Municipal Sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre a Transação Onerosa de Imóveis
IP	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IRC	Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LBSS	Lei de Bases da Segurança Social
MA	Ministério da Agricultura
MACC	Ministério do Ambiente e da Ação Climática
MC	Ministério da Cultura
MCT	Ministério da Coesão Territorial
MCTES	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
ME	Ministério da Educação
METD	Ministério da Economia e da Transição Digital
MF	Ministério das Finanças
MIH	Ministério das Infraestruturas e da Habitação
MJ	Ministério da Justiça
MM	Ministério do Mar
MPlan	Ministério do Planeamento
MS	Ministério da Saúde
MTSSS	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
n.d.	Não disponível
OE	Orçamento do Estado
OE/2021	Orçamento do Estado para 2021
p.	Página
p.p.	Ponto(s) percentual(is)
par.	Parágrafo
PE	Programa de Estabilidade
PEES	Programa de Estabilização Económica e Social
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Pequena(s) e Média(s) Empresa(s)
PO	Programa Operacional
POAPMC	Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas
POE	Proposta de Orçamento do Estado
PPP	Parceria(s) Público-Privada(s)
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência

Sigla/abreviatura	Designação
PSI	Prestação Social para a Inclusão
REACT	Recuperação e Assistência para a Coesão e Territórios na Europa
RMMG	Remuneração mínima mensal garantida
RSI	Rendimento Social de Inserção
SEAF	Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais
SEO	Síntese de Execução Orçamental
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SS	Segurança Social
TSU	Taxa Social Única
UE	União Europeia
UTAO	Unidade Técnica de Apoio Orçamental

Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório

Sumário Executivo

Destaques na execução orçamental: COVID-19, inflação e Ucrânia e implementação do PRR

Texto	Referências cruzadas
<p>Este relatório inova no Capítulo 2. Os números nesta coleção respeitantes, pelo menos, à execução de 2022 passarão a destacar três tipos de medida de política: COVID-19, inflação e Ucrânia e implementação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). À execução das medidas COVID-19 segundo a tipologia da UTAO adotada em 2020, acrescenta-se o apuramento dos efeitos de cada medida (COVID-19, inflação e Ucrânia e PRR) nos saldos das Administrações Públicas, evidenciados por rubricas da classificação económica.</p> <p>Comece-se a análise pela previsão mais recente do Ministério das Finanças para o conjunto do ano de 2022. Consta da 2.ª POE/2022, aprovada a 27 de maio. Prevê redução significativa (face à execução de 2021) do esforço financeiro das AP portuguesas com as medidas destinadas ao combate à pandemia. Prevê que as medidas do pacote "inflação e Ucrânia" agravem mais o saldo global do que as medidas COVID-19. Prevê, ainda, que a concretização do PRR execute um montante muito expressivo de despesa e um impacto relativamente diminuto no saldo.</p> <ul style="list-style-type: none"> No conjunto do ano de 2022, as <u>medidas de política COVID-19 deverão agravar o saldo em 875 M€</u>, via aumento da despesa efetiva (1 113 M€) líquido das subvenções REACT (238 M€). Esta previsão traduz uma redução muito significativa do esforço financeiro nacional com o financiamento destas medidas (– 4404 M€) face ao apurado em 2021 (5279 M€), possibilitada pela expectativa de evolução favorável da situação epidemiológica. As <u>medidas de política destinadas a mitigar os efeitos da inflação na economia e a facilitar a integração socioeconómica dos migrantes ucranianos</u> têm um impacto previsional no saldo global de – 1125 M€, repartido entre a quebra de receita resultante da redução de ISP e IVA (– 647 M€) e o aumento da despesa com apoios às empresas (583 M€), transferências pontuais para as famílias mais carenciadas para assegurar a segurança alimentar no contexto do agravamento generalizado dos preços (55 M€) e apoio à integração dos refugiados do conflito (50 M€) — Tabela 13 do Relatório de apreciação final da 2.ª POE/2022.¹ Estas medidas encontram-se em linha com as recomendações da Comissão Europeia aos Estados-Membros na resposta a esta crise.² Importa, contudo, notar que o predictor MF não considerou como medidas do pacote inflação a inação sobre os efeitos benéficos da inflação nas contas públicas de 2022. Não há quantificação de metas a este nível, mas a inflação este ano vai melhorar a cobrança fiscal e não penalizar a despesa com pensões e salários, na ausência de alterações transversais nos parâmetros destas variáveis sensíveis à subida do nível geral de preços (exemplos: atualização dos escalões do IRS e dos limiares de IRC e taxas de variação anual das tabelas remuneratórias e das pensões). O ano de 2022 marca a <u>aceleração na implementação do PRR</u>, com uma despesa previsional de 3,2 mil M€, inteiramente financiada por subvenções comunitárias. Deste total, cerca de 3,1 mil M€ deverão ser executados nos subsectores Administração Central e Segurança Social. Prevê-se para 2022 um saldo de 342 M€, destinado à execução de despesa em 2023. Deve notar-se que o saldo de 2021 nestes subsectores ascendeu a 92 M€. No <u>âmbito do PRR encontra-se também prevista a obtenção de financiamento de 1,3 mil € pelo Estado português</u>, destinado ao investimento em edifícios no programa do 	<p>Tabela 2</p> <p>Tabela 6</p> <p>Tabela 7</p>

¹ Relatório UTAO n.º 8/2022, de 12 de maio.

² A Comissão Europeia anunciou mecanismos de apoio aos EM na resposta a esta crise: utilização do REACT e dos fundos sobranes do Quadro Comunitário 2014–2020 (FSE e FEDER) para financiamento das medidas de acolhimento e integração dos refugiados e criação de um regime temporário de ajudas de Estado, em tudo semelhante ao utilizado na pandemia COVID-19, permitindo subsídios à produção das empresas do sector agrícola, compensação de empresas com consumo intensivo de energia, apoios à liquidez e garantias em empréstimos. Vide [Questions and Answers on the Cohesion's Action for Refugees in Europe \(CARE\)](#), anunciado a 8 de março de 2022 e [Quadro temporário de crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia](#), de 24 de março de 2022..

Texto	Referências cruzadas
<p>Ensino Superior e no IHRU (168 M€) e à concessão de empréstimos a empresas privadas (882 M€), públicas (250 M€) e à Administração Local (8 M€).</p> <p>No respeitante à execução orçamental, no final do mês de abril o efeito direto conhecido das medidas de mitigação dos malefícios da doença COVID-19 e do pacote “inflação e Ucrânia”, bem como das medidas do PRR, agravou o saldo global em 1403 M€.</p> <ul style="list-style-type: none"> No final do primeiro quadrimestre, o impacto direto no saldo global de todas estas medidas de política totalizou – 1403 M€, valor que se apresenta deduzido do financiamento comunitário a elas consagrado. As medidas de política COVID-19 prejudicaram o saldo global em 1239 M€, reduzindo significativamente o seu impacto (– 1052 M€) face ao apurado no período homólogo (2290 M€). A despesa com medidas de política destinadas à mitigação dos efeitos da inflação no poder de compra das famílias e no custo de produção de certos sectores (acrescido da medida de apoio financeiro ao acolhimento de refugiados ucranianos) agravou a posição orçamental em 165 M€. A despesa respeitante à implementação do PRR (componente subvenções) ascendeu a 54 M€, mas o seu impacto sobre o saldo global é nulo, uma vez que até ao final do mês de abril foi inteiramente financiada por subvenções comunitárias (instrumento <i>Next Generation EU</i>). Note-se que, por convenção contabilística para apuramento do impacto no saldo, se assume que cada euro de receita comunitária é inscrito no momento em que esse euro de despesa é registado nos livros.³ 	<p>Tabela 1, Tabela 2, Tabela 3, Tabela 4 e Tabela 5</p> <p>Tabela 1 e Tabela 2</p> <p>Tabela 4</p> <p>Tabela 5</p>
<p>Execução financeira das medidas de política para mitigar os malefícios da doença COVID-19</p> <p>Até final de abril, o efeito financeiro direto conhecido das medidas de política COVID-19 na conta consolidada das Administrações Públicas (AP) ascendeu a – 1278 M€, reduzindo significativamente o seu impacto (– 1396 M€) face ao período homólogo (– 2674 M€). O impacto direto total decompõe-se nas medidas que agravaram o saldo global (1239 M€), nas que constituíram despesa em ativos financeiros (29 M€) e nas medidas com registo contabilístico extraordinário (despesa líquida de 11 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> Numa análise por tipologia de intervenção, o esforço financeiro total das AP com as medidas COVID (1278 M€) centrou-se no “apoio à economia” (894 M€; 70,0%), incluindo-se nesta tipologia as operações com impacto no saldo global (855 M€), a despesa em ativos financeiros (29 M€) e a despesa líquida em operações extraordinárias (11 M€). A tipologia “saúde” ascendeu a 384 M€ (30,0%). 	<p>Tabela 3</p> <p>Tabela 3</p>
<p>O impacto direto das medidas COVID-19 sobre o saldo global foi – 1239 M€, resultando maioritariamente do aumento da despesa.</p> <ul style="list-style-type: none"> As medidas com efeito no saldo global ascenderam a – 1239 M€ e resultaram do efeito cumulativo de redução da receita (– 218 M€) e aumento da despesa (+ 1020 M€). O decréscimo da receita efetiva (218 M€) reflete, sobretudo, a flexibilização do pagamento do IVA (236 M€) e da entrega das retenções na fonte de IRC e IRS (26 M€). A perda de receita foi atenuada pelo efeito das subvenções comunitárias do instrumento <i>Next Generation EU</i> (– 26 M€) e pela revenda de vacinas COVID a países terceiros (32 M€). A despesa efetiva concentrou-se na componente corrente, destacando-se as transferências (385 M€), a aquisição de bens e serviços (321 M€), os subsídios (182 M€) e as despesas com pessoal (97 M€). As transferências de capital totalizaram 26 M€. <ul style="list-style-type: none"> Mesmo num contexto de melhoria da situação epidemiológica, a medida com despesa mais significativa na tipologia UTAO aconteceu na saúde (295 M€). Agrega os gastos com aquisição de vacinas, medicamentos e testes para o SARS-CoV-2. Nas transferências correntes, destacou-se o impacto das medidas isolamento profilático (160 M€), subsídio de doença por infeção SARS-Cov-2 (55 M€) e assistência a filho ou neto (13 M€), que, em conjunto, representaram cerca de 60% da rubrica. 	<p>Tabela 1 Tabela 2</p> <p>Tabela 3</p>

³ No respeitante ao PRR, o Decreto-Lei n.º 58-B/2021, de 23 de junho e a Circular n.º 1400 da DGO densificaram o tratamento estatístico adequado. Estipularam que todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas) e que a receita comunitária deve ser reconhecida apenas na medida em for executada a despesa que se destina a financiar (para permitir anular o efeito da intermediação financeira de fundos comunitários sobre a execução orçamental).

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> As medidas de apoio ao emprego diminuíram o seu peso, sendo as mais relevantes o novo incentivo à normalização da atividade empresarial (100 M€) e o programa Ativar (69 M€). <p>Algumas medidas anteriormente classificadas como COVID-19 continuam em vigor, mas são financiadas pelo PRR em 2022. São os casos da universalização da escola digital (26 M€), do apoio ao teletrabalho (2 M€) e do investimento em equipamentos destinados à saúde (1,5 M€), que são agora reportados na Tabela 5 (embora a medida de universalização da escola digital registre uma execução residual (1,5 M€) financiada por fundos europeus destinados à COVID-19.⁴ Trata-se de medidas inicialmente desenhadas para minimizar os malefícios da pandemia na saúde ou na economia e que, em 2022, continuam a ser executadas, mas já não com o financiamento mobilizado no quadro da resposta financeira à COVID-19. Na verdade, também são medidas que continuam a ser úteis mesmo sem pandemia, para responder a fragilidades das AP que já não decorrem daquela doença.</p> <p>As transferências comunitárias destinadas a apoiar medidas com efeito no saldo global totalizaram 25,9 M€, representando 2,6% da despesa efetiva com medidas COVID-19 (1020 M€). Este nível de cobrança representa 10,9% do que o MF espera receber até ao final de 2022.</p> <ul style="list-style-type: none"> Foram ainda recebidas subvenções de 18,6 M€, destinadas, sobretudo, ao financiamento do programa Apoiar e, em menor escala, do programa Adaptar. Estes programas são operacionalizados pelo IAPMEI e pelo Turismo de Portugal, mas são considerados extraordinários, uma vez que são inteiramente financiados por fundos comunitários e os beneficiários são os sectores institucionais empresas e famílias. As transferências comunitárias apresentadas constituem o montante cobrado pelos Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central (SFA-AdC). Não foi possível encontrar nas fontes consultadas evidência de receita comunitária de outros subsectores para cofinanciamento das medidas COVID-19, mas poderá existir. <p>Impõe-se um alerta sobre a relação entre a execução acumulada ao fim de quatro meses e a meta estabelecida no OE aprovado para o conjunto do ano. Já há sinais que apontam para um impacto negativo no saldo superior ao esperado há dois meses, aquando do fecho do cenário orçamental:</p> <ul style="list-style-type: none"> Ao fim de um quadrimestre, o impacto da execução COVID-19 no saldo global (- 1239 M€) já supera largamente o objetivo para o ano do MF (- 875 M€); Se se admitir que toda a receita fiscal e contributiva diferida até ao momento será cobrada até final do ano, o impacto no saldo global, no final de abril, é, ainda assim, de - 962 M€. 	<p>Tabela 5</p> <p>Tabela 1 e Tabela 2</p> <p>Tabela 2</p>
<p style="text-align: center;">Execução financeira das medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia”</p> <p>A despesa com as medidas de política destinadas a mitigar consequências económicas da inflação e a facilitar a integração de refugiados ucranianos ascendeu a 165 M€ no final de abril.</p> <ul style="list-style-type: none"> Até ao final do mês de abril destacaram-se nesta tipologia as medidas de mitigação do aumento do nível de preços junto de consumidores finais de combustíveis e alimentos (sectores institucionais famílias e empresas): programa <i>AUTOvoucher</i> (121 M€) e transferência <i>não distorciva</i> para famílias carenciadas (44 M€) para apoiar a segurança alimentar. Não se encontra disponível informação sobre o impacto das medidas fiscais para reduzir o preço final dos combustíveis através de reduções de taxa em sede de ISP e IVA, nem sobre as medidas de apoio à integração de refugiados do conflito na Ucrânia. 	<p>Tabela 4</p>

⁴ A medida de Universalização da Escola Digital visa dotar os alunos do ensino básico e secundário com meios digitais (equipamento informático, *software* e comunicações) necessários às suas aprendizagens. Esta medida foi lançada em 2021, no contexto da necessidade de agilizar os meios de ensino à distância e enquadrada nas medidas COVID-19, com financiamento comunitário. Em 2022 regista a seguinte execução: (1) investimento em material informático (26,1 M€), financiados pelo PRR, reportada na Tabela 5; (2) despesa residual de 1,5 M€ (em aquisição de bens e serviços), financiada pelo saldo de fundos europeus de 2021, no contexto das medidas COVID-19, evidenciada na Tabela 1 e na Tabela 3. Os dois registos estão corretos. A medida é considerada PRR, uma vez que a parte mais significativa da despesa (95%), referente ao investimento em material informático (26,1 M€), é financiada pelo PRR. A parte residual COVID-19 é registada no contexto de despesa financiada pelo saldo de fundos europeus de 2021 e representa apenas 5% do total.

Texto	Referências cruzadas
<p style="text-align: center;">Execução financeira das medidas de política contidas no PRR</p> <p>A despesa do PRR no final de abril situou-se em 54 M€, constituindo a Universalização da Escola Digital (26 M€) e o programa de apoio a edifícios mais sustentáveis (17 M€) as medidas mais significativas.</p> <ul style="list-style-type: none"> A despesa total foi executada, sobretudo, pela Administração Central (52,9 M€), seguindo-se a Segurança Social (0,9 M€) e a Administração Regional (0,2 M€). <p>A implementação do PRR, aferida pela execução orçamental nos subsectores da Administração Central e da Segurança Social, revela-se ainda incipiente, uma vez que a receita cobrada representa 8,9% da previsão anual e a despesa apenas 1,8%.</p> <ul style="list-style-type: none"> Nos subsectores Administração Central (AdC) e Segurança Social (SS), a receita de subvenções comunitárias destinadas ao financiamento do PRR totalizou 309 M€, representando 8,9% da previsão anual. A aplicação em despesa chegou a 56 M€, traduzindo uma taxa de execução de 1,8% face à 2.ª POE/2022, repartida entre as componentes de capital (36 M€) e corrente (20 M€). <ul style="list-style-type: none"> A despesa de capital (36 M€) reflete, sobretudo, investimento (34 M€): medidas universalização da escola digital (26 M€), apoio ao teletrabalho (2 M€) e aquisição de outros equipamentos destinados à saúde (1,5 M€) e às AP (4 M€). Releva também a transferência (2 M€) para a Administração Local, destinada a ser executada neste subsector e que não foi reportada na Síntese da DGO referente ao primeiro quadrimestre (o que explica que a despesa consolidada das AP seja inferior neste montante à despesa conjunta da AdC e da SS). Na componente corrente da despesa (20 M€) avultam as transferências, para sectores externos às AP (18 M€), destinadas, sobretudo, às famílias (17 M€), refletindo o programa de apoio a edifícios mais sustentáveis. No final do mês de abril, numa perspetiva não ajustada, a implementação do PRR beneficiou o saldo global em 253 M€. Deve ainda considerar-se receita de títulos de curto prazo de 58 M€, que também beneficia a posição orçamental, e um saldo de 92 M€, referente a 2021. Até ao final do mês de abril não foi reportada a utilização da componente de empréstimos do PRR. Não há registo contabilístico de receita nem de despesa executadas. Neste primeiro número com a análise do PRR, importa esclarecer que todas as operações relativas à sua implementação devem ser relevadas como orçamentais, mesmo quando são inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais se situam fora do universo das AP. Esta é a razão pela qual se evidencia, por exemplo, as transferências para as famílias, destinadas a financiar a modernização energética dos edifícios.⁵ 	<p>Tabela 5</p> <p>Tabela 6</p> <p>Tabela 6 Tabela 5</p> <p>Tabela 6 Tabela 5</p> <p>Tabela 7</p>

Saldo global

Texto	Referências cruzadas
<p>No final do mês de abril as AP apresentaram um défice não ajustado em contabilidade pública de 782 M€, traduzindo uma melhoria homóloga de 4272 M€.</p> <ul style="list-style-type: none"> A 2.ª POE/2022 estabeleceu um objetivo de – 5181 M€ para o saldo global em contabilidade pública, o que representa uma melhoria previsional de 3462 M€ face à CGE de 2021 para o conjunto do ano. No sentido de tornar a análise comparável no biénio 2021–2022, a UTAO efetua um conjunto de ajustamentos, detalhados na Caixa 2. Estes ajustamentos não contemplam a exclusão do efeito direto das medidas de política COVID-19, nem das destinadas à mitigação dos efeitos da crise geopolítica. Porém, sempre que possível, individualizam-se estes valores, tanto neste sumário como nos elementos 	<p>Tabela 8</p>

⁵ O Decreto-Lei n.º 58-B/2021, de 23 de junho e a Circular n.º 1400 da DGO densificaram o tratamento estatístico adequado diferenciado para o PRR e estipularam que todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas)

Texto	Referências cruzadas
<p>estatísticos apresentados nos capítulos seguintes, mostrando os valores dos agregados com e sem esse efeito direto.</p> <ul style="list-style-type: none"> No respeitante ao PRR, o Decreto-Lei n.º 58-B/2021, de 23 de junho e a Circular n.º 1400 da DGO densificaram o tratamento estatístico adequado. Estipularam que todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas) e que a receita comunitária deve ser reconhecida apenas na medida em for executada a despesa que se destina a financiar (para permitir anular o efeito da intermediação financeira de fundos comunitários sobre a execução orçamental). A informação doravante apresentada respeita este princípio (o ajustamento encontra-se detalhado Caixa 2). No entanto, considerou-se útil disponibilizar, na Subsecção 2.4, a conta respeitante ao PRR sem ajustamentos, que permite acompanhar a sua execução orçamental. 	<p>Tabela 6 Tabela 7</p>
<p>Após ajustamento dos fatores que condicionam a comparabilidade homóloga, o défice global das AP em abril situou-se em 354 M€, traduzindo uma melhoria da posição orçamental de 3599 M€ face ao mesmo período do ano anterior.</p> <ul style="list-style-type: none"> A 2.ª POE/2022 estabeleceu um objetivo (ajustado) de – 5580 M€ para o saldo global em contabilidade pública, o que representa uma melhoria previsional anual de 3255 M€. A melhoria alcançada na posição orçamental em abril (3599 M€) é superior ao objetivo anual implícito (3255 M€). Para o sentido desta evolução concorreram o subsector Estado (2096 M€), a Segurança Social (1413 M€), a Administração Local (227 M€) e os Serviços e Fundos Autónomos (2 M€). A Administração Regional foi o único subsector onde se verificou um agravamento da posição orçamental (– 140 M€). 	<p>Tabela 9</p>
<ul style="list-style-type: none"> A melhoria do saldo foi possibilitada pelo crescimento da receita (+ 14,1%), a par do ligeiro recuo (– 0,3%) da despesa. Até ao final de abril, o aumento relativo da receita foi superior ao previsto na 2.ª POE/2022 (10,6%), enquanto o decréscimo da despesa contrasta com o objetivo anual (6,4%). 	<p>Tabela 10</p>
<p>A melhoria homóloga de 3599 M€ do saldo orçamental em abril teve origem na diminuição do esforço financeiro com as medidas de política COVID-19 (1052 M€) e num aumento da receita (3279 M€) muito superior ao da despesa (567 M€). Considerando os contributos das medidas de política destinadas a mitigar os efeitos da pandemia e da crise geopolítica, bem como a implementar o PRR, a evolução do saldo pode ser resumida da seguinte forma:</p>	<p>Tabela 10</p>
<ul style="list-style-type: none"> A melhoria da situação epidemiológica permitiu <u>a diminuição do esforço financeiro com as medidas de política COVID-19, com um impacto positivo de 1052 M€</u> no saldo global. O conjunto de medidas de política destinadas a mitigar <u>os efeitos dos choques inflacionistas agravou a despesa em 165 M€</u>. <u>A implementação do PRR não teve impacto na variação do saldo</u>. A despesa ascendeu a 54 M€, mas foi inteiramente financiada pelas subvenções do mecanismo <i>Next Generation EU</i>. No seu conjunto, as outras causas da variação no saldo explicam 2712 M€ de melhoria. <u>O aumento da receita (3279 M€) que não encontra explicação nos fatores analisados nos pontos acima é superior ao da despesa (567 M€)</u>, permitindo a melhoria do saldo. <ul style="list-style-type: none"> A evolução da receita (3279 M€) encontra-se muito escorada na receita fiscal, destacando-se a evolução do IVA. Deve notar-se que o aumento generalizado do nível de preços aumenta a base nominal de incidência do imposto (para um mesmo volume de despesa em bens finais, claro). Uma vez isolados os contributos analisados nos pontos anteriores, a despesa continua a aumentar (567 M€), embora a um ritmo muito inferior ao da receita. A evolução destes agregados orçamentais resulta de uma multiplicidade de fatores, da inflação aos efeitos direto, indireto e induzido das medidas de política acima tratadas e das outras medidas de política no terreno, passando pelos estabilizadores automáticos. 	<p>Gráfico 1 e painel inferior da Tabela 10</p>

Receita efetiva

Texto	Referências cruzadas
<p>Até ao final do mês de abril, a receita efetiva das AP cresceu 14,1% (+ 3510 M€), refletindo a evolução da receita fiscal e contributiva. A evolução dos impostos indiretos explica mais de metade deste incremento, destacando-se a contribuição do IVA.</p> <ul style="list-style-type: none"> A receita efetiva aumentou 14,1%, destacando-se o contributo dos impostos indiretos (7,3 p.p.), que representaram mais de metade do crescimento (1811 M€). A cobrança de IVA aumentou 1329 M€ (26,2%), dando-lhe um peso de 73% na variação total deste agregado. As restantes componentes da receita corrente também evoluíram favoravelmente, sobretudo as contribuições sociais (2,8 p.p.) e os impostos diretos (2,6 p.p.), mas também as "Outras receitas correntes" (1,5 p.p.). A receita de capital sofreu uma ligeira contração (- 0,3 p.p.). As "Outras receitas correntes" e as receitas de capital registam as transferências da União Europeia no contexto do instrumento <i>Next Generation EU</i>. Na componente corrente, incluem 26 M€ destinados ao cofinanciamento das medidas COVID-19 e 20 M€ destinados à implementação do PRR. Na componente capital foram reconhecidos 36 M€ respeitantes ao PRR. <ul style="list-style-type: none"> A receita destinada ao financiamento do PRR encontra-se ajustada, uma vez que só deve ser reconhecida quando executada em despesa, eliminando assim o efeito de intermediação financeira dos fundos comunitários. <p>O ritmo de crescimento da receita (14,1%) superou o objetivo anual da 2.ª POE/2022 (10,6%) em 3,5 p.p., com o contributo de 4,9 p.p. da tributação indireta. O desvio dos impostos indiretos pode ser explicado pela aceleração do consumo privado no 1.º trimestre do ano e a inflação, em ambos os casos muito superiores ao antecipado na 2.ª POE/2022, a par do efeito de base das medidas de distanciamento social em 2021.</p> <ul style="list-style-type: none"> O desvio favorável da receita é maioritariamente explicado pela evolução dos impostos indiretos (4,9 p.p.), situando-se as contribuições sociais (1,5 p.p.) e impostos diretos (1,4 p.p.) acima do objetivo anual da 2.ª POE/2022. Em sentido oposto, a cobrança das "Outras receitas correntes" (- 1,2 p.p.) e da receita de capital (- 3,5 p.p.) foi inferior ao previsto. O crescimento nominal dos impostos indiretos no final do primeiro quadrimestre (1811 M€) <u>representa 83% do incremento previsto para o conjunto do ano (2190 M€)</u>. É explicado sobretudo pela evolução do IVA (1329 M€), com um peso de 73% na variação deste agregado. <ul style="list-style-type: none"> A amplitude significativa do desvio dos impostos indiretos face à 2.ª POE/2022 pode ser explicada: <ul style="list-style-type: none"> <u>Pela aceleração do consumo privado no 1.º trimestre de 2022 superior ao antecipado na 2.ª POE/2022</u>: o consumo privado, principal base macroeconómica desta categoria de tributação, cresceu 16,7%, mais do dobro do previsto na 2.ª POE/2022 para o conjunto do ano (7,9%). <u>Pelo aumento do nível geral de preços</u>, também superior ao previsto no cenário macroeconómico da 2.ª POE/2022, com reflexos no aumento da base macroeconómica desta categoria (sobretudo, o consumo privado).⁶ <u>Pelo efeito de base do ano de 2021</u>, caracterizado por uma evolução desigual da atividade económica ao longo dos trimestres. As medidas de distanciamento social e restrição da atividade económica, decretadas no primeiro trimestre de 2021, afetaram negativamente o consumo privado, com reflexos nesta categoria de tributação, que recuperou apenas ao longo dos trimestres seguintes.⁷ <p>A receita fiscal das Administrações Públicas aumentou 18,8% (2462 M€) no primeiro quadrimestre de 2022, impulsionada pelas tributações indireta (1811 M€; + 22,8%) e direta (651 M€; + 12,6%).</p>	<p>Tabela 10 Tabela 27</p> <p>Tabela 13</p> <p>Painel inferior da Tabela 15</p> <p>Ajustamentos (9) a (1) na Caixa 2</p> <p>Gráfico 2</p> <p>Tabela 12 Tabela 13</p> <p>Tabela 12</p>

⁶ De acordo com [dados publicados pelo INE a 18 de maio](#), o IPC variou 7,2% em abril, encontrando-se prevista na 2.ª POE/2022 um crescimento de 4,0% para o conjunto do ano.

⁷ No conjunto do ano de 2021 o PIB a preços correntes cresceu 5,6%, mas resultando de uma evolução desigual: - 3,5% no 1.ºT, 15,5% no 2.ºT, 5,3% no 3.ºT e 6,4% no 4.ºT.

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> • A evolução da receita fiscal em 2022 encontra-se influenciada pelo efeito de base das medidas de distanciamento social e restrições à atividade económica, decretadas para conter a pandemia, e pelo efeito das medidas de política COVID-19 em 2021. O primeiro trimestre do ano anterior caracterizou-se por medidas de distanciamento social e limitações à atividade económica em muitos sectores, que foram sendo aliviadas ao longo dos trimestres seguintes, com a conclusão da campanha de vacinação e a melhoria da situação epidemiológica. Esta evolução refletiu-se na atividade económica, que acelerou na segunda metade do ano, com reflexos nas variáveis macroeconómicas de base da receita fiscal: o consumo privado (na tributação indireta) e a evolução do mercado de trabalho (na tributação direta). Deve notar-se que este efeito de base é mais pronunciado na tributação indireta, uma vez que as medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração beneficiaram o mercado de trabalho e contribuíram para a preservação do nível de emprego. 	Tabela 12
<ul style="list-style-type: none"> • O crescimento de 12,6% nos impostos diretos foi determinado pela generalidade dos impostos desta categoria: IRS (261 M€; + 5,9%), IMT (240 M€; + 62,4%), IRC (144 M€; + 76,7%) e IMI (6 M€; + 18,3%), mantendo-se a Derrama e a categoria "Outros" aproximadamente em linha com o ano anterior. 	Tabela 12 Tabela 14
<ul style="list-style-type: none"> • O impacto negativo das medidas COVID-19 sobre a tributação direta no final do mês de abril foi de 27 M€, um valor inferior ao apurado no período homólogo (80 M€). Excluindo este efeito, a categoria teria crescido 11,4%. 	Painel inferior da Tabela 12
<ul style="list-style-type: none"> • O efeito direto de – 27 M€ das medidas de política COVID-19 sobre esta categoria reflete a flexibilização da entrega das retenções na fonte de IRS e IRC (26 M€) e o incumprimento associado aos planos prestacionais (0,5 M€). 	Tabela 11 Tabela 14
<ul style="list-style-type: none"> • Nos impostos indiretos, o crescimento de 22,8% (1811 M€) foi determinado pelo IVA (1346 M€; + 25,3%), mas também vale a pena notar a evolução positiva na cobrança da generalidade dos impostos desta categoria, salientando-se o ISP (217 M€; + 22,8%) e o Imposto do Selo (97 M€; + 17,2%). 	Tabela 12 Tabela 14
<ul style="list-style-type: none"> • A receita do IVA encontra-se penalizada em 245 M€. Decorre do diferimento de 236 M€, no contexto da flexibilização do pagamento do IVA do 1.º semestre, e do incumprimento em planos prestacionais (9 M€). 	Tabela 11 Tabela 14
<ul style="list-style-type: none"> • Excluindo este efeito, a receita da tributação indireta teria crescido 23,2%. 	Painel inferior da Tabela 12
<p>No final de abril a Administração Central (AdC) cobrou 83,8% das receitas não fiscais nem contributivas arrecadadas pelo conjunto das AP: 85,4% na componente corrente e 71,2% na componente de capital.</p>	Tabela 15 Tabela 27
<ul style="list-style-type: none"> • A 2.ª POE/2022 prevê um crescimento de 17,6% (2051 M€) da receita corrente não fiscal nem contributiva deste subsector, assente nas vendas de bens e serviços correntes (1274 M€), nas transferências comunitárias (718 M€), maioritariamente com origem no mecanismo <i>Next Generation EU</i>, e no aumento da cobrança de taxas, multas e outras penalidades (341 M€). 	Tabela 15
<ul style="list-style-type: none"> • As transferências comunitárias com origem no mecanismo <i>Next Generation EU</i> destinam-se ao financiamento das medidas de mitigação dos efeitos da COVID-19 e do pacote inflação (REACT: 561 M€) e à implementação do PRR (1105 M€). 	Painel inferior da Tabela 15
<ul style="list-style-type: none"> • Até ao final do 1.º quadrimestre, a receita corrente não fiscal nem contributiva deste subsector aumentou 17,2% (542 M€), refletindo a evolução favorável ao nível da generalidade das rubricas, destacando-se as vendas de bens e serviços (314 M€; 53,2%) e a cobrança de taxas, multas e outras penalidades (140 M€; 16,9%). Apenas as transferências comunitárias registaram um recuo de 30,7% (119 M€). 	Tabela 15
<ul style="list-style-type: none"> • As transferências correntes PRR ascenderam a 129 M€, mas foram reconhecidos em receita apenas 20 M€ (originando um ajustamento de – 109 M€), que corresponde ao montante de despesa executada. As regras de registo do PRR determinam que a receita só deve ser reconhecida na medida em que for realizada a despesa que visa financiar, para anular o efeito de intermediação financeira dos fundos europeus. Em rigor, a receita recebida mas que não for executada em despesa terá de ser devolvida no final do prazo, o que justifica este procedimento. 	Por memória da Tabela 15
<ul style="list-style-type: none"> • Até ao final de abril o ritmo de crescimento da receita corrente não fiscal e não contributiva da AdC encontrou-se globalmente em linha com o previsto na 2.ª POE/2022, resultando de contributos de sinal contrário das rubricas. As transferências da União Europeia situaram-se 10 p.p. abaixo do objetivo, mas foram compensadas pela evolução favorável das restantes componentes. 	Gráfico 3

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> A 2.ª POE/2022 prevê que no conjunto do ano a receita de capital deverá situar-se em 4053 M€, um objetivo que representa mais do triplo (238%) do alcançado em 2021. Este crescimento previsional tem origem nas transferências da União Europeia (2780 M€), dos quais 1868 M€ com origem no mecanismo Next Generation EU, para implementação do PRR. 	Tabela 15
<ul style="list-style-type: none"> Até ao final do mês de abril a receita de capital teve um incremento de 6,1% (23 M€), situando-se muito aquém do objetivo da 2.ª POE/2022 (238%). 	Gráfico 4
<ul style="list-style-type: none"> As transferências correntes PRR ascenderam a 180 M€, mas foram reconhecidos em receita apenas 36 M€ (originando um ajustamento de – 145 M€), que corresponde ao montante de despesa executado. 	Por memória da Tabela 15
<ul style="list-style-type: none"> A cobrança de receita de capital traduz uma taxa de execução de 10,1%, que compara desfavoravelmente com o período homólogo (32,1%). 	Tabela 15

Despesa efetiva

Texto	Referências cruzadas
<p>O montante previsto na 2.ªPOE/2022 para a despesa efetiva (ajustada) situa-se em 106,6 mil M€, sendo superior em 6,4 mil M€ à execução do ano 2021.</p> <ul style="list-style-type: none"> Em termos relativos, o aumento previsto para a despesa efetiva em 2022 corresponde a 6,4%. O crescimento previsto para o conjunto do ano 2022 para a despesa de capital (43,8%) é superior ao da despesa corrente (3,2%), à semelhança de anos anteriores. Até abril de 2022, a despesa efetiva executada desceu 0,3%, em contraste com o aumento de 6,4% previsto para o conjunto do ano, refletindo um desvio de 6,7 p.p.. <p>No período janeiro-abril de 2022, a execução da despesa diminuiu 89 M€ (– 0,3%) em relação ao período homólogo, ficando aquém do objetivo de crescimento anual (6,4%). Pode afirmar-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> A despesa de capital apresentou uma descida mais acentuada (3,9%) do que a verificada na despesa corrente (0,1%); As rubricas de despesa com crescimento negativo foram os juros, as transferências correntes, o investimento e as transferências de capital. <p>Tendo como referência o crescimento relativo das rubricas de despesa previsto na 2.ªPOE/2022, pode afirmar-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> As despesas com subsídios e aquisição de bens e serviços foram as únicas componentes com crescimento até abril de 2022 abaixo do previsto para o total do ano; No entanto, este desvio foi mais do que compensado pelos baixos graus de execução de outras componentes de despesa, destacando-se o contributo do investimento (grau de execução de 16,5% da 2.ªPOE/2022) e as transferências correntes (29,5%). No caso do investimento, trata-se de uma subexecução recorrente ao longo dos anos; No investimento, destacam-se os baixos grau de execução (8,0% da 2.ªPOE/2022) do P014-Saúde e dos investimentos (excluindo PPP) da empresa Infraestruturas de Portugal (IP) com grau de execução de 10,1%; As despesas com pessoal cresceram abaixo (1,9%) do objetivo anual (2,4%), devido aos contributos dos subsectores da AdC e da Segurança Social. No entanto, entre os programas orçamentais com montantes orçamentados mais elevados, destaca-se o elevado grau de execução do P012-Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar e do P005-Segurança Interna (30,8%); Quanto à aquisição de bens e serviços, a despesa prevista na 2.ªPOE/2022 para o P014-Saúde é inferior em 2,9% à observada em 2021. Contudo, até abril de 2022, a despesa do P014-Saúde aumentou 10,7%. O conjunto dos restantes programas orçamentais da Administração Central cresceu 6,2%, abaixo do objetivo de 28,4% para o total do ano 2022; 	<p>Tabela 10 Tabela 27</p> <p>Gráfico 5</p> <p>Tabela 16</p> <p>Tabela 21</p> <p>Tabela 17</p> <p>Tabela 18</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> As transferências correntes para fora do universo das AP evidenciaram uma descida (- 4,1%), sendo mais acentuada do que a prevista para o total do ano (- 0,4%), essencialmente, devido ao contributo do subsector da Segurança Social (queda de 8,0%); A despesa com subsídios cresceu a um ritmo superior ao previsto para o total do ano, fundamentalmente, devido aos contributos do IEFP e da despesa com o AUTOvoucher no montante de 121,0 M€. <p>A despesa efetiva da AdC no âmbito do PRR situou-se em 55,8 M€ no período janeiro-abril de 2022, representando um grau de execução de cerca de 1,8%.</p> <p>As dotações centralizadas, a dotação provisional, a reserva orçamental e as cativações incluídas na 2.ªPOE/2022 perfazem 3125 M€, 141,1 M€ acima do aprovado em 2021. A utilização destas dotações de despesa até 30 de abril atingiu 151 M€ (cerca de 4,8% do total) em 2022.</p>	<p>Tabela 20</p> <p>Tabela 19</p> <p>Gráfico 6</p>

Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

Texto	Referências cruzadas
<p>O contributo da Segurança Social para operacionalizar e pagar medidas de política COVID-19 verificado em 2020 e 2021 foi alargado ao ano de 2022. Como tal, a análise às contas destes sistemas em 2022 e a comparação com o período homólogo de 2021 não podem ser dissociadas dos desenvolvimentos pandémicos.</p> <p>A conta da execução orçamental da Segurança Social de 2021 foi revista na CGE. As alterações introduzidas tiveram impacto incremental no saldo global, na receita e na despesa efetivas, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> O saldo global (não ajustado) foi revisto em alta, no valor de 74,5 M€, em consequência de: <ul style="list-style-type: none"> Incrementos na receita efetiva de 86,4 M€ por via: i) +54,2 M€ nas transferências da União Europeia no âmbito do Plano de Resiliência e Resolução; ii) + 10,4 M€ na receita com contribuições e quotizações e iii) + 21,5 M€ na rubrica outras receitas correntes. A despesa efetiva foi revista 12,0 M€ em alta em resultado da ligeira revisão na despesa com algumas prestações sociais. <p>A conta provisional da Segurança Social para 2022 apresentada na primeira Proposta de Orçamento em outubro de 2021 foi, na sua essência, replicada na 2.ªPOE/2022 de abril de 2022, incorporando, no entanto, a revisão em alta da receita com contribuições e quotizações. Este referencial é utilizado na apreciação da execução orçamental até abril.</p> <p>Em termos ajustados de fatores que comprometem a comparabilidade homóloga, o saldo global da Segurança Social registado no primeiro quadrimestre de 2022 foi excedentário em 1555 M€, registando um incremento de 1413 M€ face ao período homólogo de 2021 (142 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> Este resultado encontra-se abaixo da meta prevista na 2.ªPOE/2022, de abril de 2022 (2542 M€). Se se excluir o impacto direto das medidas COVID-19, o incremento homólogo seria inferior, e o saldo global ajustado passaria a um excedente de 1725 M€ correspondendo-lhe uma taxa de variação de +52,3%. <p>A receita efetiva ajustada da Segurança Social revelou um crescimento de 6,6% face ao período homólogo e acima da variação nula prevista no referencial que consta da 2.ª POE/2022 para o ano como um todo. Para este desenvolvimento, contribuíram:</p> <ul style="list-style-type: none"> O crescimento bastante significativo, acima do previsto (6,1%), da receita arrecadada em contribuições e quotizações (14% em termos mensais e 12,8% em termos acumulados). Este crescimento foi impulsionado por: 	<p>Tabela 24</p> <p>Parte inferior da Tabela 24</p> <p>Linha memória Tabela 24 e Gráfico 13</p> <p>Gráfico 8</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> • Incremento, em termos homólogos, no número (+ 5,8%) e no valor médio (+ 3,4%) das remunerações declaradas pelas entidades empregadoras relativas aos trabalhadores dependentes. • A evolução favorável por via do decréscimo, em 2022, no número de desempregados registados. Neste particular, é de destacar que em abril de 2022 foi registado um nível semelhante ao atingido no início de 2020 (pré- pandemia). • Com influência reduzida sobre a execução desta rubrica, contribuíram, ainda, os efeitos negativos de medidas de política COVID-19 referentes à isenção e ao adiamento no pagamento de contribuições. • A diminuição homóloga de 22,4% referente a transferências da União Europeia (UE), parte sob a forma de Fundo Social Europeu (FSE) e as restantes partes por via do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAC) e do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). • O decréscimo na rubrica "outras receitas correntes" associado à operacionalização contabilística da atualização da prestação social para inclusão, que implicou, em 2021, o aumento de 87,3 M€ na rubrica de reposições não abatidas aos pagamentos. 	<p>Gráfico 10</p> <p>Medidas 10, e 28 do Anexo 4, medidas 1 da Tabela 23 e Tabela 24</p>
<p>A despesa efetiva da Segurança Social acumulada até abril de 2022 registou um decréscimo homólogo de 7,4%, abaixo do teto de evolução negativa de 0,8% fixado na 2.ª POE/2022. Para este resultado, contribuíram, em larga escala, a diminuição no volume de encargos com as medidas excecionais e temporárias (COVID-19) — embora se situem a um nível bastante acima do da previsão orçamental — assim como o acentuado decréscimo nas prestações de desemprego. Detalhando:</p>	<p>Tabela 24</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A despesa com pensões cresceu 2,1%, um ritmo inferior ao previsto para o ano como um todo (3,4%), sendo este aumento parcialmente justificado pelo impacto da atualização ordinária de pensões para 2022. A atualização extraordinária de pensões prevista na 2.ª POE/2022, com efeitos retroativos a janeiro, deverá impactar a despesa nesta rubrica somente a partir de julho (<i>inclusive</i>). 	<p>Parte inferior da Tabela 24</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE registou um decréscimo homólogo de 26,8%, em sentido contrário e muito abaixo do incremento projetado na 2.ª POE/2022 (+ 15,5%). 	<p>Gráfico 12</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A despesa com "medidas excecionais e temporárias (COVID-19)", que totalizou 468 M€, deu o contributo negativo de 15,4 p.p. para a diminuição de 19,5% na despesa com prestações sociais (excluindo pensões). O decréscimo na despesa com medidas de política COVID-19 é o principal fator para a redução de encargos (- 15,4%) com prestações sociais prevista na 2.ª POE/2022. 	<p>Tabela 24</p>
<ul style="list-style-type: none"> • As medidas COVID-19 do lado da despesa foram inicialmente orçamentadas em 200 M€ na primeira Proposta de Orçamento, em outubro de 2021, e não foram alvo de revisão na 2.ª POE/2022, de abril de 2022. Como tal, esta previsão encontra-se totalmente desatualizada face à execução registada até abril. O grau de execução ascendeu a 234%. 	<p>Tabela 24 e Tabela 23</p>
<ul style="list-style-type: none"> • As prestações de desemprego decresceram expressivamente (- 22,4% face ao período homólogo), bastante acima da quebra de 3,1% prevista no referencial anual incluído na 2.ª POE/2022. Para este resultado, contribuiu a diminuição acentuada no número de beneficiários desta prestação (- 83 539 indivíduos ou - 31,0%). O número de beneficiários desta prestação é o mais baixo desde março de 2020. 	<p>Gráfico 9 e Gráfico 10</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A despesa com abono de família, complemento solidário para idosos e rendimento social de inserção decresceu em termos homólogos (- 4,0%, - 1,9% e - 6,8%, respetivamente), refletindo a diminuição no número de beneficiários destas prestações (- 4,1% na referente ao abono de família, - 2,5% na de complemento solidário para idosos e - 7,9% na de rendimento social de inserção). As prestações sociais de subsídio de doença e prestação de parentalidade registaram incrementos acima do previsto. 	<p>Gráfico 11</p>
<p>A diminuição do impacto direto (líquido) das medidas COVID-19 e a evolução expressivamente positiva da receita contributiva permitiu a melhoria significativa do saldo do sistema previdencial com reflexo no excedente da Segurança Social, como um todo, registado no primeiro quadrimestre de 2022.</p>	

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> • Face ao período homólogo de 2021, verificou-se uma melhoria de 1402 M€ no excedente orçamental do sistema previdencial, embora ainda a um nível abaixo da previsão de excedente indicada na 2.ª POE/2022. O saldo do sistema de proteção social de cidadania registou uma melhoria de 12 M€. • Este resultado é influenciado pelo impacto direto (líquido) das medidas COVID-19. Caso tal impacto fosse excluído, o saldo do sistema previdencial seria 23,5% superior ao registado. Em sentido contrário, ao excluir-se esse impacto do saldo do sistema de proteção social de cidadania, o excedente orçamental diminuiria para 252 M€. • Excluindo o impacto direto (líquido) das medidas COVID-19, o excedente orçamental no sistema previdencial até abril de 2022 situar-se-ia 78,4% acima do excedente verificado no período homólogo de 2021, impulsionado pelo expressivo crescimento da receita com quotizações e contribuições. 	<p>Gráfico 13</p>
<p>Até abril, o Estado compensou a conta do subsector pelo seu envolvimento no combate aos malefícios da pandemia com transferências específicas para este fim no montante de 302 M€ — porém, o impacto líquido no saldo global das medidas COVID-19 operacionalizadas pela Segurança Social é negativo em 170,2 M€.</p>	<p>Gráfico 13</p>
<ul style="list-style-type: none"> • De relembrar que, apesar da obrigação de compensação integral legalmente estipulada no OE/2021, o impacto líquido no saldo global das medidas COVID-19 operacionalizadas pela Segurança Social, em 2021, foi negativo em 629,2 M€. Os dados da conta final de 2021 da Segurança Social que constam da CGE/2021 confirmam o défice na compensação por parte do Estado ao subsector da Segurança Social, em linha com o reportado pela UTAO, nomeadamente no Relatório n.º 2/2022 (apreciação à execução provisória de 2021). • O articulado da 2.ª POE/2022 impõe, novamente para 2022, a obrigação legal do Estado compensar integralmente o esforço financeiro do subsector Segurança Social.⁸ • Do lado da receita, resultaram quebras de 4,5 M€ decorrentes da “isenção de pagamento da TSU por parte das entidades patronais” (quebra definitiva). • A despesa com medidas de apoio na proteção dos rendimentos das famílias através do reforço do sistema de proteção social (“subsídio por doença COVID”, “isolamento profilático” e “prorrogação automática das prestações de desemprego” representaram mais de metade da despesa suportada pela Segurança Social com medidas de política para enfrentar a COVID-19 (em rigor, 56,1% de 468 M€). Para este resultado, contribuiu o aumento substancial de casos registados no início de 2022. • Os encargos remanescentes advieram, essencialmente, de medidas de apoio ao emprego e à manutenção da laboração — “incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial”, “layoff simplificado”, “apoio extraordinário à retoma progressiva” e “apoio extraordinário do rendimento dos trabalhadores”. • Após o incremento inicial nos dois primeiros meses de 2022, a despesa mensal com medidas COVID-19 retrocedeu, em abril, para os níveis registados no último quadrimestre de 2021. Para este resultado terá contribuído a diminuição da despesa decorrente do subsídio de isolamento profilático devido à alteração das regras de confinamento. 	<p>Tabela 23</p>
<p>O apoio financeiro extraordinário para as famílias mais vulneráveis para mitigação dos efeitos do aumento extraordinário dos preços dos bens alimentares de primeira necessidade foi uma das medidas adotadas pelo Governo no âmbito do pacote inflação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Esta medida foi legislada, inicialmente, para um universo de beneficiários, tendo sido posteriormente alargada a sua abrangência.⁹ O desenho da medida prevê o pagamento integral aos beneficiários em dois meses (abril e maio). • Com base na legislação inerente, a Segurança Social é responsável pela aplicação desta medida e será ressarcida pelo Estado no montante total dos encargos suportados. • Após a execução do primeiro pagamento previsto (abril), e de acordo com informação disponibilizada pela Segurança Social, o encargo no âmbito desta medida representou 	<p>Gráfico 7</p>

⁸ Número 2 do artigo 177.º [do articulado da 2.ª POE/2022](#) que deu entrada na Assembleia da República no dia 13 de abril de 2022.

⁹ [Decreto-Lei n.º 28-A/2022](#), de 25 de março e [Decreto-Lei n.º 30-D/2022](#), de 18 de abril.

Texto	Referências cruzadas
<p>uma despesa no montante de 44 M€. A respetiva compensação por parte do Estado ainda não foi materializada.</p> <p>A Caixa Geral de Aposentações (CGA) registou até abril um saldo negativo expressivo de 107 M€, inferior em 292 M€ ao excedente orçamental verificado no período homólogo (184 M€), em linha com o previsto na 2.ª POE/2022 (abril 2022) para o conjunto do ano (- 91 M€). Este resultado advém dos seguintes contributos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A receita efetiva cobrada caiu 7,9%, um ritmo acima da taxa de - 0,1% prevista para o ano como um todo, sendo este resultado justificado: <ul style="list-style-type: none"> • Pela arrecadação de contribuições e quotizações a um ritmo (- 6,5%) menos favorável do que o orçamentado (- 1,5%), influenciado parcialmente pelo incremento em dezembro de 2021, face a dezembro de 2020, de 49,4 M€ no montante de contribuições recebidas por via da opção de pagamento no próprio mês. Informa-se que os contribuintes podem optar entre esta modalidade e o pagamento até ao dia 15 do mês seguinte.¹⁰ • A transferência das verbas do orçamento do Estado (- 13,5%) abaixo da evolução nula prevista (0,0%), sendo este o principal contributo para a deterioração do saldo global da CGA. • Em sentido contrário, com um contributo positivo releva-se o elevado grau de execução na rubrica "outras receitas correntes", explicado pelo aumento de juros recebidos de aplicações em dívida pública.¹¹ • A despesa efetiva revelou o crescimento homólogo de 1,5%, em linha com o limite anual previsto na 2.ª POE/2022 (1,5%). • As pensões e abonos no primeiro quadrimestre somaram 2932 M€, representando 98,1% das transferências correntes e 97,7% da despesa efetiva. As pensões e abonos <ul style="list-style-type: none"> • sob responsabilidade da CGA subiram 1,3%, para atingir 2617 M€. • sob responsabilidade do Estado subiram 5,7%, para 117 M€. • sob responsabilidade de outras entidades, entre as quais avulta a Segurança Social, subiram 2,1%, para somar 198 M€ no final do período. 	<p>Tabela 25 e Gráfico 14</p>

¹⁰ Nota de rodapé 33, na página 35 da [Síntese da Execução Orçamental de dezembro de 2021](#), publicada pela DGO.

¹¹ Relativos aos valores aplicados em títulos da dívida pública, afetos às suas diversas carteiras de títulos, e de juros remuneratórios do PAEF da RAM, após a suspensão de três pagamentos semestrais (ver nota de rodapé 26, na página 31 da [Síntese da Execução Orçamental de abril de 2022](#), publicada pela DGO)

1 Notas de Apresentação

1. Singularidades neste relatório justificam duas explicações prévias. São elas a terminologia para designar genericamente o conjunto de medidas de política para atenuar o impacto da inflação na economia e as razões para destacar três tipos de medidas de política no Capítulo 2. Dão origem às Secções 1.1 e 1.2. A estrutura do relatório surge na Secção 1.3.

1.1 Diversidade terminológica sobre o pacote de medidas para mitigar efeitos da inflação e do conflito militar na Ucrânia

2. Existe no espaço público uma confusão terminológica em torno das medidas de política que o Governo tem vindo a tomar desde março de 2022 para minimizar o impacto da inflação e da guerra na Ucrânia em certas variáveis da economia portuguesa. O Programa de Estabilidade 2022–26 designou esse pacote por “crise energética” (Quadro III.2, p. 28), e o relatório do Ministério das Finanças (MF) que acompanha a segunda Proposta de Orçamento do Estado (POE) chamou-lhe “choque geopolítico” na epígrafe da Secção 2.1 e no título do Quadro 3.4 e ainda “crise energética relacionada com o conflito na Ucrânia” no final da p. 61. Com exceção de uma medida de apoio à integração social de refugiados ucranianos sob a forma de uma transferência de rendimento, as medidas que caem nestas designações tomadas até à data visam, na verdade, mitigar o impacto da inflação no poder de compra das famílias e no custo de produção de empresas dos sectores primário e de transporte de pessoas e mercadorias.

3. O conflito militar na Ucrânia não parece uma expressão feliz para catalogar este pacote de medidas. Com a exceção do apoio financeiro à integração de refugiados da guerra, as medidas em causa são medidas determinadas pela vontade política de atenuar o efeito da inflação em determinados cabazes de bens e serviços sobre o poder de compra dos rendimentos e do custo de produção de certos sectores. Esses cabazes têm, sido, até agora, os combustíveis e os bens alimentares, podendo a atenção política vir a alargar-se, nos próximos meses, à generalidade das classes do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor. Ora a guerra na Ucrânia não iniciou o processo inflacionário que Portugal e o Mundo estão a viver. Conforme se analisa em Baleiras (2022),¹² o processo começou há cerca de um ano e é explicado por choques expansionistas do consumo privado e do consumo público e por uma sucessão de choques contraccionistas da oferta agregada à escala internacional: descarbonização, encerramento de unidades produtivas por causa da pandemia, estrangimentos no sector dos transportes a média e a longa distância, escassez de cereais e fertilizantes, redução na dotação do fator trabalho e guerra na Ucrânia. Em si mesmo, o conflito militar não desencadeou um canal novo de inflação: a guerra está a reforçar vários dos anteriores choques contraccionistas da oferta — subida nos preços das matérias-primas para a produção de combustíveis, subida nos preços dos cereais e, consequentemente, nos preços de fatores para toda a cadeia alimentar, perturbações nas cadeias logísticas regionais com encarecimento de fretes e seguros, etc.. Por estas razões, a UTAO usará nas suas publicações a designação genérica de “pacote inflação” sempre que se quiser referir ao conjunto de medidas de política adotadas para mitigar as consequências da inflação em variáveis económicas. Quando fizer sentido alargar o radar às medidas especificamente tomadas para facilitar a integração de refugiados ucranianos na economia e na sociedade portuguesas, as publicações da UTAO usarão o chapéu “pacote inflação e Ucrânia” ou outra designação que se vier a revelar mais adequada à natureza concreta das medidas em apreciação nessa publicação. Esta convenção é estreada no presente número da coleção “Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública”.

¹² BALEIRAS, Rui Nuno (2022), “Potencialidades e equívocos na utilização da política orçamental para combater a inflação”, artigo aceite para publicação na revista *Cadernos de Economia*, propriedade da Ordem dos Economistas, no prelo.

1.2 Destaques na execução orçamental: as medidas de política COVID-19, do pacote “inflação e Ucrânia” e do Plano de Recuperação e Resiliência

4. Neste número a UTAO entendeu ser útil destacar os temas que em 2022 constituem desafios para as finanças públicas portuguesas: as medidas de política COVID-19, mas também as respostas à inflação e a implementação do PRR português.

Desde o início da pandemia, em 2020, a UTAO assumiu o compromisso de evidenciar e analisar o impacto das medidas COVID-19 na sua coleção de acompanhamento da execução orçamental em contabilidade pública, com o objetivo de informar e contribuir para um escrutínio público esclarecido deste tema. No ano de 2022, a evolução favorável da situação epidemiológica deverá reduzir as necessidades de apoio, na saúde e na economia. No entanto, surgiram novos desenvolvimentos, que traduzem desafios adicionais para as finanças públicas portuguesas no ano de 2022 e que também serão acompanhados no Capítulo 2: por um lado, as medidas de mitigação das consequências da inflação na economia e de facilitação da integração socioeconómica de refugiados ucranianos (pacote “inflação e Ucrânia”); por outro lado, as medidas de política financiadas pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português.

5. As razões para destacar a execução financeira destes três conjuntos de medidas são as seguintes.

A primeira é o facto de virem a ser, com probabilidade elevada, as tipologias de intervenção orçamental com maior notoriedade no discurso publicado. A segunda razão aplica-se apenas aos dois primeiros conjuntos de medidas: são medidas com validade limitada no tempo, pelo que importa segregar o seu custo financeiro da demais execução do OE para que o escrutínio público não perca de vista a dimensão financeira de medidas temporárias e que um dia, não muito distante, deverão ser desativadas. A terceira razão, aplicável às medidas do PRR, é o desejo da UTAO em proporcionar aos seus leitores, dentro e fora do Parlamento, elementos enriquecedores do escrutínio que queiram fazer sobre o impacto do PRR na economia e nas contas públicas portuguesas. Recordar-se que 2022 será o primeiro ano completo de execução do PRR, com impacto esperado em quase todas as rubricas da classificação económica das Administrações Públicas (AP).

6. O Capítulo 2 foi reformulado a partir deste número para apresentar novos ângulos de acompanhamento das medidas de política destacadas.

Em primeiro lugar, como se justificou acima, passa a haver três conjuntos de medidas de política em destaque. Todas elas evidenciam, de modo tendencialmente exaustivo, a execução financeira acumulada entre 1 de janeiro e o último dia do período analisado. É privilegiada a ventilação por rubricas de classificação económica e a comparação, sempre que possível, com o período homólogo do ano passado e as previsões do MF para o ano completo em curso. Em segundo lugar, as medidas de política COVID-19 são apresentadas uma a uma segundo dois modelos. O modelo novo é a apresentação da execução financeira acumulada por rubrica de classificação económica, mostrando as medidas incluídas em cada rubrica (Tabela 1 e Tabela 2). O segundo modelo é o que já surgia nas edições anteriores desta coleção: a mesma execução, mas com as medidas agrupadas segundo os domínios sectoriais apoiados (saúde e economia) e, dentro de cada um, pela natureza dos instrumentos de política — Tabela 3. Em terceiro lugar, como a execução é ainda escassa e limitada a poucas medidas, a informação sobre o pacote “inflação e Ucrânia” apresenta apenas as medidas agrupadas segundo a classificação económica (Tabela 4), não se justificando outro modelo de exibição. Finalmente, no que respeita ao PRR, mostra-se a execução no período das medidas reportadas pelas fontes segundo duas perspetivas. A primeira evidencia o impacto das medidas nas rubricas da classificação económica da despesa consolidada do conjunto das AP (Tabela 5). A segunda mostra a conta do PRR executada pela soma consolidada de dois subsectores públicos, a Administração Central e a Segurança Social. Na verdade, o Capítulo 2 mostra duas contas PRR para estes subsectores: uma revela a utilização por eles feita das subvenções atribuídas a Portugal pela UE (Tabela 6) e a outra a utilização pelos mesmos subsectores dos empréstimos europeus que integram o pacote de financiamento comunitário do PRR português (Tabela 7). Permitem uma imagem da origem da receita e da sua aplicação em despesa. A DGO tem vindo a disponibilizar publicamente informação sobre os três conjuntos de medidas de política, mas apresenta-a de forma agregada, o que não permite a análise individualizada dos efeitos das medidas sobre a execução orçamental. Neste capítulo reformulado, a UTAO utiliza como fontes adicionais a base de dados SIGO e informação recebida da Autoridade Tributária e Aduaneira e do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

7. Permanece neste número a relevância conferida anteriormente às medidas de política que têm vindo a ser tomadas desde o início da pandemia. O compromisso de enriquecimento progressivo da análise detalhada dos efeitos diretos das medidas COVID-19 nas contas públicas mantém-se. Este número da coleção evidencia o impacto orçamental direto de 57 medidas de política COVID-19, das quais 47 com efeito sobre o saldo global, duas que representam despesa em ativos financeiros e oito com registo extraorçamental. O inventário no Anexo 4, atual em 31 de maio de 2022, mostra 49 medidas com efeito direto nas contas de 2022. As medidas cujo efeito se limitou ao ano de 2020 e 2021 estão recensadas nos Anexos 4 e 5 do [Relatório UTAO n.º 3/2021](#), de 18 de fevereiro e no [Relatório UTAO n.º 2/2022](#), de 14 de fevereiro, respetivamente.

8. Dos seis tipos de efeitos orçamentais produzidos pela doença COVID-19 e que também se aplicam ao contexto de mitigação do choque geopolítico, dá-se conta neste relatório dos tipos 2 e 3 apenas.

Para melhor elucidar os leitores sobre as maneiras variadas através das quais a própria doença, e também as intervenções das autoridades públicas no combate aos malefícios da pandemia, podem impactar as contas públicas, a UTAO elaborou uma classificação própria com seis tipos de efeitos orçamentais. Eles estão explicadas no parágrafo 27 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#) (que replica a versão original apresentada no parágrafo 74 do [Relatório UTAO n.º 10/2020](#), de 12 de maio, que apreciou o Programa de Estabilidade de 2020). Desses seis tipos, apenas dois se referem a medidas de política pública já tomadas pelas autoridades: tipos 2 e 3. O tipo 2 agrega os efeitos das medidas de política desenhadas expressamente para combater os malefícios da doença na saúde das pessoas. Exemplos são o regime excecional de gestão de recursos humanos na saúde, na proteção civil e nos serviços prisionais, a equiparação do isolamento profilático a doença para efeitos de elegibilidade no acesso ao subsídio de doença, e o apoio à família para acompanhamento de dependentes privados de atividades presenciais na escola ou em equipamentos sociais. O tipo 3 reúne os efeitos das medidas de política criadas deliberadamente para mitigar as consequências nefastas da pandemia na economia. Neste tipo cabem, a título ilustrativo, as medidas: isenção temporária ou o diferimento do pagamento de contribuições para a Segurança Social, o pagamento faseado do IVA e das retenções de IRS, as linhas de crédito para empresas com garantia do Estado, e o apoio para manutenção do emprego, suspensão de contratos ou redução de horários de trabalho em empresas. Ficam de fora do radar os outros tipos. O tipo 1 junta os impactos que decorrem automaticamente nas finanças públicas sem intervenção de qualquer medida de política expressamente concebida no contexto COVID-19 — o funcionamento livre dos estabilizadores automáticos é parte do tipo 1. Este tipo capta também os efeitos diretos da própria doença e das medidas de distanciamento físico e encerramento de unidades produtivas (o confinamento socioeconómico).¹³ Os tipos 4 e 5 reúnem efeitos futuros, que ainda não se materializaram em Portugal: subida no prémio de risco da dívida soberana e intervenções públicas no sistema financeiro. Por fim, o tipo 6 respeita aos efeitos das medidas de relançamento estrutural da economia.

9. A cobertura dos tipos 2 e 3 é bastante abrangente, mas não é completamente exaustiva. Os impactos nas finanças públicas destes dois tipos de medida de política estão apresentados na Tabela 1 e na Tabela 3. Com base nos dados primários presentes na Síntese da DGO divulgada em 26 de maio de 2022 e na informação recebida da AT e do IGFSS, apresentam-se os valores da execução em receita ou despesa efetiva para 47 medidas de política com impacto no saldo global, duas medidas com impacto em ativos financeiros e oito medidas registadas em operações extraorçamentais. Estas 57 medidas identificadas pelas fontes (detalhes na Tabela 3) correspondem a 49 medidas listadas no Anexo 4. Há, portanto, várias que terão durante o ano de 2022 alguma execução, mas que a DGO, a AT e o IGFSS, até ao momento, não quantificaram, ou não individualizaram nos seus reportes. Exemplos nesta situação são as medidas com os números 42, 48 e 49 no quadro do Anexo 4.

¹³ Os efeitos de tipo 1 são explicados com maior desenvolvimento no [Relatório n.º 11/2020](#), de 20 de maio, referente à execução orçamental de março. Reproduz-se aqui a explicação aí apresentada para conveniência do leitor: “**O primeiro tipo** (de efeitos nas finanças públicas) decorre do impacto da doença nas regras do sistema económico-orçamental do país instituídas antes da disseminação do vírus: hospitais aumentam despesa com consumíveis para rastrear pacientes e tratar internados, subsídios de doença e desemprego aumentam à medida que mais baixas médicas são emitidas e mais pessoas perdem o posto de trabalho, e as receitas fiscais e contributivas caem em resultado da redução na atividade económica e do aumento do desemprego. Estes efeitos ocorrem automaticamente, no sentido de não dependerem de nenhuma medida de política pública tomada especificamente para os contrariar. Se as respostas acima no subsídio de desemprego e nas receitas fiscal e contributiva estão consagradas na literatura económica como “estabilizadores automáticos”, fará sentido abarcar neste conceito, no contexto específico da pandemia, os outros efeitos deste tipo 1. Na verdade, também o acréscimo de despesa na saúde e nos subsídios de doença são respostas automáticas de instrumentos públicos com efeito anticíclico.

10. Só efeitos orçamentais diretos são quantificados. Como se explicou no parágrafo 36 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), a contabilidade (seja ela pública ou nacional) apenas visa medir o “valor dos recursos financeiros envolvidos na transação propriamente dita entre o agente público que paga a despesa ou cobra a receita e a contraparte fora das AP”. Este é o efeito direto da transação no relato contabilístico. Os economistas ensinam que qualquer transação daquele tipo gera, subsequentemente, rondas sucessivas de efeitos adicionais nas contas públicas, cuja soma é por eles designada como “efeito induzido”. Nesta coleção de documentos, a UTAO não tem condições para avaliar o efeito induzido de nenhuma medida. Por isso, os impactos quantificados neste relatório cingem-se aos efeitos diretos na receita e na despesa.

1.3 Estrutura do relatório

11. Este documento está construído em três partes, que se seguem à apresentação dos índices habituais. A Parte I agrega o Sumário Executivo e estas Notas de Apresentação. A informação quantitativa tratada pela UTAO segue na Parte II, que está dividida em cinco capítulos. O Capítulo 2 apresenta a informação sobre o impacto orçamental das medidas de política COVID-19, das medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia” e das medidas de política financiadas por subvenções e empréstimos do PRR. Os Capítulos 3 a 5 mostram o desempenho do conjunto das AP e, sempre que apropriado, dos subsectores, em matéria de saldo global, receita efetiva e despesa efetiva, respetivamente. A execução orçamental do subsector Segurança Social é alvo de uma ampliação no Capítulo 6, que também inclui uma visão detalhada da conta da Caixa Geral de Aposentações. Quatro anexos formam a Parte III e completam o documento. O primeiro contém esclarecimentos metodológicos transversais aos vários capítulos; o segundo identifica os ajustamentos que a UTAO efetuou aos dados primários para tornar comparável a execução de 2022 com a do ano anterior; o terceiro reúne os dois quadros mais detalhados da execução consolidada das AP, em dados primários e dados ajustados; a terminar, o Anexo 4 contém o inventário UTAO, tão completo quanto possível, das medidas de política COVID-19 com efeitos diretos nas contas públicas de 2022.

Parte II — Elementos estatísticos

2 Destaques na execução orçamental: COVID-19, inflação e Ucrânia e implementação do PRR

- Nota prévia: impõe-se esclarecer os leitores de que o tratamento de dados neste capítulo, sendo da responsabilidade da UTAO, pode apresentar números que diferem dos constantes em fontes primárias de informação em contabilidade pública. Querendo ser transparente, a UTAO elaborou uma caixa para explicar as razões das eventuais divergências. Consta do final do Anexo 1.

2.1 O contexto COVID-19

Figura 1 – Efeitos diretos em contabilidade pública orçamental das medidas de política COVID-19: síntese qualitativa

Tipologia	Medidas (exemplos)	Efeito em operações efetivas no ano de realização das mesmas			Observações
		Receita	Despesa	Saldo global	
Saúde	1. Aumento da capacidade de resposta do SNS (exs: recrutamento, horas extra, equipamento clínico, obras de adaptação das instalações) para fazer face ao acréscimo da procura no contexto da evolução epidemiológica da doença e evitar situações de sobrecarga	-	↑	↓	
	2. Custos com monitorização da situação epidemiológica e contenção da pandemia	-	↑	↓	
	3. Custos com tratamento e mitigação da doença	-	↑	↓	
	4. Vacinação	-	↑	↓	
Apoio à Economia	1. Funcionamento dos estabilizadores automáticos	↓	↑	↓	
	2. Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social, com medidas de aumento das prestações sociais	-	↑	↓	
	3. Desagravamento de impostos ou contribuições sociais	↓	-	↓	
	4. Adiamento da cobrança de impostos ou contribuições sociais (admitindo que as prestações devidas acabarão sendo integralmente pagas no mesmo ano em que seriam pagas se não houvesse esta medida)	-	-	-	1
	5. Apoio à manutenção da capacidade produtiva das empresas e outras instituições				
	5.1 Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa (ex: cofinanciamento público de salários fora das AP)	-	↑	↓	
	5.2 Empréstimos estatais (com expectativa realista de reembolso e assumindo cumprimento por parte do devedor)	-	-	-	2
	5.3 Injeções de capital em empresas saudáveis no momento da injeção	-	-	-	3
	5.4 Injeções de capital em empresas com risco económico considerável manifestado no futuro	-	-	-	4
	5.5 Bonificação de juros	-	↑	↓	
5.6 Concessão de garantias estatais com elevada probabilidade de não serem executadas (momento da concessão)	-	-	-	5	
5.7 Execução de garantias estatais no momento do reconhecimento	-	-	-	5	

Fontes: UTAO ([Relatório n.º 11/2020](#)), de 20 de maio); inspiração em FMI (2020)¹⁴ com inúmeros desenvolvimentos da UTAO. | Notas: 1 – Se a cobrança da quantia adiada apenas acontecer após o fecho de lançamentos na contabilidade do ano em que o tributo deveria ser pago, então há perda de receita efetiva nas contas desse ano e ganho de receita efetiva nas do ano seguinte. 2– Sem impacto no saldo global. Acresce ao stock de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). No futuro, quando a empresa amortizar, será efetuada operação inversa, com as contrapartidas que então forem decididas. Se operação for contratada com juros, há a expectativa de as AP perceberem rendimento financeiro (melhoria do saldo global) nos anos futuros. 3– Sem impacto no saldo global. Acresce ao stock de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). Há a expectativa de gerar rendimento (receita efetiva) em anos futuros. 4– Sem impacto no saldo global no momento da injeção (operação com os mesmos movimentos contabilísticos no curto prazo que a operação 5.3). Havendo perda total do capital investido, o saldo global futuro não é impactado (dividendos não chegam a entrar), mas a situação patrimonial líquida das AP deteriora-se (redução no stock de ativos financeiros). 5– Operação com risco orçamental.

¹⁴ FMI (2020), [Fiscal Monitor](#), abril, *Fiscal Affairs Department*, Washington, D.C.: Fundo Monetário Internacional.

2.2 Execução financeira das medidas de política para mitigar os malefícios da doença COVID-19

Tabela 1 – Impacto no saldo global das principais medidas de política COVID-19 por classificação económica

(em milhões de euros)

	Impacto Jan-abril
COVID-19	1 238,5
Receita	218,2
Receita corrente	218,2
Receita fiscal	271,5
Impostos diretos	26,8
Flexibilização do pagamento das retenções na fonte (IRS e IRC)	26,3
Flexibilização do pagamento das retenções na fonte (IRS e IRC): incumprimento	0,5
Impostos indiretos	244,7
Prorrogação do pagamento do IVA	236,0
Prorrogação do pagamento do IVA (Incumprimento)	8,7
Contribuições sociais	4,5
Isenção de pagamento da Taxa Social Única (estimativa)	4,5
Outras receitas correntes	-57,8
Transferências correntes	-25,9
Apoios Programa Agricultura (receita comunitária)	-0,1
Fundo de Fomento Cultural (receita comunitária)	-5,5
Outra receita comunitária, com origem no Next Generation EU	-0,3
Programa Ativar (receita comunitária)	-20,0
Venda de bens e serviços correntes	-31,9
Adiamento, redução ou isenção de rendas de imóveis	0,0
Revenda de vacinas contra a COVID-19 a países terceiros	-31,9
Despesa	1 020,3
Despesa corrente	990,5
Despesas com pessoal	97,2
Recursos humanos (contratações, horas extra e outros abonos)	2,9
Saúde: Recursos humanos (contratações, horas extra e outros abonos)	94,3
Aquisição de bens e serviços	320,6
EPI, adaptação dos locais de trabalho, produtos e serviços de limpeza	24,0
Saúde: medicamentos, testes, vacinas e EPI	295,2
Universalização da escola digital	1,5
Transferências correntes	385,3
Apoio a associações humanitárias de bombeiros	0,2
Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade	25,9
Apoio Social Extraordinário para Profissionais da Cultura	0,1
Apoios a setores de produção agrícola	0,1
Apoios ao emprego (inclui complementos layoff)	2,4
Apoios extraordinários ao rendimento dos trabalhadores	63,4
Apoios sociais às famílias	8,1
Compensação ao aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida	0,0
Isolamento profilático	159,8
Layoff simplificado	12,8
Outros apoios	13,3
Outros apoios de proteção social	9,3
Prestações por doenças profissionais	0,9
Programa Ativar - Bolsas de formação	18,3
Programa Garantir Cultura	2,6
Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	55,4
Subsídios de assistência a filho e a neto	12,6
Subsídios	181,7
Apoios ao cinema e audiovisual	0,4
Incentivo extraordinário à normalização	0,3
Novo incentivo à normalização da atividade empresarial	100,5
Outros apoios a empresas	5,3
Programa Ativar	68,7
Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	6,6
Outras despesas correntes	5,7
Outros encargos	5,7
Despesa de capital	29,8
Investimento	3,7
Outros equipamentos	1,4
Saúde: equipamentos e outros	2,3
Transferências capital	26,1
Outros apoios	21,5
Programa Adaptar	0,1
Programa Adaptar Turismo	2,3
Programa Apoiar Rendas	0,0
Programa Apoiar.PT - apoios à economia	2,2

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: maio 2022, 26 de maio, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, abril 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) As medidas são reportadas numa perspetiva de impacto no saldo (global): valores positivos correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. Valores negativos melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas.

Tabela 2 – Resumo por classificação económica das medidas de política COVID-19

(em milhões de euros)

	Impacto Jan-abril		Referenciais	
	2021	2022	2021	2.º POE/2022
Receita efetiva	395	218	124	-238
R.01 - Impostos diretos	80,1	26,8	31,9	0,0
R.02 - Impostos indiretos	177,1	244,7	-21,0	0,0
R.03 - Contribuições sociais	147,4	4,5	249,8	0,0
R.06 - Transferências correntes	-12,0	-25,9	-142,7	-238,0
R.07 - Venda de bens e serviços correntes	2,9	-31,9	6,2	0,0
Despesa efetiva	1895	1020	5155	1113
D.01 - Despesas com pessoal	114,5	97,2	597,4	67,0
D.02 - Aquisição de bens e serviços	274,9	320,6	1269,6	488,0
D.04 - Transferências correntes	1160,5	385,3	2009,4	508,0
D.05 - Subsídios	243,7	181,7	861,5	50,0
D.06 - Outras despesas correntes	8,9	5,7	27,8	0,0
D.07 - Investimento	60,0	3,7	240,2	0,0
D.08 - Transferências capital	32,3	26,1	149,3	0,0
Impacto no saldo global	2 290	1 238	5 279	875

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: maio 2022, 26 de maio, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, abril 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) O resumo por rubrica de classificação económica é apresentado numa perspetiva de impacto no saldo (global): valores positivos correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. Valores negativos melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas.

Tabela 3 – Execução acumulada a 30 de abril de 2022 das medidas de política COVID-19, por tipologia UTAO
(em milhões de euros)

Instrumentos de intervenção reportados pela DGO, agregados segundo as medidas de política dos Tipos 2 e 3 definidos pela UTAO		N.º da medida no Anexo 4	Subsector	CE	Execução janeiro-abril
N.º	Título				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Saúde: Aumento da capacidade do SNS, contenção da pandemia, tratamento e mitigação da doença					383,77
1	Revenda de vacinas contra a COVID-19 a países terceiros	33	AdC	R.07	-31,9
2	Saúde: Recursos humanos (contratações, horas extra e outros abonos)	6	AdC AdR	D.01	94,3
3	Saúde: medicamentos, testes, vacinas e EPI	1 33	AdC	D.02	295,2
4	EPI, adaptação dos locais de trabalho, produtos e serviços de limpeza	1	AdC	D.02	24,0
5	Saúde: equipamentos e outros	1	AdC AdR	D.07	2,3
Apoio à Economia					854,7
Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social					309,6
6	Isolamento profilático	2	SS	D.04	159,8
7	Subsídios de assistência a filho e a neto	4	SS	D.04	12,6
8	Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	3 7	SS	D.04	55,4
9	Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores	53	SS	D.04	63,4
10	Prestações por doenças profissionais	n.d.	SS	D.04	0,9
11	Outros apoios de proteção social e do rendimento das famílias	n.d.	SS AdL	D.04	9,3
12	Apoios sociais às famílias	n.d.	SS	D.04	8,1
Prorrogação e isenção de obrigações fiscais e contributivas					276,0
13	Flexibilização do pagamento das retenções na fonte do 1.º semestre (IRS e IRC)	47	AdC	R.01	26,3
14	Incumprimento na flexibilização do pagamento de retenções na fonte: IRS	47	AdC	R.01	0,3
15	Incumprimento na flexibilização do pagamento de retenções na fonte: IRC	47	AdC	R.01	0,2
16	Flexibilização do pagamento do IVA do 1.º semestre	47	AdC	R.02	236,0
17	Incumprimento na receita diferida de IVA	47	AdC	R.02	8,7
18	Isenção pagamento contribuições sociais	10 28 29	SS	R.03	4,5
Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa					216,50
19	Lay-off simplificado	10	SS	D.04	12,8
20	Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade	28	SS	D.04	25,9
21	Outros apoios ao emprego da AdR (inclui complemento lay-off)	n.d.	AdR	D.04	2,4
22	Receita comunitária destinada ao Programa da Agricultura	17	AdC	R.06	-0,1
23	Apoios a setores de produção agrícola			D.04	0,1
24	Receita comunitária destinada ao programa Ativar, com origem no REACT	20 21	AdC	R.06	-20,0
25	Programa Ativar: bolsas de formação	20	AdC	D.04	18,3
26	Programa Ativar: apoio ao emprego	21	AdC	D.05	68,7
27	Receita comunitária destinada ao Fundo de Fomento Cultural			R.06	-5,5
28	Programa Garantir Cultura	37	AdC	D.04	2,6
29	Apoio Social Extraordinário para Profissionais da Cultura			D.04	0,1
30	Apoios ao cinema e audiovisual			D.05	0,4
31	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	29	AdC	D.05	0,3
32	Novo Incentivo à normalização da atividade empresarial		AdC	D.05	100,5
33	Outros apoios a empresas	n.d.	AdC AdRL	D.05	5,3
34	Programa Adaptar (financiamento nacional)	19	AdC	D.08	0,1
35	Programa Adaptar Turismo (financiamento nacional)		AdR	D.08	2,3
36	Programa Apoiar.PT (financiamento nacional)		AdC	D.08	2,2
37	Programa Apoiar Rendias (financiamento nacional)	26	AdR	D.08	0,0

Instrumentos de intervenção reportados pela DGO, agregados segundo as medidas de política dos Tipos 2 e 3 definidos pela UTAO		N.º da medida no Anexo 4	Subsector	CE	Execução janeiro-abril
N.º	Título	(3)	(4)	(5)	(6)
Outros					52,6
38	Outra receita comunitária, com origem no Next Generation EU	n.d. 1	AdC	R.06	-0,3
39	Adiamento, redução ou isenção de rendas de imóveis	15	AdR	R.07	0,0
40	Recursos humanos (contratações, horas extra e outros abonos)	6	AdC SS AdR	D.01	2,9
41	Universalização da escola digital	22	AdC	D.02	1,5
42	Apoio a associações humanitárias de bombeiros	18	AdC	D.04	0,2
43	Outros apoios	n.d	AdC AdR	D.04	13,3
44	Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	12	AdC AdR	D.05	6,6
45	Outros encargos	n.d	AdC AdL	D.06	5,7
46	Outros equipamentos	n.d	AdC AdRL	D.07	1,4
47	Outros apoios	n.d	AdRL	D.08	21,5
Efeito orçamental direto no saldo global das AP das medidas com execução conhecida					1238,5
Ativos financeiros					29,0
48	Linha de apoio ao turismo (microempresas)	27	AdC	D.09	9,4
49	Linha de apoio tesouraria MPE	31	AdC	D.09	19,6
Efeito total direto no saldo total das AP das medidas com execução conhecida					1267,5
Despesa líquida em operações extra-orçamentais					11
Despesa líquida Programas Apoiar e Adaptar					8
50	Receita comunitária cobrada Programas Apoiar e Adaptar	26 2 19	AdC	R.17	-18,6
51	Programa APOIAR,PT (despesa c/ financiamento comunitário)			D.12	17,8
52	Programa Apoiar Rendas (despesa c/ financiamento comunitário)			D.12	1,4
53	Programa Apoiar + Simples (despesa c/ financiamento comunitário)	26 2	AdC	D.12	0,7
54	Linha de apoio à economia Programa Apoiar (despesa c/ financiamento comunitário)			D.12	5,3
55	Programa Adaptar (despesa c/ financiamento comunitário)	19 2	AdC	D.12	0,9
Outras medidas com registo extraorçamental					3,0
56	Programa Garantir Cultura	37	AdC	D.12	2,9
57	Outros apoios	n.d	AdC	D.12	0,1
Efeito total direto das medidas com execução conhecida					1278
Por memória: impacto do financiamento comunitário no esforço financeiro nacional com as medidas COVID-19					
		Efeito bruto (1)	Co-financiamento comunitário (2)	Esforço financeiro nacional (3)=(1)-(2)	
Efeito orçamental direto no saldo global das AP das medidas com execução conhecida		1264	26	1238	
Despesa em ativos financeiros		29	0	29	
Efeito total direto no saldo total das AP das medidas com execução conhecida		1293	26	1267	
Despesa em operações extra-orçamentais		29	19	11	
Efeito total direto das medidas com execução conhecida		1322	44	1278	

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: maio 2022, 26 de maio, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, abril 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Notas: (i) A execução relatada na coluna 6 deve ser interpretada como o esforço financeiro que cada uma das medidas reportadas representa para as AP portuguesas no período, aferida pelo impacto no saldo. Valores positivos nesta coluna correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. As células com valor negativo melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas. (ii) Os Tipos 2 e 3 da UTAO, referidos no cabeçalho partilhado pelas colunas 1 e 2, são os efeitos orçamentais de medidas COVID-19 para combater malefícios na saúde e na economia. Estão explicados no par. 8, p. 17. (iii) "n.d." — informação não disponível; (iv) "-" — informação não aplicável. (v) CE — Classificação Económica. O esclarecimento da(s) nota(s) indicada(s) no interior da tabela, na coluna 3, é o seguinte:

- 1 – A possibilidade de cofinanciamento comunitário não é uma medida de política COVID-19 em si mesma, mas sim uma forma de financiamento da despesa pública nacional que o poder político criou através das medidas recenseadas no Anexo 4. Ainda assim, a expressão na coluna 2 identifica as medidas ou conjuntos de medidas de política cuja despesa esta receita europeia visa cofinanciar.
- 2 – É registada como extraorçamental a despesa inteiramente financiada por receita comunitária cujos beneficiários finais e executores pertencem a sectores institucionais fora das Administrações Públicas. Neste caso, as AP constituem meros intermediários entre a EU e os sectores institucionais beneficiários, razão pela qual a receita e a despesa respetiva não são relevadas como orçamentais. Estas medidas são reportadas nas linhas 50 a 57 da Tabela 3. A despesa (bruta) conjunta do programa Apoiar e do programa Adaptar totaliza 26,2 M€, mas para uma correta interpretação do esforço orçamental português associado a estes

programas deve analisar-se a despesa abatida do efeito da receita entretanto recebida da UE (na linha 50 da Tabela 3, no valor de 18,6 M€). O esforço financeiro português com estes dois programas no final do mês de abril foi de 7,7 M€. Deve notar-se que, tratando-se de medidas integralmente financiadas por fundos comunitários e não obstante existir um hiato entre os momentos de realização da despesa e de recebimento da receita, o seu efeito líquido final na conta das AP será nulo. Contudo, mês a mês, o valor líquido será, em princípio, não-nulo devido a ritmos diferentes de cobrança da receita e de realização da despesa; tenderá para zero à medida que novos meses forem sendo acumulados à conta.

2.3 Execução financeira das medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia”

Tabela 4 – Impacto no saldo global das principais medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia”, por classificação económica

(em milhões de euros)		Impacto Jan-abril
Choque geopolítico e conflito na Ucrânia		164,9
Despesa		164,9
Despesa corrente		164,9
Transferências correntes		44,0
Transferências correntes		44,0
Transferência não distorciva famílias carenciadas		44,0
Subsídios		121,0
Subsídios		121,0
Programa AUTOvoucher		121,0

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: maio 2022, 26 de maio, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, abril 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SÍGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) As medidas são reportadas numa perspetiva de impacto no saldo (global): valores positivos correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. Valores negativos melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas.

2.4 Execução financeira das medidas de política contidas no PRR

Tabela 5 – Execução na despesa das Administrações Públicas das principais medidas financiadas pelo PRR, por classificação económica

(em milhões de euros)		Impacto Jan-abril
PRR		54,0
Despesa		54,0
Despesa corrente		19,8
Despesas com pessoal		0,1
Recursos humanos (PRR)		0,1
Aquisição de bens e serviços		1,9
Outras Aquisições de Bens e Serviços		1,9
Transferências correntes		17,7
Outros apoios - PRR		1,0
Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis		16,6
Outras despesas correntes		0,1
Outros encargos		0,1
Despesa de capital		34,3
Investimento		34,3
Apoio ao teletrabalho		2,0
Outros equipamentos		4,6
Saúde: equipamentos e outros		1,5
Universalização da escola digital		26,1

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: maio 2022, 26 de maio, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, abril 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SÍGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) As medidas são reportadas numa perspetiva de impacto no saldo (global): valores positivos correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. Valores negativos melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas.

Tabela 6 – Conta não ajustada PRR na Administração Central e Segurança Social — Subvenções
(em milhões de euros)

	Jan-abril 2021	Jan-abril 2022	Variação homóloga	Referenciais anuais			Taxa de execução	
				2021	2.º POE 2022	Variação homóloga	2021	2.º POE 2022
1. Receita efetiva	0,0	309,4	309,4	163,9	3 458,8	3 294,9	0,0	8,9
R.06 - Transferências correntes União Europeia	0,0	129,1	129,1	110,3	1 902,7	1 792,4	0,0	6,8
R.10 - Transferências de capital União Europeia	0,0	180,3	180,2	53,6	1 556,1	1 502,4	0,0	11,6
2. Despesa efetiva	0,0	56,4	56,4	71,4	3 116,7	3 045,3	0,0	1,8
Despesa corrente	0,0	20,2	20,2	28,7	1 174,2	1 145,5	0,0	1,7
D.01 - Despesas com pessoal	0,0	0,1	0,1	0,3	5,3	5,0	0,0	1,9
D.02 - Aquisição de bens e serviços	0,0	1,7	1,7	4,6	511,7	507,1	0,1	0,3
D.04 - Transferências correntes	0,0	18,3	18,3	20,2	424,8	404,6	0,0	4,3
Dos quais:								
Empresas não financeiras privadas	0,0	0,9	0,9	2,7	178,7	176,0	0,0	0,5
Para ISFL	0,0	0,1	0,1	0,2	5,3	5,0	0,0	1,9
Para as Famílias	0,0	16,7	16,7	16,7	228,6	211,8	0,0	7,3
Para a Administração Pública Local	0,0	0,6	0,6	0,6	12,3	11,7	0,0	5,0
D.05 - Subsídios	0,0	0,0	0,0	0,0	79,0	79,0	-	0,0
D.06 - Outras despesas correntes	0,0	0,1	0,1	3,5	153,3	149,8	0,0	0,0
Despesa de capital	0,0	36,2	36,2	42,7	1 942,5	1 899,8	0,0	1,9
D.07 - Investimento	0,0	34,3	34,3	21,7	1 060,0	1 038,2	0,0	3,2
D.08 - Transferências capital	0,0	1,9	1,9	21,0	882,5	861,5	0,0	0,2
Dos quais:								
Empresas não financeiras públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	-	0,0
Empresas não financeiras privadas	0,0	0,0	0,0	0,2	632,4	632,1	0,0	0,0
Para ISFL	0,0	0,0	0,0	0,0	88,0	88,0	-	0,0
Para a Administração Pública Local	0,7	1,9	1,2	20,7	161,2	140,4	3,4	1,2
3. Impacto no saldo global (3) = (1)-(2)	0,0	253,0	253,0	92,5	342,1	249,6		
4. Receita não efetiva	0,0	58,1	58,1	0,0	0,0	0,0	-	-
R.11 - Receita de ativos financeiros (títulos curto prazo)	0,0	58,1	58,1	0,0	0,0	0,0	-	-
5. Despesa não efetiva	0,0	0,0	0,0	30,1	0,0	-30,1	0,0	-
D.09 - Despesa com ativos financeiros	0,0	0,0	0,0	30,1	0,0	-30,1	0,0	-
6. Receita orçamental (6) = (1)+(4)	0,0	367,5	367,5	163,9	3 458,8	3 294,9	0,0	10,6
7. Despesa orçamental (7)=(2)+(5)	0,0	56,4	56,4	101,5	3 116,7	3 015,2	0,0	1,8
8. Saldo orçamental (8)=(6)-(7)	0,0	311,1	311,1	62,4	342,1	279,7		

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: maio 2022, 26 de maio, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, abril 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) A informação constante nesta tabela encontra-se não ajustada, ou seja, apresenta a receita cobrada e a despesa executada respeitante ao PRR, com o objetivo de permitir obter uma imagem da execução da receita e da despesa e do ponto de situação da implementação do PRR. (ii) O Decreto-Lei n.º 58-B/2021, de 23 de junho e a Circular n.º 1400 da DGO densificaram o tratamento estatístico das operações respeitantes ao PRR. Estipularam que todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas) e que a receita comunitária deve ser reconhecida apenas na medida em for executada a despesa que se destina a financiar (para permitir anular o efeito da intermediação financeira de fundos comunitários sobre a execução orçamental). Toda a informação apresentada nas secções seguintes respeita este princípio. No entanto, considerou útil disponibilizar uma tabela que permita aferir o ponto de situação de cobrança de receita não ajustada. (iii) Existe uma diferença de 2,4 M€ entre a despesa reportada na Tabela 5 (54,0 M€) e na Tabela 6 (56,4 M€), com origem nas diferenças de universo. A Tabela 5 reporta a despesa (consolidada) executada PRR para o universo das Administrações Públicas e Tabela 6 a execução da despesa PRR apenas para a Administração Central e Segurança Social (consolidada entre os dois subsectores). A Tabela 6 inclui as transferências feitas pela Administração Central destinadas a serem executadas como despesa final na Administração Local (2,6 M€), cuja utilização ainda não foi reportada.

Tabela 7 – Conta PRR na Administração Central — Empréstimos

(em milhões de euros)

	Execução	Referencial	Taxa de execução
	Jan-abril 2022	2.ª POE 2022	
Receita	0,0	1 308,0	0,0
R.12 - Empréstimos de M/L prazo com origem nas instituições europeias	0,0	1 308,0	0,0
Despesa	0,0	1 308,0	0,0
Despesa efetiva			
D.07.01.03 - Investimento em edifícios	0,0	167,8	0,0
Direção Geral do Ensino Superior	0,0	85,0	0,0
IHRU	0,0	82,8	0,0
Despesa não efetiva			
D.09.06 - Ativos financeiros: Empréstimos M/L Prazo	0,0	1 140,2	0,0
Empresas não financeiras privadas	0,0	882,0	0,0
Empresas não financeiras públicas	0,0	250,0	0,0
Administração Pública Local	0,0	8,2	0,0
Impacto no saldo global	0,0	-167,8	

Fontes: Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO.

3 Saldo global
Tabela 8 – Saldo global por subsector, valores não ajustados

(em milhões de euros)

Subsetor	Jan-abr 2021	Jan-abr 2022	variação homóloga	Referencial anual		
				CGE2021	2.ª POE/2022	variação homóloga 2021
1. Estado	-5 666	-3 148	2 517	-9 471	n.d.	-
2. Serviços e Fundos Autónomos	332	615	283	-1 151	n.d.	-
<i>do qual: EPR</i>	-353	-80	273	-2 112	n.d.	-
3. Administração Central (1+2)	-5 334	-2 534	2 800	-10 623	-7 759	2 864
4. Segurança Social	226	1 611	1 385	2 328	2 596	268
5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)	-5 108	-923	4 185	-8 294	-5 163	3 132
6. Administração Regional e Local	54	141	87	-349	-18	331
6.1 Administração Regional	91	-49	-140	-355	-301	54
6.2 Administração Local	-37	190	227	6	283	277
7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)	-5 054	-782	4 272	-8 643	-5 181	3 462

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual de 2021 é a conta Geral do Estado. (ii) O referencial anual de 2022 é a 2.ª POE/2022, aprovada a 27 de maio. (iii) Os dados nesta tabela não estão ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga entre os dois anos consecutivos.

Tabela 9 – Saldo global ajustado, por subsector

(em milhões de euros)

Subsetor	Jan-abr 2021	Jan-abr 2022	variação homóloga	Referencial anual		
				CGE2021	2.ª POE/2022	variação homóloga 2021
1. Estado	-4 623	-2 527	2 096	-10 019	n.d.	-
2. Serviços e Fundos Autónomos	475	477	2	- 745	n.d.	-
<i>do qual: EPR</i>	- 209	- 217	- 8	-1 705	n.d.	-
3. Administração Central (1+2)	-4 148	-2 049	2 099	-10 763	-8 104	2 659
4. Segurança Social	142	1 555	1 413	2 277	2 542	265
5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)	-4 006	- 495	3 511	-8 486	-5 562	2 924
6. Administração Regional e Local	54	141	87	- 349	- 18	331
6.1 Administração Regional	91	- 49	- 140	- 355	- 301	54
6.2 Administração Local	- 37	190	227	6	283	277
7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)	-3 952	-354	3 599	-8 835	-5 580	3 255

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual de 2021 é a conta Geral do Estado. (ii) O referencial anual de 2022 é a 2.ª POE/2022, aprovada a 27 de maio. (iii) Os dados da tabela encontram-se ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2, Anexo 2.

Tabela 10 – Conta das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Ref. anuais		var. homóloga		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	2021	2.ª POE/2022	M€	%	2021	2.ª POE/2022
Receita efetiva	24 870	28 380	3 510	14,1	91 298	100 995	9 698	10,6	27,2	28,1
Corrente	24 211	27 806	3 595	14,8	89 156	95 992	6 835	7,7	27,2	29,0
Capital	659	574	-85	-12,9	2 142	5 004	2 862	133,7	30,8	11,5
Despesa efetiva	28 822	28 733	-89	-0,3	100 133	106 575	6 443	6,4	28,8	27,0
Corrente primária	24 696	24 728	31	0,1	85 263	88 378	3 115	3,7	29,0	28,0
Juros	2 228	2 181	-46	-2,1	6 951	6 812	-139	-2,0	32,0	32,0
Capital	1 898	1 825	-73	-3,9	7 919	11 386	3 467	43,8	24,0	16,0
Saldo global	-3 952	-354	3 599		-8 835	-5 580	3 255			

Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19

Receita efetiva	24 474	28 162	3 687	15,1
Despesa efetiva	26 927	27 713	786	2,9
Saldo global	-2 453	448	2 901	

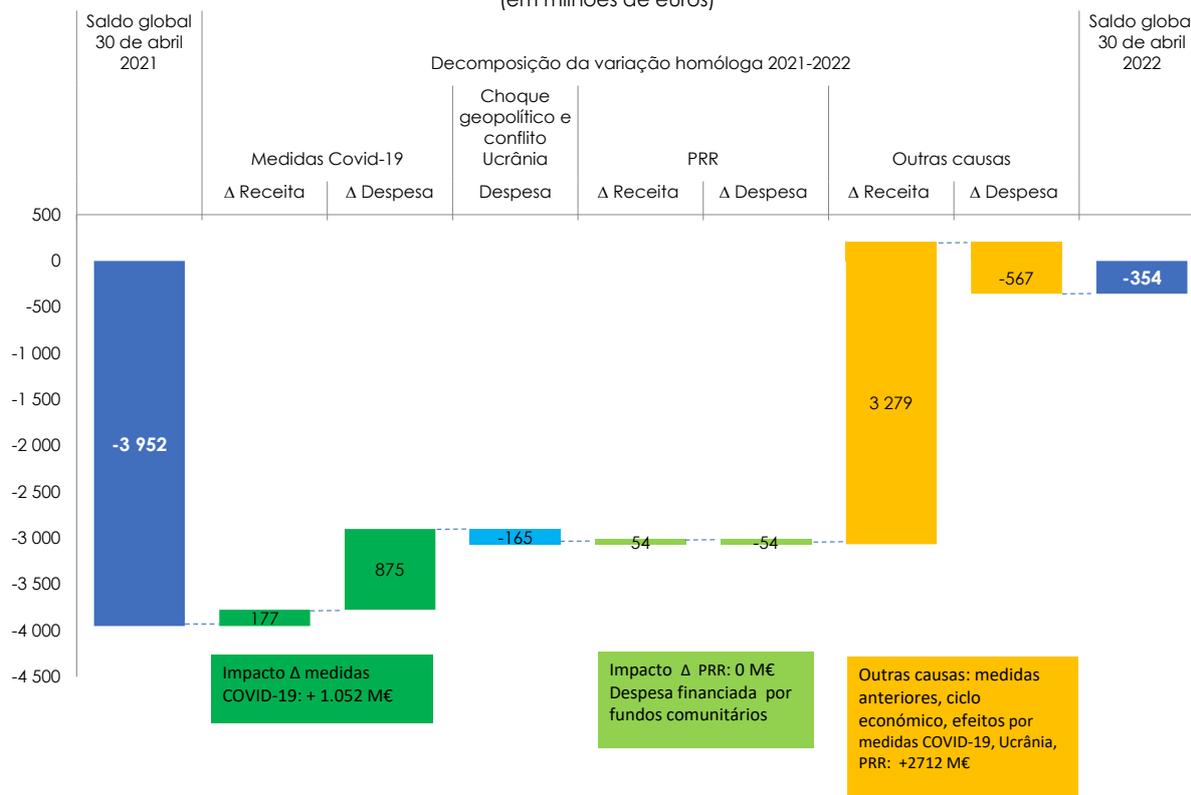
Impacto acumulado das medidas COVID-19

Receita	395	218	-177	-44,8
Despesa	1895	1 020	-875	-46,2
Saldo global	2290	1238	-1 052	

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados no Anexo 2, p. 55. (ii) A execução excluindo o impacto direto das medidas COVID-19 obtém-se adicionando à execução ajustada o valor das medidas da receita efetiva e subtraindo o valor das medidas da despesa efetiva. O impacto direto das medidas COVID-19 por classificação económica está evidenciado Tabela 2. (iii) No painel inferior da tabela apresenta-se, a título informativo, o impacto acumulado das medidas COVID no mês em análise e no período homólogo.

Gráfico 1 – Contributos para a variação homóloga do saldo global ajustado

(em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) As barras do gráfico acima representam contributos para a variação homóloga do saldo. Assim, a variação positiva (negativa) das barras da despesa representa uma diminuição (aumento) homóloga (o) e uma melhoria (agravamento) do saldo global. A variação positiva (negativa) das barras da receita representa um aumento (diminuição) na cobrança e uma melhoria (agravamento) do saldo global.

4 Receita efetiva

4.1 Medidas de política COVID-19 com impacto na receita

Figura 2 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 e das medidas de mitigação do choque geopolítico e conflito na Ucrânia do lado da receita: síntese qualitativa

Medidas e tipos de impacto orçamental	Presente			Futuro			Efeito líquido (cumulativo dos efeitos presentes e futuros)		
	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes
Impacto orçamental temporário									
Adiamento do pagamento de obrigações fiscais e encargos com sistemas de proteção social	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Suspensão das execuções fiscais e contributivas	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Adiamento de outras receitas correntes	-	-	↓	-	-	↑	-	-	-
Impacto orçamental definitivo									
Isenção temporária de encargos com sistemas de proteção social	-	↓	-	-	-	-	-	↓	-

Fontes: UTAO. | Notas: é assumida a hipótese de risco nulo de perda de receita nas cobranças adiadas através das medidas concedidas para ter impacto transitório ou temporário.

Tabela 11 – Medidas de política COVID-19 relativas à receita, com execução até 30 de abril
(em milhões de euros)

N.º	Correspondências		Medidas por tipo de efeito e tipo de instrumento	Rubrica da receita	Execução acumulada
	N.º da medida na Tabela 4	N.º da medida no Anexo 4			
Impacto orçamental temporário					262,3
Prorrogação do prazo de obrigações fiscais					
1	13	47	Flexibilização do pagamento das retenções na fonte do 1.º semestre (IRS e IRC)	Impostos diretos	26,3
2	16	47	Flexibilização do pagamento do IVA do 1.º semestre	Impostos indiretos	236,0
Impacto orçamental definitivo					-44,1
Incumprimento da receita fiscal diferida (planos prestacionais)					
3	14	47	Incumprimento receita diferida: IRS	Impostos diretos	0,3
4	15	47	Incumprimento receita diferida: IRC	Impostos diretos	0,2
5	17	47	Incumprimento receita diferida: IVA	Impostos indiretos	8,7
Isenção de encargos com sistemas de proteção social					
6	18	28 29	Isenção temporária do pagamento das contribuições sociais	Contribuições sociais	4,5
Outras receitas correntes					
7	22 24 27 38	17 20-21 37	EU Next Generation: REACT	Transferências correntes	-25,9
8	1	33	Saúde: revenda de vacinas contra a COVID-19 a países terceiros	Venda de bens e serviços correntes	-31,9
Impacto orçamental com natureza temporal não apurada					0,0
9	39	15	Adiamento, redução ou isenção de rendas de imóveis	Venda de bens e serviços correntes	0,0
Total					218,2

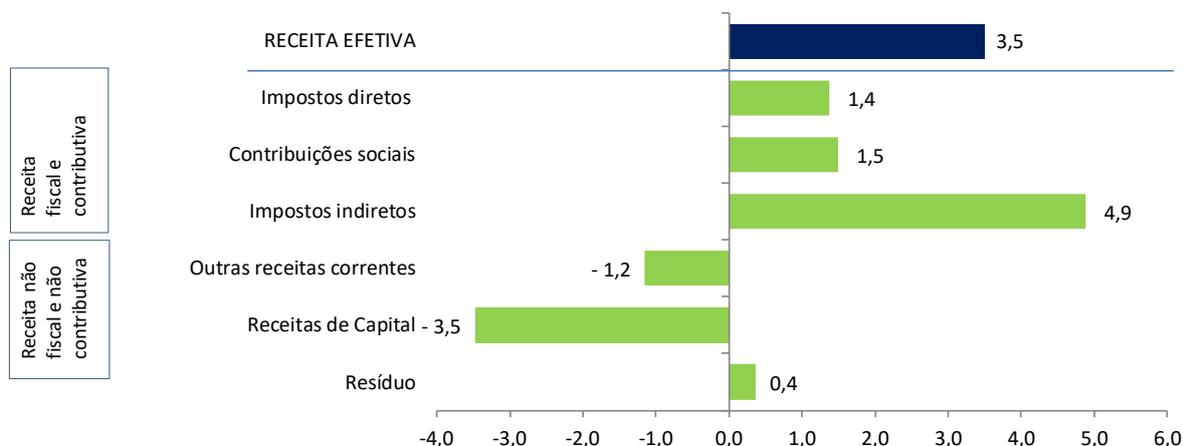
Por memória: diferimento de receita fiscal durante o ano de 2022 por imposto

	Diferido a 31.12.2021	Diferido entre janeiro e abril de 2022	Recuperado	Permanece diferido a 30.04.2022	Em incumprimento a 30.04.2022	Efeito sobre a cobrança	Taxa de incumprimento em 2021
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(4)+(5)	(7)=(5)/(2)*100
Receita fiscal	0,0	621,5	359,2	262,3	9,2	271,5	1,5
IRS	0,0	36,9	17,0	19,9	0,3	20,3	0,9
IRC	0,0	13,0	6,6	6,4	0,2	6,5	1,4
IVA	0,0	571,6	335,6	236,0	8,7	244,7	1,5

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: maio 2022, 26 de maio, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, abril 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Listagem de medidas no Anexo 4 e cálculos da UTAO.

4.2 Visão panorâmica

Gráfico 2 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face à 2.ª POE/2022
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 27. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da receita efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 27 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados na Tabela 27.

4.3 Receita fiscal

Tabela 12 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Ref. anuais		var. homóloga		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	2021	2.ª POE/2022	M€	%	2021	2.ª POE/2022
Receita Fiscal	13 098	15 560	2 462	18,8	51 432	54 751	3 319	6,5	25,5	28,4
Impostos diretos	5 166	5 817	651	12,6	23 916	25 046	1 129	4,7	21,6	23,2
Impostos indiretos	7 933	9 744	1 811	22,8	27 516	29 706	2 190	8,0	28,8	32,8
Contribuições Sociais	7 239	7 926	687	9,5	24 206	25 361	1 156	4,8	29,9	31,3
dos quais: Segurança Social	6 000	6 766	765	12,8	19 954	21 166	1 212	6,1	30,1	32,0
dos quais: CGA	912	855	-57	-6,3	4 119	4 058	-62	-1,5	22,1	21,1
Receita Fiscal e Contributiva	20 337	23 486	3 149	15,5	75 638	80 112	4 475	5,9	26,9	29,3
Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19										
Receita Fiscal	13 356	15 832	2 476	18,5						
Impostos diretos	5 246	5 844	598	11,4						
Impostos indiretos	8 110	9 988	1 879	23,2						
Contribuições Sociais	7 386	7 930	544	7,4						
dos quais: Segurança Social	6 148	6 770	622	10,1						
dos quais: CGA	912	855	-57	-6,3						
Receita Fiscal e Contributiva	20 742	23 762	3 020	14,6						
Impacto acumulado das medidas COVID-19										
Impostos diretos	80	27								
Impostos indiretos	177	245								
Contribuições Sociais	147	5								

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados dos fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2. (ii) A execução do saldo global ajustado expurgado do impacto direto das medidas de política COVID-19 obtém-se adicionando o valor das medidas da receita à execução ajustada e subtraindo da mesma o valor das medidas da despesa. O impacto das medidas COVID-19 por classificação económica encontra-se Tabela 1, na Tabela 2 e na Tabela 11. (iii) A execução de janeiro a dezembro de 2021 é a da CGE.

Tabela 13 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector

(em milhões de euros e em percentagem)

	Jan-abril		VH		Ref. anuais		VH 2021		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	CGE 2021	2.ª POE/2022	M€	%	2021	2.ª POE/2022
Subsector Estado, dos quais:	11 860	14 016	2 156	18,2	45 591	48 591	3 000	6,6	26,0	28,8
Impostos diretos	4 502	4 901	399	8,9	19 957	20 905	948	4,8	22,6	23,4
<i>IRS</i> ¹	4 310	4 569	260	6,0	14 534	15 203	669	4,6	29,7	30,1
<i>IRC</i> ¹	185	327	141	76,4	4 934	5 211	278	5,6	3,8	6,3
Outros	7	5	-2	-32,4	489	491	2	0,3	1,4	0,9
<i>dos quais:</i>										
Adicional ao IMI	4	5	1	37,9	124	148	24	19,3	2,9	3,3
Contrib extraord sobre o setor energético	3	-2	-5	-157,1	131	125	-6	-4,2	2,5	-1,5
Contrib sobre o setor bancário	n.d.	0	-	-	187	179	-8	-4,3	-	-0,2
Adic solidariedade sobre o setor bancário	0	0	0	-	34	34	0	-0,3	0,0	0,0
Impostos indiretos	7 358	9 115	1 757	23,9	25 634	27 686	2 052	8,0	28,7	32,9
ISP	954	1 171	217	22,8	3 364	3 310	-54	-1,6	28,3	35,4
<i>IVA</i> ¹	5 081	6 410	1 329	26,2	17 728	19 546	1 818	10,3	28,7	32,8
ISV	130	148	18	13,7	422	482	60	14,3	30,8	30,7
Imposto sobre o Consumo de Tabaco	356	407	51	14,4	1 414	1 434	20	1,4	25,2	28,4
IABA	56	81	25	44,4	257	287	30	11,6	21,8	28,2
Imposto do Selo	564	661	97	17,2	1 778	1 938	160	9,0	31,7	34,1
IUC	121	138	17	14,0	401	409	7	1,8	30,2	33,8
Outros	96	100	3	3,6	270	281	11	4,1	35,7	35,5
Serviços e Fundos Autónomos	182	200	18	10,0	568	636	68	12,0	32,0	31,4
Impostos indiretos	182	200	18	10,0	568	636	68	12,0	32,0	31,4
Outros	182	200	18	10,0	568	636	68	12,0	32,0	31,4
Segurança Social	69	82	14	19,7	212	240	28	13,1	32,3	34,2
Impostos indiretos	69	82	14	19,7	212	240	28	13,1	32,3	34,2
Administração Regional e Local	988	1 262	274	27,7	5 061	5 284	223	4,4	19,5	23,9
Impostos diretos	566	816	251	44,3	3 668	4 141	472	12,9	15,4	19,7
<i>dos quais:</i>										
<i>IRS</i>	125	126	1	1,1	425	n.d.	-	-	29,4	-
<i>IRC</i>	3	6	3	96,8	100	n.d.	-	-	3,1	-
IMT	385	625	240	62,4	1 343	1 368	25	1,9	28,7	45,7
IMI	32	38	6	18,3	1 480	1 579	99	6,7	2,1	2,4
Derrama	20	21	0	2,0	297	-	-	-	6,8	-
Outros	1	1	0	-10,1	23	-	-	-	3,4	-
Impostos indiretos	422	446	23	5,5	1 393	1 143	-249	-17,9	30,3	39,0
<i>dos quais:</i>										
IVA	239	256	17	7,2	746	n.d.	-	-	32,0	-
IUC	98	99	1	1,3	291	302	-	-	33,8	32,9
Outros	85	90	5	5,6	356	n.d.	-	-	23,9	-
Total	13 098	15 560	2 462	18,8	51 432	54 751	3 319	6,5	25,5	28,4
<i>Por memória (antes ajustamentos):</i>										
<i>IRS</i> ¹	4 310	4 569	260	6,0	14 534	15 203	669	4,6	29,7	30,1
<i>IRC</i> ¹	185	327	141	76,4	4 934	5 211	278	5,6	3,8	6,3
<i>IVA</i> ¹	5 081	6 410	1 329	26,2	17 728	19 546	1 818	10,3	28,7	32,8
ISP	954	1 171	217	22,8	3 364	3 310	-54	-1,6	28,3	35,4
Imposto sobre o Consumo de Tabaco	356	407	51	14,4	1 414	1 434	20	1,4	25,2	28,4
Total (antes de ajustamentos)	13 098	15 560	2 462	18,8	51 432	49 290	-2 142	-4,2	25,5	31,6

Ajustamentos

Total ajustamentos receita fiscal

0 0 0 0

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Notas: 1- Para estes impostos apenas está disponível informação para a Administração Central no referencial da 2ª POE/2022, não existindo informação desagregada para os objetivos anuais nas Administrações Subnacionais.

| (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; Adicional ao IMI = Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISV = Imposto sobre Veículos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis.

Tabela 14 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Jan-abril		Variação homóloga		Contributo p.p.	Efeito direto medidas COVID-19	
	2021	2022	M€	%		2021	2022
Impostos Diretos							
IRS	4 435	4 696	261	5,9	5,1	-6	-20
IRC	188	333	144	76,7	2,8	-2	-7
IMT	385	625	240	62,4	4,6		
IMI	32	38	6	18,3	0,1		
Derrama	20	21	0	2,0	0,0		
Outros	106	105	-1	-1,0	-0,0		
Total Impostos Diretos	5 166	5 817	651	12,6	12,6	-7	-27
Impostos Indiretos							
IVA	5 320	6 666	1 346	25,3	17,0	-71	-245
ISP	954	1 171	217	22,8	2,7		
Imposto do Selo	564	661	97	17,2	1,2		
Imposto sobre o Consumo de Tabaco	356	407	51	14,4	0,6		
IABA	56	81	25	44,4	0,3		
IUC	219	238	18	8,3	0,2		
ISV	130	148	18	13,7	0,2		
Outros	333	372	39	11,6	0,5		
Total Impostos Indiretos	7 933	9 744	1 811	22,8	22,8	-71	-245
Receita fiscal	13 098	15 560	2 462	18,8	18,8	-78	-272

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; ISV = Imposto sobre Veículos.

4.4 Outras receitas

Tabela 15 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central
(em milhões de euros e em percentagem e pontos percentuais)

	Jan-abril		VH			Ref. anuais		VH			Grau execução	
	2021	2022	M€	%	Cont p.p.	CGE 2021	2.ª POE 2022	M€	%	Cont p.p.	2021	2.ª POE 2022
Receita corrente não fiscal e não contributiva	3 149	3 691	542	17,2	17,2	11 665	13 716	2 051	17,6	17,6	27,0	26,9
Taxas, multas e outras penalidades	828	969	140	16,9	4,5	2 924	3 265	341	11,7	2,9	28,3	29,7
Transferências correntes	1 022	980	-41	-4,0	-1,3	3 574	4 083	509	14,2	4,4	28,6	24,0
Administrações Públicas	604	676	72	11,9	2,3	2 169	1 916	-253	-11,7	-2,2	27,8	35,3
União Europeia	389	269	-119	-30,7	-3,8	1 317	2 036	718	54,5	6,2	29,5	13,2
Outros	29	35	6	21,0	0,2	88	131	44	49,7	0,4	32,9	26,6
Rendimentos da propriedade	171	232	61	35,9	1,9	966	986	20	2,0	0,2	17,7	23,6
Venda de bens e serviços correntes	592	906	314	53,2	10,0	3 013	4 287	1 274	42,3	10,9	19,6	21,1
Outras (correntes)	461	517	57	12,4	1,8	1 148	1 097	-52	-4,5	-0,4	40,1	47,2
Diferenças de consolidação	76	86	10	13,4	0,3	40	17	-23	-58,5	-0,2		
Receita de capital	385	409	23	6,1	6,1	1 198	4 053	2 855	238,2	238,2	32,1	10,1
Venda de bens de investimento	60	50	-10	-16,6	-2,6	154	183	28	18,2	2,3	38,8	27,4
Transferências de capital	321	343	23	7,1	5,9	1 005	3 820	2 816	280,2	235,0	31,9	9,0
Administrações Públicas	4	5	1	41,3	0,4	10	35	25	237,8	2,1	34,0	14,2
União Europeia	236	248	13	5,3	3,2	768	3 548	2 780	361,7	232,0	30,7	7,0
Outros	81	90	9	10,8	2,3	226	237	11	4,9	0,9	35,9	38,0
Outras receitas de capital	4	15	11	307,3	2,9	27	44	17	62,9	1,4	13,7	34,3
Diferenças de consolidação	1	0	-1	-73,9	-0,2	12	6	-6	-48,8	-0,5		
Receita Não Fiscal e Não Contributiva	3 534	4 100	566	16,0		12 863	17 769	4 906	38,1		27,5	23,1
Transferências da União Europeia para os SFA												
Receita corrente não fiscal e não contributiva	12	46	34	-	-	27	1666	1 639	n.a.	-	-	2,8
REACT	12	26	14	-	-	1	561	561	n.a.	-	-	4,6
PRR	0	20	20	-	-	27	1 105	1 078	n.a.	-	-	1,8
Receita de capital	0	36	36	-	-	37	1906	1 868	n.a.	-	-	1,9
PRR	0	36	36	-	-	37	1 906	1 868	n.a.	-	-	1,9

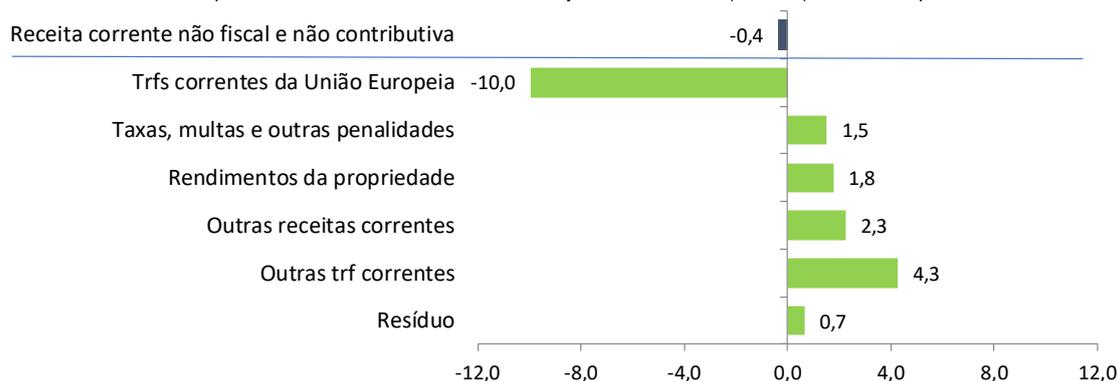
Por memória:

PRR - Corrente												
PRR: Receita cobrada (não ajustada)	0	129	129	-	-	33	1833	1 801	n.a.	-	-	7,0
PRR: Receita reconhecida (ajustada)	0	20	20	-	-	27	1105	1 078	n.a.	-	-	1,8
PRR - Capital												
PRR: Receita cobrada (não ajustada)	0	180	180	-	-	54	1519	1 466	n.a.	-	-	11,9
PRR: Receita reconhecida (ajustada)	0	36	36	-	-	37	1906	1 868	n.a.	-	-	1,9

Fontes: DGO, base de dados SIGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual de 2021 é a conta Geral do Estado. (ii) O referencial anual de 2022 é a 2.ª POE/2022, aprovada a 27 de maio. (iii) Os dados da tabela encontram-se ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2, Anexo 2.

Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face à 2.ª POE/2022

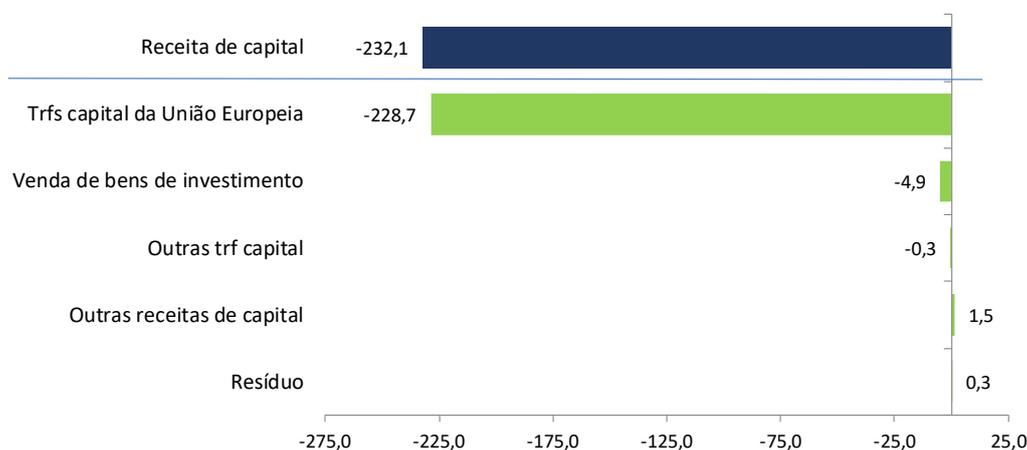
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO, base de dados SIGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 15.

Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face à 2.ª POE/2022

(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)

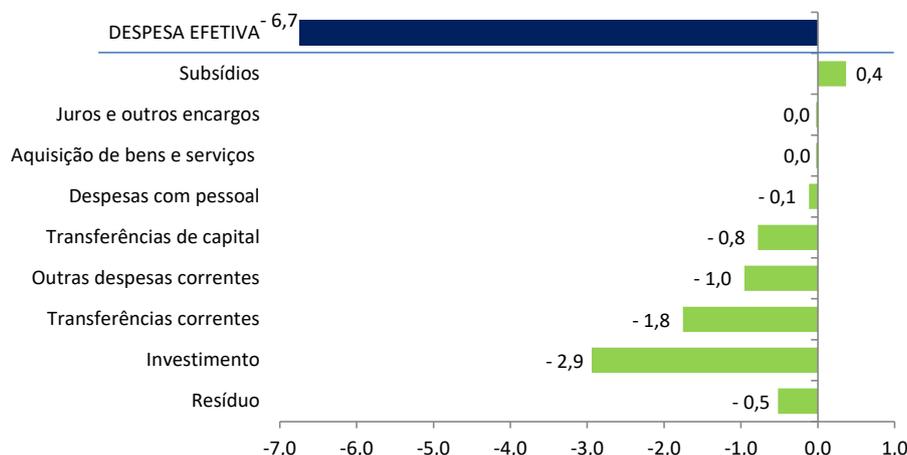


Fontes: DGO, base de dados SIGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 15.

5 Despesa efetiva

5.1 Visão panorâmica

Gráfico 5 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face à 2.ªPOE/2022
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 27. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo" da Tabela 27 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 27.

Tabela 16 – Despesa corrente primária e principais rubricas
(variações homólogas, em milhões de euros e percentagem)

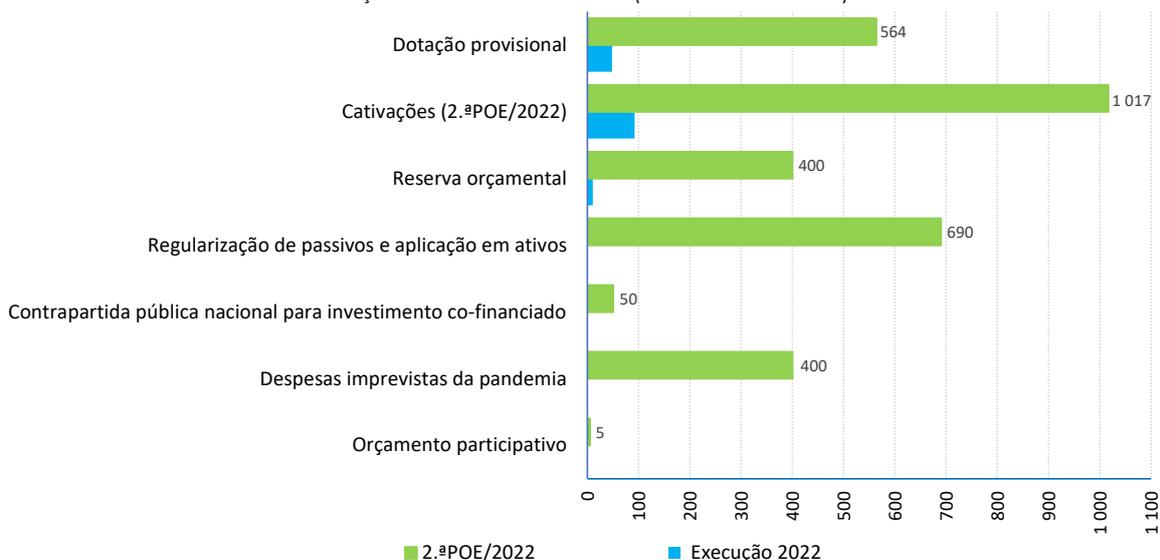
	Janeiro-abril		var. homóloga		Ref. anuais		var. homóloga		Grau de execução	
	2021	2022	M€	%	2021	2.ª POE/2022	M€	%	2021	2.ª POE/2022
Despesa Corrente Primária	24 696	24 728	31	0,1	85 263	88 378	3 115	3,7	29,0	28,0
<i>Despesas com pessoal</i>	6 809	6 940	131	1,9	23 503	24 074	571	2,4	29,5	28,8
<i>Aquisição de bens e serviços</i>	3 667	3 964	297	8,1	14 825	15 878	1 054	7,1	26,7	25,0
<i>Transferências correntes</i>	13 396	12 844	-552	-4,1	43 772	43 613	-159	-0,4	29,3	29,5
<i>Seg. Social (Pensões + Prestações)</i>	8 813	8 230	-583	-6,6	27 677	26 877	-801	-2,9	29,7	30,6
<i>Caixa Geral de Aposentações</i>	2 888	2 932	44	1,5	10 062	10 202	140	1,4	29,1	28,7
<i>Subsídios</i>	644	740	96	14,9	2 150	2 114	-36	-1,7	34,4	35,0
<i>Outras despesas correntes</i>	169	219	50	29,6	767	2 462	1 694	220,8	28,5	8,9

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2, Anexo 2. Os dados são consolidados, pelo que a rubrica "Transferências correntes" não incorpora as operações ocorridas entre entidades das Administrações Públicas.

5.2 Instrumentos de controlo da despesa

Gráfico 6 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças

Situação em 30 de abril de 2022 (em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Os valores apresentados neste gráfico incluem despesa não efetiva em ativos financeiros. (ii) Os montantes das dotações orçamentais cativadas no âmbito da 2.ª POE/2022 foram disponibilizados à UTAO pela DGO. O montante das descativações em 2022 tem por referência 31 de março.

5.3 Despesa corrente

Tabela 17 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2022		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	M€	%	2021	OE/2022
Administração Central, por programa	5 423	5 460	37	0,7	18 714	18 956	242	1,3	29,0	28,8
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	1 563	1 545	-18	-1,1	5 315	5 147	-168	-3,2	29,4	30,0
<i>Saúde</i>	1 532	1 529	-3	-0,2	5 191	5 234	42	0,8	29,5	29,2
<i>Segurança Interna</i>	506	544	38	7,4	1 752	1 768	16	0,9	28,9	30,8
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	434	448	14	3,2	1 567	1 689	122	7,8	27,7	26,5
<i>Defesa</i>	328	325	-3	-1,0	1 124	1 128	3	0,3	29,2	28,8
<i>Justiça</i>	297	305	8	2,8	1 035	1 020	-16	-1,5	28,7	29,9
<i>Órgãos de Soberania</i>	84	85	0	0,5	303	305	2	0,7	27,8	27,8
<i>Trabalho, Solidariedade e Seg. Social</i>	112	115	4	3,3	396	484	88	22,2	28,2	23,8
<i>Finanças</i>	147	149	2	1,1	586	616	30	5,1	25,1	24,2
Segurança Social	83	86	4	4,5	293	325	32	10,8	28,2	26,6
Administração Regional e Local	1 303	1 394	90	6,9	4 496	4 793	297	6,6	29,0	29,1
Total	6 809	6 940	131	1,9	23 503	24 074	570	2,4	29,0	28,8

Fontes: DGO, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO. | Notas: só os programas orçamentais maiores da AdC são mostrados nesta tabela.

Tabela 18 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2022		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	M€	%	2021	OE/2022
Administração Central , dos quais: ¹	2 749	3 004	256	9,3	11 373	12 326	953	8,4	24,2	24,4
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	21	24	3	14,7	226	292	66	29,1	9,3	8,3
<i>Saúde</i>	1 885	2 087	202	10,7	7 274	7 065	-209	-2,9	25,9	29,5
<i>do qual: Serviço Nacional de Saúde</i>	1 787	1 903	116	6,5	6 720	6 668	-51	-0,8	26,6	28,5
<i>Direção-Geral da Saúde</i>	65	148	83	-	368	12	-356	-96,7	17,7	-
<i>ADSE</i>	180	174	-6	-3,5	558	645	87	15,6	32,3	26,9
<i>Finanças, excluindo dotação centralizada</i>	51	46	-5	-9,9	226	274	48	21,5	22,4	16,6
<i>Dotação centralizada: regularização de passivos não financeiros</i> ¹	-	-	-	-	-	155	-	-	-	-
<i>Segurança Interna</i>	38	28	-10	-25,8	185	239	54	29,2	20,6	11,8
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	70	81	11	15,1	310	398	89	28,6	22,7	20,3
<i>Defesa</i>	82	78	-4	-5,3	841	752	-89	-10,6	9,7	10,3
<i>Justiça</i>	89	99	10	11,0	334	437	104	31,0	26,6	22,6
<i>Economia e Mar</i>	7	10	2	32,9	60	117	57	93,6	12,3	8,5
<i>Ambiente e Ação Climática</i>	48	50	2	3,5	187	253	66	35,2	25,7	19,6
<i>Infraestruturas e Habitação</i>	110	146	36	32,6	457	666	209	45,7	24,1	22,0
Segurança Social	25	21	-4	-16,5	100	187	87	86,9	24,7	11,0
Administração Regional e Local	894	939	45	5,1	3 352	3 365	14	0,4	26,7	27,9
Total	3 667	3 964	297	8,1	14 825	15 878	1 054	7,1	24,7	25,0
Sub total, sem programa Saúde	1 783	1 877	94	5,3	7 551	8 814	1 263	16,7	23,6	21,3

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) A dotação orçamental da Administração Central inclui a dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças que visa a execução noutros ministérios, a qual tem como finalidade assegurar a regularização de passivos não financeiros da Administração Central (155 M€).

Tabela 19 – Subsídios das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2022		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	M€	%	2021	OE/2022
Administração Central , dos quais:	304	365	61	19,9	1 060	748	-312	-29,4	28,7	48,8
<i>Assembleia da República</i>	7	12	6	83,9	43	15	-28	-64,8	15,4	80,7
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	8	123	115	-	90	45	-45	-50,3	9,0	276,7
<i>Bonificação de juros</i>	0	1	1	-	34	27	-7	-20,7	0,2	4,5
<i>IEFP</i>	254	195	-58	-23,1	777	550	-227	-29,2	32,6	35,4
<i>IFAP</i>	11	10	0	-1,7	33	31	-2	-6,9	31,7	33,5
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	12	11	-1	-10,0	35	35	0	1,2	35,6	31,6
Segurança Social	342	300	-42	-12,3	980	955	-25	-2,5	34,9	31,4
Administração Regional e Local	152	144	-8	-5,4	585	411	-174	-29,8	26,0	35,1
Total	644	740	96	14,9	2 150	2 114	-36	-1,7	29,9	35,0

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

Tabela 20 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2022		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	M€	%	2021	OE/2022
Administração Central , dos quais:	4 210	4 393	183	4,4	15 111	15 870	759	5,0	27,9	27,7
<i>CGA - pensões e outros abonos</i>	2 888	2 932	44	1,5	10 062	10 203	141	1,4	28,7	28,7
<i>Contribuição financeira União Europeia</i>	794	800	6	0,7	2 381	2 399	18	0,7	33,3	33,3
<i>Recursos próprios tradicionais</i>	63	114	51	80,5	306	251	-55	-17,9	20,6	45,3
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	11	47	37	-	49	115	66	132,9	21,4	40,9
<i>Dotação centralizada despesas imprevistas (famílias)</i>	-	-	-	-	-	350	-	-	-	-
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	82	77	-4	-5,1	276	280	4	1,4	29,6	27,7
<i>IFAP</i>	71	42	-29	-40,7	441	419	-22	-5,1	16,1	10,1
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	35	41	6	18,1	102	121	19	18,3	34,2	34,2
<i>Fundo de Ação Social (ensino superior)</i>	62	64	2	3,6	129	154	26	19,9	48,3	41,7
<i>Contribuições e quotas para organizações internacionais</i>	11	6	-5	-49,4	73	46	-27	-36,7	15,1	12,1
<i>Camões - Instituto da Cooperação e da Língua</i>	7	8	1	10,5	39	46	8	19,7	18,3	16,9
<i>Transferência para a Grécia</i>	0	4	4	-	10	12	2	17,6	0,0	34,2
<i>Fundo de Acidentes de Trabalho</i>	14	14	-1	-5,5	41	48	7	17,6	35,8	28,8
<i>IEFP</i>	18	19	1	8,4	71	75	4	5,9	25,2	25,8
<i>INEM</i>	10	16	6	62,3	39	41	2	4,7	24,7	38,3
<i>Instituto de Turismo de Portugal</i>	14	32	18	-	82	84	2	2,2	17,6	38,4
<i>Fundo Ambiental</i>	8	20	13	-	488	475	-13	-2,7	1,6	4,3
<i>Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Cível</i>	17	17	0	-2,9	91	55	-36	-39,3	19,0	30,5
Segurança Social	8 915	8 204	-711	-8,0	27 708	26 882	-826	-3,0	32,2	30,5
Administração Regional e Local	271	247	-24	-9,0	954	861	-92	-9,7	28,5	28,7
Total	13 396	12 844	-552	-4,1	43 772	43 613	-159	-0,4	30,6	29,5
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>										
<i>Contribuição financeira União Europeia</i>	869	782	-87	-10,0	2 381	2 399	18	0,7	36,5	32,6
Total (antes de ajustamentos)	13 471	12 827	-645	-4,8	43 772	43 613	-159	-0,4	30,8	29,4

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

5.4 Despesa de capital

Tabela 21 – Investimento das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2022		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	M€	%	2021	OE/2022
Administração Central, dos quais:	885	837	-48	-5,4	3 424	5 796	2 372	69,3	25,9	14,4
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	575	549	-26	-4,6	1 808	2 145	338	18,7	31,8	25,6
<i>Concessões ¹</i>	515	476	-38	-7,5	1 544	1 429	-115	-7,5	33,3	33,3
<i>Outros investimentos da IP</i>	60	72	12	20,3	264	716	453	-	22,8	10,1
<i>Defesa</i>	53	68	15	28,5	387	431	43	11,2	13,6	15,8
<i>Saúde</i>	77	69	-7	-9,5	289	864	575	-	26,5	8,0
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	27	27	0	0,7	136	299	162	-	19,6	9,0
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	34	32	-3	-7,5	164	356	192	-	20,9	8,9
<i>Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana</i>	0	1	1	-	10	99	88	-	2,9	1,0
<i>EDIA</i>	12	1	-11	-95,5	36	37	1	2,1	31,7	1,4
<i>Programas Polis</i>	3	0	-3	-99,9	11	57	46	-	32,3	0,0
<i>Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas</i>	2	2	0	16,2	19	49	30	-	10,7	4,8
<i>CP - Comboios de Portugal</i>	3	5	2	78,4	14	110	96	-	18,6	4,3
<i>IEFP</i>	1	3	2	-	11	59	48	-	-	5,2
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	6	3	-3	-47,9	11	23	12	-	60,3	14,5
<i>Metro do Porto</i>	17	23	6	34,8	60	177	117	-	28,5	13,0
<i>Metropolitano de Lisboa</i>	25	1	-24	-94,4	151	200	49	32,8	16,5	0,7
<i>Dotação centralizada: contrapartida pública nacional global ²</i>	-	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Segurança Social	8	2	-6	-70,9	39	95	57	-	20,2	2,4
Administração Regional e Local	669	665	-4	-0,6	2 888	3 204	316	11,0	23,2	20,7
Total	1 562	1 504	-58	-3,7	6 350	9 095	2 745	43,2	24,6	16,5
Sub total, sem concessões da IP	1 047	1 028	-19	-1,8	4 806	7 666	2 860	59,5	21,8	13,4
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>										
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	718	665	-53	-7,4	1 808	2 145	338	18,7	39,7	31,0
<i>Concessões ¹</i>	658	593	-65	-9,9	1 544	1 429	-115	-7,5	42,6	41,5
<i>Outros investimentos da IP</i>	60	72	12	20,3	264	264	0	0,0	22,8	27,5
Total (antes de ajustamentos)	1 705	1 621	-84	-4,9	6 350	9 095	2 745	43,2	26,9	17,8

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1 – Despesa infra-anual linearizada pelos motivos e nos termos expostos na Caixa 2. O fluxo desta variável apresentado sob memória não está ajustado. 2 – A dotação orçamental da Administração Central incluiu uma dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças (50 M€) que visa a execução no âmbito de outros ministérios.

Tabela 22 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2022		Grau execução	
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	M€	%	2021	OE/2022
Administração Central, dos quais:	219	166	-53	-24,3	863	1 546	683	79,1	25,4	10,7
<i>Contribuição do Fundo de Resolução para o Mecanismo Único de Resolução Europeu</i>	0	0	0	-	133	135	2	1,4	0,0	0,0
<i>Transferências do Fundo de Resolução para instituições financeiras ¹</i>	0	0	0	-	0	0	0	-	-	-
<i>Comissões e outros encargos: Min. Finanças</i>	18	21	3	15,8	58	47	-10	-18,0	30,8	43,5
<i>IAPMEI</i>	13	2	-12	-86,4	35	589	554	1 583,2	38,6	0,3
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	77	68	-9	-11,8	216	207	-8	-3,9	35,5	32,6
<i>IFAP</i>	94	66	-28	-29,8	236	376	140	59,3	39,6	17,5
<i>Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético</i>	0	0	0	-	134	0	-134	-100,0	0,0	-
Segurança Social	0	0	0	-8,5	4	6,72	3	60,9	4,2	2,4
Administração Regional e Local	107	130	23	21,4	488	478	-10	-2,0	22,0	27,2
Total	326	296	-30	-9,3	1 355	2 031	676	49,8	24,1	14,6
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>										
<i>Transferências do Fundo de Resolução para instituições financeiras ¹</i>	0	0	0	-	429	0	-429	-100,0	0,0	-
Total (antes de ajustamentos)	326	296	-30	-9,3	1 784	2 031	247	13,8	18,3	14,6

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1 – A linha da despesa ajustada do pagamento do Fundo de Resolução ao Novo Banco ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente reflete valores "zero", sendo que a explicação encontra-se detalhada no fator de ajustamento 10 da Caixa 2. Quanto à despesa do Fundo de Resolução apresentada na linha sob memória, esta não se encontra ajustada e reflete a despesa de 429 M€ em 2021.

6 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

6.1 Segurança Social

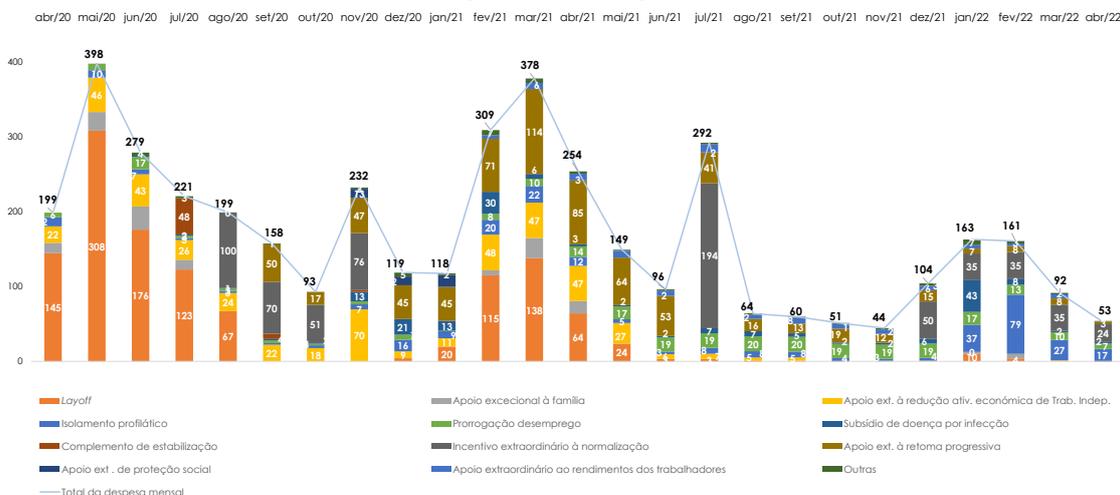
6.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social

Tabela 23 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social de 2020, 2021 e 2022: Execução orçamental acumulada
(em milhões de euros e em percentagem)

N.º	N.º da medida no Anexo 4	Rubricas	2020 acumulado	2021 acumulado	2022 "Até Abr"	2.ª POE/2022	Grau de execução %
(1)	(2)	(3)	(6)	(4)	(4)	(5)	(6)=(4)/(5)
(1) Receita Efetiva			1 908,8	1 290,7	297,8	200,0	148,9
		Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist. Previdencial-COVID	1 720,2	1 074,5	145,3	200,0	72,7
		Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist. prot. social cidadania -COVID	223,6	400,0	133,3	-	-
		Transferência do OE - Neutralização do efeito de isenção de pagamento de TSU	548,6	71,0	23,7	-	-
		Transferências correntes da União Europeia - Medidas COVID	-	-	-	-	-
1	10 e 28	Isonção da obrigação de pagamento de TSU	-508,7	-225,9	-4,5	-	-
<i>Medidas com efeito temporário:</i>							
2	47	Suspensão ou alargamento do prazo de pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução contributiva	-71,8	-28,8	0,0	-	-
(2) Despesa Efetiva			1 897,4	1 920,0	468,0	200,0	234,0
3	3	Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	40,9	83,8	55,4	-	-
4	2	Subsídio de doença por isolamento profilático	62,6	106,3	159,8	-	-
5	11	Prorrogação de subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego	53,8	184,3	47,4	-	-
		Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhadores					
6	9	Independentes e Empresários em Nome Individual	280,0	203,8	1,4	-	-
7	4	Subsídios de assistência a filho e a neto (COVID)	7,0	26,2	12,6	-	-
8	10	Layoff simplificado (COVID)	823,2	368,2	12,8	-	-
9	28	Apoio extraordinário à retoma progressiva	158,7	549,0	25,9	-	-
10	29	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	297,2	243,9	129,0	200,0	64,5
11	5	Apoio excepcional à família (COVID)	82,9	50,9	8,1	-	-
12	-	Complemento de estabilização	58,3	0,5	0,5	-	-
13	8	Apoio Extraordinário de Proteção Social	21,8	15,6	0,0	-	-
14	36	Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores	-	75,0	13,8	-	-
15	-	Outras	11,0	12,5	1,2	-	-
(3) = (1) - (2) Impacto orçamental direto no saldo global da Segurança Social			11,4	-629,2	-170,2	0,0	

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., DGO, Relatório da 2.ª POE/2022, lista no Anexo 4 e cálculos da UTAO. | Notas: Este quadro mostra o efeito direto das medidas na receita, na despesa e no saldo global do subsector.

Gráfico 7 – Despesa mensal com medidas excecionais e temporárias COVID-19
(valores absolutos)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) "Outras" inclui as medidas Diminuição dos prazos de garantia do subsídio de desemprego, Subsídios de assistência a filho e a neto, Prestações por doenças profissionais, Proteção a trabalhadores independentes e informais, e Encargos com recursos humanos.

6.1.2 Execução consolidada

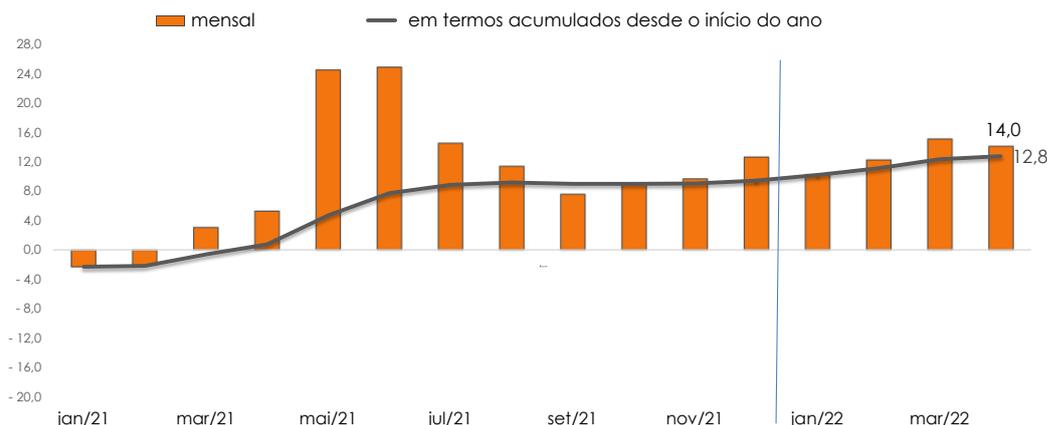
Tabela 24 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos

(em milhões de euros e em percentagem)

	Abril		Variação			Ref. Anuais			Grau de execução
	2021	2022	M€	Tvha (%)	Contr. p/ tvha (p.p.)	CGE 2021	2.º POE 2022	2.º POE 2022 Tvh (%)	2.º POE 2022
1. Receita Corrente - da qual:	10 228	10 870	642	6,3	6,3	33 566	33 602	0,1	32,4
Contribuições e quotas	6 000	6 766	765	12,8	7,5	19 954	21 166	6,1	32,0
Transf. correntes da Ad. Central	3 162	3 257	95	3,0	0,9	10 871	9 567	-12,0	34,0
— Financ. da LBSS	2 379	2 425	45	1,9	0,4	7 034	6 990	-0,6	34,7
— Medidas excecionais e temporárias (COVID)	216	302	87	40,2	0,8	1 545	200	-87,1	151,2
— IRC	0	0	0	:	:	337	297	-11,9	0,0
— Transf. OE regime subst. Bancário	152	148	-5	-3,0	0,0	422	411	-2,5	35,9
— Adicional IMI	0	3	3	:	:	128	148	15,5	2,0
— Adicional à Contrib. do Sector Bancário	0	0	0	:	:	33	34	3,0	0
— IVA Social	305	305	0	0,0	0,0	915	970	6,0	31,4
Transferência do FSE	524	398	-126	-24,0	-1,2	1 322	1 622	22,7	24,6
Transferência do FEAC	7	14	7	92,9	0,1	27	79	191,6	17,1
Transferências da União Europeia - PRR	0	0	0	:	:	78	106	:	:
Outras receitas correntes	466	353	-113	-24,2	-1,1	1 099	820	-25,4	43,1
2. Receita de Capital	0	1	0	555,7	0,0	1	7	687,4	7,2
3. Receita Efetiva (1+2)	10 228	10 871	642	6,3	6,3	33 567	33 609	0,1	32,3
4. Despesa Corrente - da qual:	9 994	9 257	-737	-7,4	-7,4	31 197	30 914	-0,9	29,9
Prestações Sociais - das quais:	8 813	8 230	-583	-6,6	-5,8	27 677	26 877	-2,9	30,6
Pensões, das quais:	5 256	5 368	112	2,1	1,1	18 459	19 078	3,4	28,1
— Sobrevivência	738	758	20	2,7	0,2	2 590	2 649	2,3	28,6
— Invalidez	340	339	-1	-0,3	0,0	1 167	1 179	1,1	28,7
— Velhice	3 957	4 061	104	2,6	1,0	13 955	14 284	2,4	28,4
— Parc. de atual. extraordinária de pensões	221	211	-10	-4,7	-0,1	747	920	23,2	22,9
Sub. familiar a crianças e jovens	259	249	-10	-4,0	-0,1	786	838	6,7	29,7
Subsídio por doença	238	290	52	21,7	0,5	754	799	6,1	36,3
Sub. desemprego e apoio ao emp.	603	468	-135	-22,4	-1,4	1 593	1 543	-3,1	30,3
Complemento Solidário p/ Idosos	69	67	-1	-1,9	0,0	204	205	0,4	32,9
Prestação Social de Inclusão	233	153	-80	-34,3	-0,8	525	451	-14,1	34,0
Prestações de parentalidade	204	236	33	16,1	0,3	638	673	5,5	35,1
Medidas excecionais e temporárias (COVID)	1 059	468	-591	-55,8	-5,9	1 920	200	-89,6	234,0
Outras prestações	123	158	34	27,9	0,3	394	485	23,1	32,6
Ação social	647	658	11	1,7	0,1	2 048	2 242	9,5	29,4
Rendimento Social de Inserção	121	113	-8	-6,8	-0,1	356	377	5,9	29,9
Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal	0	1	1	242,5	0,0	2	30	:	:
Pensões do Regime Sub. Bancário	154	150	-4	-2,9	0,0	430	420	-2,3	35,7
Transferências correntes	461	400	-61	-13,3	-0,6	1 314	1 425	8,5	28,1
Ações de Formação Profissional	410	309	-101	-24,7	-1,0	1 279	1 636	27,9	18,9
— c/ suporte no FSE	382	280	-103	-26,8	-1,0	1 210	1 398	15,5	20,0
5. Despesa de Capital	8	2	-6	-71,3	-0,1	41	98	137,4	2,3
6. Despesa Efetiva (4+5)	10 002	9 260	-743	-7,4	-7,4	31 238	31 013	-0,7	29,9
7. Saldo Global (3-6)	226	1 611	1 385	612,4	:	2 328	2 596	11,5	:
<i>Por memória: após ajustamentos</i>									
1.A Receita Corrente - da qual:	10 144	10 814	670	6,6	6,5	33 515	33 511	0,0	32,3
Contribuições e quotas	6 000	6 766	765	12,8	7,5	19 954	21 166	6,1	32,0
Transf. correntes da Ad. Central	3 162	3 257	95	3,0	0,9	10 534	9 269	-12,0	35,1
— Financ. da LBSS	2 379	2 425	45	1,9	0,4	7 034	6 990	-0,6	34,7
— Adicional IMI	0	3	3	:	:	128	148	15,5	2,0
— Adicional à Contr. do Sector Bancário	0	0	0	:	:	33	34	3,0	0
Transferência do FSE/FEAC e PRR	531	412	-119	-22,4	-1,2	1 427	1 807	26,6	22,8
3.A Receita Efetiva (1.A+2.A)	10 144	10 814	670	6,6	6,6	33 516	33 518	0,0	32,3
4.A Despesa corrente	9 994	9 257	-737	-7,4	-7,4	31 197	30 914	-0,9	29,9
Pensões	5 256	5 368	112	2,1	1,1	18 459	19 078	3,4	28,1
— Sobrevivência	738	758	20	2,7	0,2	2 590	2 649	2,3	28,6
— Invalidez	340	339	-1	-0,3	0,0	1 167	1 179	1,1	28,7
— Velhice	3 957	4 061	104	2,6	1,0	13 955	14 284	2,4	28,4
— Ações de formação prof. c/ suporte no FSE	382	280	-103	-26,8	-1,0	1 210	1 398	15,5	20,0
5.A Despesa efetiva	10 002	9 260	-743	-7,4	-7,4	31 238	30 976	-0,8	29,9
6.A Saldo Global (3.A - 5.A)	142	1 555	1 413	996,5	:	2 277	2 542	11,6	:
<i>Por memória, Saldo Global:</i>									
Não ajust., e excluindo enc. Líq. da SS com medidas COVID-19	1 217	1 781	565	46,4	:	:	:	:	:
Ajustado e excluindo enc. Líq. da SS com medidas COVID-19	1 132	1 725	592	52,3	:	:	:	:	:

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) As linhas 1 a 7 não contêm o ajustamento da UTAO. As linhas 1.A a 6.A contêm esse ajustamento. Os fatores de ajustamento encontram-se descritos na Caixa 1. (ii) O referencial anual para 2021 é a CGE/2021. (iii) Os referenciais anuais indicados para 2022 são as previsões iniciais de receita e dotações apresentadas pelo MF na 2.ª POE/2022, de abril de 2022.

Gráfico 8 – Receita com contribuições e quotizações
(variação homóloga mensal e acumulada, em percentagem)



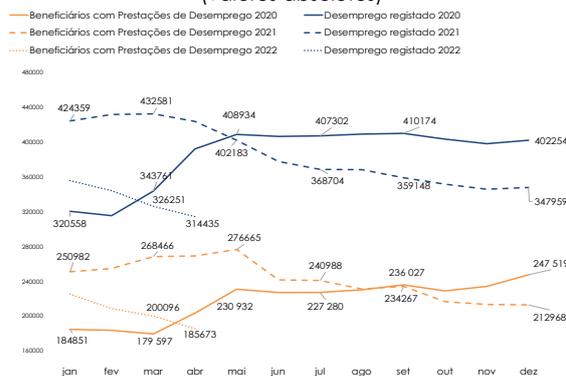
Fonte: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 9 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego
(variação homóloga acumulada, em percentagem)



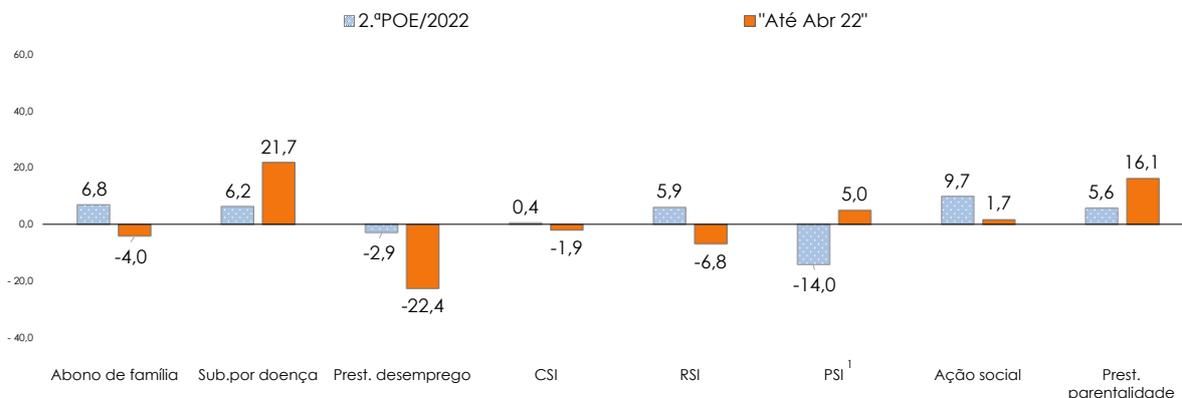
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 10 – Prestação de desemprego vs desemprego registado
(valores absolutos)



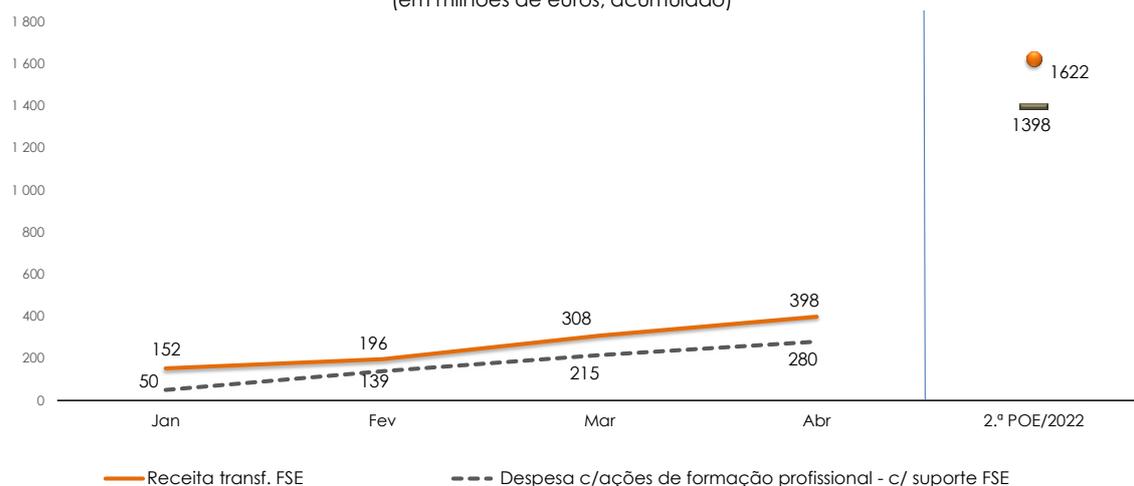
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 11 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados
(variação homóloga, em percentagem)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) CSI — Complemento Solidário para Idosos; RSI — Rendimento Social de Inserção; PSI — Prestação Social para a Inclusão. 1 — Exclui o efeito da operacionalização contabilística da atualização da PSI e respetivo complemento, introduzida pela Portaria n.º 5/2021, de 6 de janeiro, que procedeu à atualização do valor de referência anual com efeitos a 1 de outubro de 2020 (valores relativos aos meses de outubro a dezembro de 2020), com efeitos retroativos a partir de 1 de outubro de 2020, com efeitos retroativos a partir de 1 de outubro de 2020, que incrementou esta despesa, no ano de 2021, em 87,3 milhões de euros.

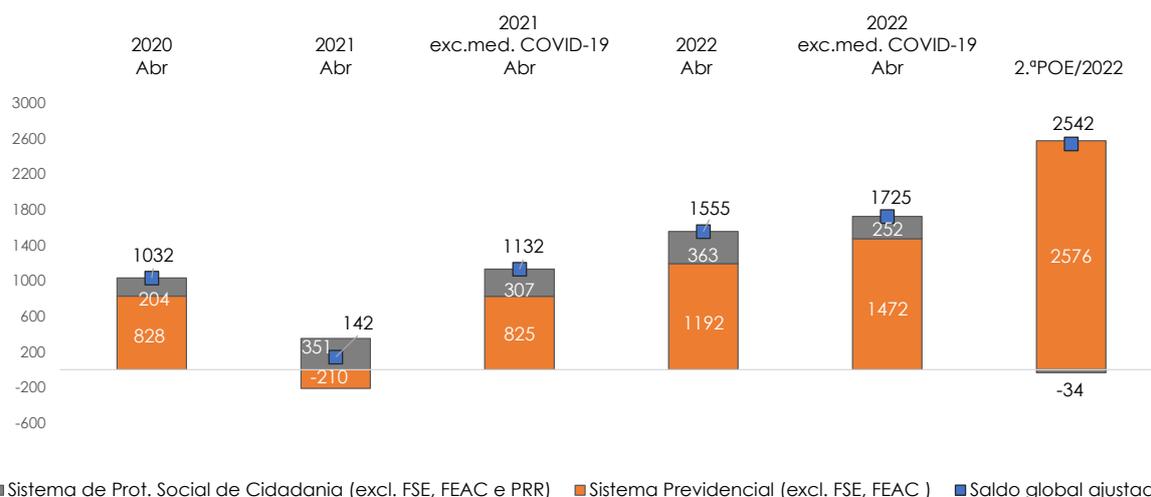
Gráfico 12 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2022
(em milhões de euros, acumulado)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

6.1.3 Análise por sistemas de proteção social

Gráfico 13 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado)
(em milhões de euros, acumulado)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os referenciais anuais indicados para 2021 correspondem às previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa apresentadas pelo MF na 2.ª POE/2022, em abril de 2022. (ii) O saldo global indicado para abril de 2021 e 2022 sem medidas COVID-19 resulta da exclusão da receita e da despesa registadas com medidas de política para combater malefícios da COVID-19. (iii) Os saldos apresentados para o Sistema Previdencial e o Sistema de Proteção Social de Cidadania estão expurgados (i.e., ajustados) dos seguintes fatores descritos na Caixa 1: a) transferências do FSE para programas operacionais do PT2020 e para encargos com medidas COVID-19, e do FEAC para o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, de forma a garantir o princípio da neutralidade dos fundos comunitários, b) transferências da União Europeia no âmbito do PRR; iv) O saldo global do FEFSS está integrado no saldo global do sistema previdencial e corresponde à diferença entre receitas (rendimentos de aplicações financeiras, transferência do OE referente à consignação do AIMI e Adicional à Contribuição do Sector Bancário) e despesas de gestão do fundo.

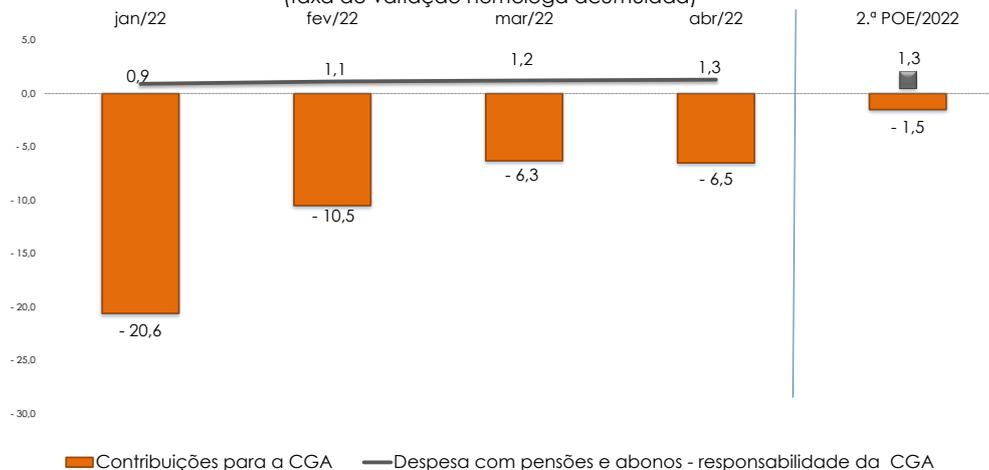
6.2 Caixa Geral de Aposentações

Tabela 25 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		Variação			CGE 2021	2.ª POE 2022	Tvh (%)	Grau de Execução (%)
	2021	2022	M€	Tvha (%)	Contr. p/ tvha				
1. Receita corrente	3 142	2 895	-247	-7,9	-7,9	10 366	10 352	-0,1	28,0
Contribuições para a CGA	1 200	1 123	-77	-6,5	-2,5	4 119	4 058	-1,5	27,7
Quotas e contribuições para a CGA	1 163	1 085	-78	-6,7	-2,5	4 005	3 940	-1,6	27,5
Transferências correntes, das quais:	1 880	1 652	-228	-12,1	-7,2	6 045	6 050	0,1	27,3
Orçamento do Estado	1 721	1 489	-232	-13,5	-7,4	5 489	5 489	0,0	27,1
Comparticipação do Orçamento do Estado	1 605	1 368	-237	-14,8	-7,6	5 077	5 060	-0,3	27,0
Outras receitas correntes	62	120	58	94,5	1,9	202	244	20,8	49,3
2. Receita de capital	-	0	0	-	-	-	0	0	-
3. Receita Efetiva	3 142	2 895	-247	-7,9	-7,9	10 366	10 352	-0,1	28,0
4. Despesa corrente, da qual:	2 957	3 002	45	1,5	1,5	10 286	10 444	1,5	28,7
Transferências correntes, das quais:	2 943	2 989	46	1,6	1,6	10 254	10 392	1,4	28,8
Pensões e abonos responsab. de:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CGA	2 584	2 617	33	1,3	1,1	9 005	9 120	1,3	28,7
Orçamento do Estado	111	117	6	5,7	0,2	397	412	3,8	28,4
Outras entidades	194	198	4	2,1	0,1	660	670	1,4	29,5
Outras transferências correntes	55	57	3	5,1	0,1	192	191	-0,5	30,1
5. Despesa de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6. Despesa Efetiva	2 957	3 002	45	1,5	1,5	10 286	10 444	1,5	28,7
7. Saldo global (3-6)	184	-107	-292	-	-	81	-91	-	-

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual para 2021 é a CGE/2021. (ii) O referencial anual indicado para 2022 corresponde às previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa apresentadas pelo MF na 2.ª POE/2022, em abril de 2022.

Gráfico 14 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos
(taxa de variação homóloga acumulada)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

Parte III — Anexos

Anexo 1: Informação metodológica

12. Este documento aprecia a execução orçamental das Administrações Públicas durante o ano de 2022, na ótica da contabilidade pública. Com regularidade mensal, a coleção que este relatório integra monitoriza os desenvolvimentos orçamentais no sector das Administrações Públicas (AP) com base no subsistema orçamental de contabilidade pública. Este subsistema apenas consolida contas entre subsectores na base de caixa. Cada relatório examina os valores acumulados desde o início do exercício económico até ao final do mês de referência. No caso concreto deste relatório, o mês de referência é abril de 2022.

13. A presente análise utiliza várias fontes documentais e esclarecimentos prestados à UTAO. A fonte principal é a Síntese de Execução Orçamental, publicada pela Direção-Geral do Orçamento (DGO) no dia 26 de maio de 2022, relativa às contas das AP para o período janeiro–abril de 2022, na ótica da contabilidade pública. A apreciação da conta da Segurança Social beneficiou, também, da coleção de documentos mensais "Execução Orçamental" publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), bem como da consulta de estatísticas no portal Internet da Segurança Social. Para além destas fontes documentais, a UTAO utilizou as bases de dados da DGO a que tem acesso (execução da despesa dos Serviços Integrados, execução de receita e despesa dos Serviços e Fundos Autónomos e orçamento da receita e da despesa da Administração Central). Cumpre também informar que, para a análise elaborada, são utilizados dados em ficheiros Excel facultados mensalmente à UTAO pela AT e pelo IGFSS.

14. Os quadros com informação mais detalhada sobre a conta consolidada das AP estão no Anexo 3. Os vários capítulos ao longo do documento apresentam e comentam aspetos particulares da execução orçamental.

15. Neste documento, a execução acumulada até ao mês de referência de 2022 é comparada com três referenciais. O primeiro é a execução verificada no período homólogo do ano anterior. Os restantes referenciais cobrem um ano inteiro. Assim, o segundo referencial é a 2.ª POE/2022, aprovada na Assembleia da República no dia 27 de maio. O terceiro referencial é a Conta Geral do Estado de 2021, cujo relatório foi publicada pela Direção-Geral do Orçamento em maio de 2022.

16. A comparabilidade dos dados de 2022 com os de 2021 exige a eliminação de operações orçamentais particulares que, pela sua efemeridade, não influenciam a posição financeira intertemporal das Administrações Públicas. Neste documento, privilegia-se a execução comparável no biénio 2021–2022 resultante do ajustamento de operações orçamentais originadas por fatores específicos com comportamento diferente nos dois anos analisados. Os dados das fontes primárias acima identificadas não estão corrigidos de eventuais eventos que afetam a comparação homóloga. A fim de minimizar os inconvenientes da não-comparabilidade dos dados primários, a UTAO ajustou as execuções de 2021 e 2022 com os fatores de correção que identificou como relevantes. Os fatores usados neste número estão enunciados, explicados e quantificados na Caixa 2, presente no Anexo 2. Com exceção da Tabela 8, da Tabela 28 e do painel superior da Tabela 24, e salvo indicação expressa em contrário, os números e a análise nesta publicação referem-se aos dados ajustados da execução orçamental.

17. As notas em rodapé aos objetos do documento contêm esclarecimentos metodológicos que ajudam na interpretação dos números. As tabelas e os gráficos foram elaborados com o propósito de poderem ser entendidos facilmente pelos leitores, sem necessidade de texto em torno dos mesmos. No entanto, os autores admitem que, em muitos casos, se justifica fornecer pistas técnicas sobre as variáveis representada ou o modo como aqueles objetos estão construídos. Para o efeito, existem as notas imediatamente abaixo de cada objeto.

18. Finalmente, importa esclarecer que poderão existir diferenças numéricas entre os dados sobre execução de medidas de política no Capítulo 2 e os dados sobre as mesmas variáveis em fontes de informação primárias. A Caixa 1 explica porquê.

Caixa 1 – Razões para eventuais diferenças entre números nas fontes primárias e números no Capítulo 2 sobre medidas de política

O Capítulo 2 apresenta os dados da execução financeira das medidas de política COVID-19, das medidas de política para mitigar efeitos económicos da inflação e do conflito na Ucrânia e das medidas de política financiadas pelo PRR. Resultou de uma investigação aplicada às fontes primárias a que a UTAO pôde aceder e visou oferecer ao público uma leitura exclusiva sobre os efeitos diretos no saldo das contas públicas destes três conjuntos de medidas de política.

Foram utilizadas as seguintes fontes de informação primárias:

- Publicações: *Síntese de Execução Orçamental* da Direção-Geral do Orçamento (DGO) e *Execução Orçamental* do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), ambos com periodicidade mensal;
- Informação sobre a execução orçamental da Administração Central, constante da base de dados orçamental SIGO, do Ministério das Finanças;
- Informação fornecida a pedido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e pelo IGFSS.

Os números neste capítulo (e noutras publicações da UTAO que os utilizem) não coincidem necessariamente em todas as medidas de política nem em todas as rubricas de classificação económica com os que estão presentes nas fontes primárias. Esta caixa visa explicar as diferenças. Elas resultam de múltiplas razões metodológicas que o princípio da transparência obriga a evidenciar. É, pois, este o propósito da presente caixa.

Um conjunto de razões está presente nas fontes primárias. Por vezes, diferentes fontes apresentam diferentes valores para uma mesma operação económica ou uma mesma medida. Todos estarão corretos, e as diferenças procedem, por exemplo, de momentos diferentes do registo contabilístico. A UTAO tem que arbitrar entre diferentes valores nas fontes quando eles aparecem, o que pode envolver um passo intermédio de pedidos de explicação às entidades produtoras da informação primária. O outro conjunto de razões decorre de a UTAO fazer uma avaliação crítica dos dados primários antes de os usar, não se limitando a copiar e apresentar de maneira diferente os números presentes nas fontes. O resto da caixa apresenta, em concreto, algumas razões que ajudam a explicar eventuais diferenças entre números nas fontes primárias e números nas publicações da UTAO. A lista não é exaustiva e o leque de razões é dinâmico, podendo sofrer alterações em função da experiência futura.

Receita:

- (1) O cálculo da receita diferida é realizado por imposto, com base na informação disponibilizada mensalmente pela AT sobre os planos prestacionais em curso. A informação é disponibilizada à UTAO em data posterior ao fecho da DGO, referindo-se ao final de cada mês, o que, só por si, é uma primeira razão para diferenças face aos valores constantes na Síntese mensal da DGO. A receita diferida por imposto é calculada pela UTAO de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Receita diferida } t = \sum_{i=t-n}^t \text{Montante total diferido} - \sum_{i=t-n}^t \text{Receita cobrada}$$

- (2) O cálculo do montante em incumprimento por imposto decorre da informação anterior sobre os planos prestacionais e é atualizada mensalmente. A receita diferida em incumprimento não constitui necessariamente uma perda definitiva, uma vez que poderá ser recuperada posteriormente, por via de processos executivos.
- (3) Na receita, inclui-se informação sobre o cofinanciamento comunitário de cada medida, tendo como fonte a base de dados orçamental SIGO. A DGO não apresenta esta informação.
- (4) Nas medidas registadas como extraorçamentais também se apresenta a despesa líquida da receita entretanto recebida. As medidas extraorçamentais são inteiramente financiadas por fundos comunitários e têm um efeito tendencialmente nulo sobre a tesouraria das AP, no longo prazo — i.e., no somatório de anos que durar a execução financeira da(s) iniciativa(s) comunitária(s) que financia(m) a despesa. No entanto, existem ritmos diferentes de execução da despesa e recebimento da receita ao longo do hiato temporal, pelo que qualquer desvio positivo entre despesa e receita é um esforço financeiro temporário para a tesouraria das AP que merece ser relevado. A DGO apresenta apenas a despesa deste tipo de operações.

Despesa:

- (5) Na Administração Central compara-se a informação constante da base de dados orçamental SIGO com a disponibilizada pela DGO na Síntese de Execução Orçamental mensal. Daqui podem resultar alterações na valorização de algumas medidas. No mês de abril de 2022, destaca-se o Programa AUTOVoucher, reportada pela DGO na Síntese de Execução Mensal por 30 M€, mas a que corresponde uma execução de 121 M€ na base de dados consultada pela UTAO.
- (6) Na Segurança Social também se considera a informação disponibilizada pelo IGFSS. Até abril de 2022, foi possível incluir na listagem de medidas destinadas à mitigação dos choques inflacionistas a execução relativa à transferência não distorciva para as famílias carenciadas (44 M€), para compensação parcial do aumento generalizado nos preços de produtos alimentares, numa tentativa de garantir às

famílias elegíveis o financiamento necessário para adquirirem um cabaz mínimo de alimentos. Esta medida não se encontra incluída na listagem apresentada pela DGO. Uma transferência “não distorciva” é uma entrega de rendimento nominal que não altera o preço relativo dos bens enfrentado pelo destinatário. Pode ter ou não restrições de utilização definidas por quem paga a transferência. Para uma análise dos efeitos deste e de outros tipos de transferências no bem-estar e nas escolhas entre bens por parte dos beneficiários, ver Baleiras (1994).¹⁵

- (7) Finalmente, a UTAO realiza a sua análise crítica à informação ministerial sobre medidas de política. Daqui poderão também decorrer diferenças face a números reportados nas fontes primárias. Assim sucedeu, por exemplo, na apreciação da execução até abril de 2022. A UTAO divergiu da DGO na classificação da medida de compensação do aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida (52 M€). A DGO passou a incluir esta medida no elenco de medidas COVID-19, classificação que a UTAO não acompanhou por entender que se trata de um subsídio à produção sem nexos com o contexto COVID-19: por um lado, a sua atribuição decorre de um acordo na concertação social para compensar as empresas pela subida do salário mínimo, circunstância ortogonal aos malefícios da pandemia na saúde dos cidadãos ou na economia do país; por outro, uma medida como esta já esteve no terreno em anos anteriores à emergência do vírus SARS-CoV-2.

¹⁵ BALEIRAS, Rui Nuno (1994), [Finanças das autarquias locais](#), Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, Working Paper Series, n.º 208, janeiro de 1994.

Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais de contabilidade pública

Caixa 2 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas

Os dados da execução orçamental com origem na Síntese da DGO e em documentos de outras entidades oficiais, bem como os referenciais anuais utilizados como ponto de partida para a análise nos capítulos anteriores, refletem o comportamento orçamental das Administrações Públicas (AP). Como tal, incluem o resultado de operações que, pela sua especificidade temporal, não existiram em períodos homólogos ou neles tiveram um perfil infra-anual diferente. Nas suas análises que comparam desempenhos entre anos consecutivos, a UTAO privilegia a identificação das operações de receita ou despesa com natureza duradoura na posição orçamental intertemporal. Por isso, costuma expurgar dos dados primários recebidos da DGO e de outras fontes (execução e referenciais anuais) os fatores que, pela sua efemeridade, prejudicam a comparabilidade entre anos adjacentes.

A fim de proporcionar aos leitores uma comparação expurgada de operações com efeitos transitórios ocorridas em 2021 ou 2022, a UTAO identifica nesta caixa os fatores que influenciaram a comparabilidade no biénio. A identificação tem por base as diferenças que estes fatores criam nas séries temporais, com origem em causas diversas, como alterações na metodologia de registo contabilístico, reclassificação de entidades dentro do sector das AP e medidas administrativas ou de política com efeitos num único ano ou em poucos. A capacidade da UTAO para identificar estes fatores e promover as consequentes alterações nos valores de um ano ou outro, consoante o caso, é condicionada pelo conhecimento dos fatores, pela existência de informação quantitativa de base indispensável para os cálculos da UTAO, pela expressão material dos montantes em causa e pelas possibilidades de desagregação por subsector e classes económicas. Para 2021 e 2022, a UTAO considera nesta coleção de relatórios os ajustamentos que abaixo se explicam, os quais poderão ter sido atualizados ao longo do ano em função da eventual emergência de novos fatores que, entretanto, venham a limitar a comparação homóloga.

Em 2020 surgiu a pandemia de COVID-19, o que originou impactos orçamentais muito significativos em 2020 e 2021, e também em 2022, quer diretos quer indiretos quer induzidos, e tanto na receita como na despesa. Largas dezenas de medidas de política estão ou estiveram no terreno e é muito pesado entrar na conta de cada subsector e expurgar os valores orçamentados e os valores executados. Acresce que o MF está a mudar a fonte de financiamento de algumas medidas. Por exemplo, a medida "universalização da escola digital" começou em 2020 para dotar alunos e professores com computadores pessoais para as atividades letivas continuarem em regime remoto. Em 2022, a medida subsiste, porventura com outros propósitos já não decorrentes da pandemia, e passou a ser financiada por fundos europeus no âmbito do PRR. Há também medidas que, apesar de apelidadas "COVID-19" pelo MF, não resistem a um escrutínio elementar sobre a sua natureza. É o caso da "compensação às empresas pelo aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida". Foi decidida para suavizar a resistência das empresas aos aumentos substanciais do salário mínimo nos últimos anos, pelo que a UTAO não pode concordar com a sua classificação como medida COVID-19. Por todas estas razões, decidiu não atribuir às medidas mitigadoras dos malefícios da pandemia na saúde e na economia o estatuto de operação sem efeito na posição orçamental intertemporal das AP. Acresce que a evidência está a mostrar que haverá, pelo menos, três exercícios económicos completos com medidas COVID-19 genuínas e de expressão material relevante. Assim, a UTAO não irá introduzir ajustamentos nas contas das AP divulgadas pelo MF (e pelo IGFSS no caso da conta da SS) por causa das medidas de política COVID-19. O mesmo raciocínio leva-a a adotar semelhante decisão para as medidas de política do pacote "inflação e Ucrânia" e as medidas de política executadas via PRR. Dito isto, vale a pena sublinhar que os leitores não ficam desprovidos do conhecimento sobre o impacto direto de cada uma destas medidas nos saldos e nas rubricas de classificação económica da receita e da despesa do conjunto das AP e, quando relevante e disponível, dos subsectores. Há um capítulo inteiro a elas dedicado (Capítulo 2) e referências avulsas sempre que julgado apropriado pelos autores ao longo dos demais capítulos.

Segue-se a explicação de cada um dos fatores de ajustamento às contas das AP divulgadas pelas fontes primárias que a UTAO utilizará ao longo de 2022 para comparar números do exercício de 2022 com os do exercício de 2021.

(1) Eliminação da receita proveniente de restituições do orçamento da União Europeia a Portugal. As restituições da União Europeia constituem devoluções das contribuições efetuadas pelos Estados-Membros, decorrentes de orçamentos rectificativos europeus.

(2) O saldo observado da Segurança Social é expurgado do saldo de fundos europeus no sentido de assegurar o cumprimento do princípio da neutralidade dos fundos comunitários. Determinadas entidades das AP são intermediárias financeiros entre o orçamento da UE e o orçamento das entidades que são as beneficiárias finais dos fundos comunitários. Boa parte das beneficiárias não pertence ao sector das AP. Ao longo de cada ciclo de nove anos de execução de fundos europeus, a entrada dos mesmos no sector das AP com destino a outros sectores da economia tem de coincidir com o valor das saídas, i.e., o saldo intertemporal destes fundos é nulo para as AP portuguesas. Porém, dadas as especificidades da execução financeira destes recursos, só por mero acaso é que as entradas coincidirão com as saídas num qualquer ano em particular. Naturalmente, o ritmo de entradas e saídas difere entre anos. Por isso, se importar conhecer a posição de tesouraria das AP num qualquer ano que seja compatível com aquela regra de longo prazo, torna-se indispensável anular no saldo das AP a diferença entre entradas e saídas de fundos europeus destinados a outros sectores observada nesse ano. Assim, se a diferença for positiva (negativa), o ajustamento a fazer consiste em imputar uma saída (entrada) fictícia em determinada rubrica do classificador económico no valor daquela diferença. A UTAO só consegue realizar esta

operação de ajustamento na conta da Segurança Social, e é precisamente isto que está evidenciado na Tabela 24. Teoricamente, deveria efetuar a mesma operação na conta dos demais subsectores públicos. Por isso, o ajustamento realizado na conta da Segurança Social é refletido pela UTAO na conta consolidada das AP, sendo inscrito um lançamento fictício na rubrica "outras receitas correntes" com valor igual ao simétrico do saldo observado de fundos europeus no subsector da Segurança Social. A terminar, explica-se que os valores de fundos entrados e saídos no subsector são os constantes da coleção mensal "Execução Orçamental" publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P..

(3) Linearização mensal do referencial anual para a **despesa com juros da dívida direta do Estado** devido às diferenças de perfil intra-anual entre 2021 e 2022 decorrente da gestão da dívida pública.

(4) Linearização mensal do referencial anual da **despesa em concessões e subconcessões da empresa Infraestruturas de Portugal** devido a diferenças de calendarização infra-anual no biénio 2021–2022.

(5) Linearização da despesa relativa à **contribuição financeira para a União Europeia** decorrente de diferenças de perfil intra-anual no biénio 2021–2022.

(6) Eliminação das despesas do Fundo de Resolução relativas às **transferências de capital para o Novo Banco ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente** em 2021.

(7) **Eliminação do desfasamento temporal no registo contabilístico de uma renda de edifício (2021-2022)**. Esta renda foi escriturada na despesa de 2021 pelo Ministério da Defesa e na receita de 2022 pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF). O ajustamento consistiu em retirar esta receita a 2022, o que afeta o saldo global.

(8) **Leilão de licenciamento da 5.ª Geração de comunicações móveis (5G)**. Exclusão da receita recebida em 2021 no montante de 410 M€, a qual não se encontrava no orçamento inicial da Autoridade Nacional de Comunicações. Esta receita tem um carácter pontual e não repetível, afetando a comparabilidade homóloga da rubrica onde foi registada (taxas diversas).

(9) a (12) **Reconhecimento da receita PRR nos SFA e na Segurança Social**. O Decreto-Lei n.º 58-B/2021, de 23 de junho e a Circular n.º 1400 da DGO densificaram o tratamento estatístico a dar às operações executadas via PRR. Estipularam que todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas) e que a receita comunitária deve ser reconhecida apenas no momento em for executada a despesa que visa financiar, para permitir anular o efeito da intermediação financeira de fundos comunitários sobre a execução orçamental. O impacto do PRR no saldo global é reduzido, mas os montantes que, em 2022, se prevê cobrar na receita (3,5 mil M€ nos subsectores da Administração Central e Segurança Social) e a despesa que se prevê realizar (3,1 mil M€) são significativos, pelo que o efeito da intermediação financeira que resultar do hiato temporal entre a cobrança da receita e a sua execução em despesa tem efeitos significativos sobre a posição orçamental. Acresce que a cobrança da receita é condicional à realização da despesa e o atraso na implementação do PRR poderá resultar na devolução das transferências recebidas.

A Tabela 26 apresenta a expressão material dos ajustamentos acima identificados. Foi utilizada para tornar comparável no biénio 2021-2022 os dados da execução orçamental e dos referenciais provenientes das entidades oficiais que os produzem.

Tabela 26 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas
(em milhões de euros)

	Ajustamentos	Subsector	Âmbito	Janeiro-abril		Referenciais anuais	
				2021	2022	2021	2.ªPOE/2022
Saldo global não ajustado				-5 054	-782	-8 643	-5 181
Restituições relativas à contribuição para a União Europeia	(1)	Estado	Receita	0	0	-8	0
Transferências FSE	(2)	Seg. Social	Receita/Despesa	-84	-58	19	-54
Linearização dos juros da dívida pública	(3)	Estado	Despesa	965	643	0	0
Linearização das despesas com concessões da empresa Infraestruturas de Portugal	(4)	SFA	Despesa	143	117	0	0
Linearização da contribuição financeira para a União Europeia	(5)	Estado	Despesa	75	-18	0	0
Transferências do Fundo de Resolução para o Novo Banco	(6)	SFA	Despesa	0	0	429	0
Princípio da onerosidade: renda respeitante a anos anteriores, registada pela DGTF em 2021	(7)	Estado	Receita	3	-3	-130	-3
Leilão de licenciamento da 5.ª Geração de comunicações móveis (5G)	(8)	Estado	Receita	0	0	-410	0
Ajustamento receita PRR (corrente)	(9)	SFA	Receita	0	-109	-6	-729
Ajustamento receita PRR (capital)	(10)	SFA	Receita	0	-145	-16	386
Ajustamento receita PRR (corrente)	(11)	Seg. Social	Receita	0	0	-76	0
Ajustamento receita PRR (capital)	(12)	Seg. Social	Receita	0	1	5	0
Efeito líquido dos ajustamentos				1 102	428	-191	-399
Saldo global ajustado				-3 952	-354	-8 835	-5 580

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Célula com valor positivo (negativo) nestas colunas significa efeito positivo (negativo) no saldo global das AP. A título de exemplo, o valor - 8 M€ relativo às restituições da União Europeia em 2021 significa que, à receita relatada pelo Ministério das Finanças em 2021, a UTAO retirou o valor das restituições (8 M€) no sentido de permitir a comparação no biénio 2021–2022, uma vez que a receita de 8 M€ foi recebida em junho de 2021, mas respeita o 2020. Ainda não foram efetuadas restituições desta natureza em 2022.

Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada

Seguem-se os quadros detalhados da conta consolidada das Administrações Públicas, os quais constituíram o ponto de partida para toda a análise efetuada neste relatório. A Tabela 27 apresenta a conta ajustada de fatores que afetaram a comparação entre os dois anos, e a Tabela 28 apresenta as mesmas variáveis sem esse ajustamento.

Tabela 27 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e a 2.ªPOE/2022
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-abril					Ref. Anual					Grau execução		Falta executar	
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	2021	2.ª POE/2022	VH OE/2022		Contributo p.p.	2021	2.ª POE/2022	2021	2.ª POE/2022
	2021	2022	M€	%				M€	%					
RECEITA CORRENTE	24 211	27 806	3 595	14,8	14,5	89 156	95 992	6 835	7,7	7,5	27,2	29,0	64 945	68 185
Impostos diretos	5 166	5 817	651	12,6	2,6	23 916	25 046	1 129	4,7	1,2	21,6	23,2	18 750	19 229
Impostos indiretos	7 933	9 744	1 811	22,8	7,3	27 516	29 706	2 190	8,0	2,4	28,8	32,8	19 583	19 962
Contribuições sociais	7 239	7 926	687	9,5	2,8	24 206	25 361	1 156	4,8	1,3	29,9	31,3	16 967	17 435
Outras receitas correntes	3 865	4 230	364	9,4	1,5	13 479	15 870	2 391	17,7	2,6	28,7	26,7	9 613	11 640
Diferenças de consolidação	9	90		0,0	0,0	40	9							
DESPESA CORRENTE	26 924	26 909	-15	-0,1	-0,1	92 214	95 190	2 976	3,2	3,0	29,2	28,3	65 290	68 281
Consumo público	10 645	11 123	478	4,5	1,7	39 095	41 850	2 755	7,0	2,8	27,2	26,6	28 450	30 727
Despesas com pessoal	6 809	6 940	131	1,9	0,5	23 503	24 074	571	2,4	0,6	29,0	28,8	16 694	17 134
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	3 836	4 183	347	9,0	1,2	15 592	17 776	2 184	14,0	2,2	24,6	23,5	11 756	13 593
Aquisição de bens e serviços	3 667	3 964	297	8,1	1,0	14 825	15 878	1 054	7,1	1,1	24,7	25,0	11 157	11 914
Outras despesas correntes	169	219	50	29,6	0,2	767	1 898	1 130	147,3	1,1	22,0	11,5	598	1 679
Subsídios	644	740	96	14,9	0,3	2 150	2 114	-36	-1,7	0,0	29,9	35,0	1 506	1 374
Juros e outros encargos	2 228	2 181	-46	-2,1	-0,2	6 951	6 812	-139	-2,0	-0,1	32,0	32,0	4 723	4 631
Transferências correntes	13 396	12 844	-552	-4,1	-1,9	43 772	43 613	-159	-0,4	-0,2	30,6	29,5	30 376	30 768
<i>Dotação provisional</i>	0	48				474	564							
Diferenças de consolidação	11	20				245	237							
SALDO CORRENTE	-2 712	898	3 610			-3 057	802	3 859					-345	-96
RECEITAS DE CAPITAL	659	574	-85	-12,9	-0,3	2 142	5 004	2 862	133,7	3,1	30,8	11,5	1 483	4 430
Diferenças de consolidação	1	0				8	9							
DESPESAS DE CAPITAL	1 898	1 825	-73	-3,9	-0,3	7 919	11 386	3 467	43,8	3,5	24,0	16,0	6 020	9 561
Investimento	1 562	1 504	-58	-3,7	-0,2	6 350	9 095	2 745	43,2	2,7	24,6	16,5	4 788	7 591
Transferências de capital	326	296	-30	-9,3	-0,1	1 355	2 031	676	49,8	0,7	24,1	14,6	1 029	1 735
Outras despesas de capital	6	13	7	128,8	0,0	161	257	96	59,5	0,1	3,6	5,2	156	244
Diferenças de consolidação	4	11				52	3							
RECEITA EFETIVA	24 870	28 380	3 510	14,1	14,1	91 298	100 995	9 698	10,6	10,6	27,2	28,1	66 428	72 616
DESPESA EFETIVA	28 822	28 733	-89	-0,3	-0,3	100 133	106 575	6 443	6,4	6,4	28,8	27,0	71 311	77 842
SALDO GLOBAL	-3 952	-354	3 599			-8 835	-5 580	3 255					-4 882	-5 226
<i>Por memória:</i>														
Receita fiscal	13 098	15 560	2 462	18,8	9,9	51 432	54 751	3 319	6,5	3,6	25,5	28,4	38 334	39 191
Contribuições Sociais	7 239	7 926	687	9,5	2,8	24 206	25 361	1 156	4,8	1,3	29,9	31,3	16 967	17 435
Despesa corrente primária	24 696	24 728	31	0,1	0,1	85 263	88 378	3 115	3,7	3,1	29,0	28,0	60 567	63 650

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Notas: (i) Os dados encontram-se consolidados de transferências, subsídios, juros e rendimentos de propriedade entre unidades institucionais das Administrações Públicas, bem como consolidados entre aquisição de bens e serviços e vendas de bens e serviços para algumas entidades do programa orçamental Saúde. (ii) Os dados para 2021 têm por base a Conta Geral do Estado. (iii) Os referenciais anuais para 2022 correspondem à 2.ªPOE/2022. (iv) O referencial anual 2022 do agrupamento de despesa "outras despesas correntes" inclui o montante da reserva orçamental. (v) A existência de diferenças de consolidação nas respetivas rubricas na conta elaborada pela DGO tem implicação ao nível da qualidade da análise das rubricas por classificação económica (ver Informação Técnica da UTAO n.º 28/2014). (vi) As colunas "Contributo p.p." exprimem o valor da variação da receita (despesa) em causa no conjunto da receita (despesa)

efetiva. Note-se que esta incluiu o valor das diferenças de consolidação; porém, no numerador das colunas em causa, são excluídas as linhas "diferenças de consolidação". Assim, a soma em coluna pode não igualar a variação percentual da receita (despesa) efetiva.

Tabela 28 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e a 2.ªPOE/2022
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-abril					Ref. Anual					Grau execução		Falta executar	
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	2021	2.ª POE/2022	VH OE/2022		Contributo p.p.	2021	2.ª POE/2022	2021	2.ª POE/2022
	2021	2022	M€	%				M€	%					
RECEITA CORRENTE	24 292	27 976	3 684	15,2	14,8	89 766	96 777	7 011	7,8	7,6	27,1	28,9	65 474	68 801
Impostos diretos	5 166	5 817	651	12,6	2,6	23 916	25 046	1 129	4,7	1,2	21,6	23,2	18 750	19 229
Impostos indiretos	7 933	9 744	1 811	22,8	7,3	27 516	29 706	2 190	8,0	2,4	28,8	32,8	19 583	19 962
Contribuições sociais	7 239	7 926	687	9,5	2,8	24 206	25 361	1 156	4,8	1,3	29,9	31,3	16 967	17 435
Outras receitas correntes	3 946	4 400	453	11,5	1,8	14 088	16 655	2 567	18,2	2,8	28,0	26,4	10 142	12 256
Diferenças de consolidação	9	90				40	9							
DESPESA CORRENTE	27 963	27 534	-430	-1,5	-1,4	92 214	95 190	2 976	3,2	3,0	30,3	28,9	64 250	67 656
Consumo público	10 645	11 123	478	4,5	1,6	39 095	42 414	3 318	8,5	3,3	27,2	26,2	28 450	31 290
Despesas com pessoal	6 809	6 940	131	1,9	0,4	23 503	24 074	571	2,4	0,6	29,0	28,8	16 694	17 134
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	3 836	4 183	347	9,0	1,2	15 592	18 340	2 748	17,6	2,7	24,6	22,8	11 756	14 157
Aquisição de bens e serviços	3 667	3 964	297	8,1	1,0	14 825	15 878	1 054	7,1	1,0	24,7	25,0	11 157	11 914
Outras despesas correntes	169	219	50	29,6	0,2	767	2 462	1 694	220,8	1,7	22,0	8,9	598	2 243
Subsídios	644	740	96	14,9	0,3	2 150	2 114	-36	-1,7	0,0	29,9	35,0	1 506	1 374
Juros e outros encargos	3 192	2 824	-368	-11,5	-1,2	6 951	6 812	-139	-2,0	-0,1	45,9	41,5	3 759	3 988
Transferências correntes	13 471	12 827	-645	-4,8	-2,1	43 772	43 613	-159	-0,4	-0,2	30,8	29,4	30 301	30 786
Diferenças de consolidação	11	20				245	237							
SALDO CORRENTE	-3 671	442	4 113			-2 448	1 588	4 035						
RECEITAS DE CAPITAL	659	718	59	9,0	0,2	2 152	4 617	2 465	114,5	2,7	30,6	15,5	1 494	3 900
Diferenças de consolidação	1	0				8	9							
DESPESAS DE CAPITAL	2 042	1 942	-100	-4,9	-0,3	8 348	11 386	3 038	36,4	3,0	24,5	17,1	6 306	9 444
Investimento	1 705	1 621	-84	-4,9	-0,3	6 350	9 095	2 745	43,2	2,7	26,9	17,8	4 645	7 474
Transferências de capital	326	296	-30	-9,3	-0,1	1 784	2 031	247	13,8	0,2	18,3	14,6	1 458	1 735
Outras despesas de capital	6	13	7	128,8	0,0	161	257	96	59,5	0,1	3,6	5,2	156	244
Diferenças de consolidação	4	11				52	3							
RECEITA EFETIVA	24 951	28 694	3 743	15,0	15,0	91 918	101 395	9 476	10,3	10,3	27,1	28,3	66 967	72 701
DESPESA EFETIVA	30 005	29 475	-530	-1,8	-1,8	100 562	106 575	6 014	6,0	6,0	29,8	27,7	70 557	77 100
SALDO GLOBAL	-5 054	-782	4 272			-8 643	-5 181	3 462					-3 589	-4 399
<i>Por memória:</i>														
Receita fiscal	13 098	15 560	2 462	18,8	9,9	51 432	54 751	3 319	6,5	3,6	25,5	28,4	38 334	39 191
Contribuições Sociais	7 239	7 926	687	9,5	2,8	24 206	25 361	1 156	4,8	1,3	29,9	31,3	16 967	17 435
Despesa corrente primária	24 771	24 710	-61	-0,2	-0,2	85 263	88 378	3 115	3,7	3,1	29,1	28,0	60 492	63 668

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Nota: (i) Aplicam-se as notas da Tabela 27.

Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas em resposta à pandemia de COVID-19 com efeitos diretos nas finanças públicas de 2022

Observações:

- (i) O quadro que se estende por várias páginas neste Anexo pretende ser um guia para os leitores interessados em conhecer as medidas de política pública tomadas pelas autoridades portuguesas para combater os malefícios da pandemia na saúde e na economia e que produzem efeitos nas contas públicas durante o ano de 2022. Assim, compila medidas com impactos nas finanças públicas de 2022, segundo a ótica da contabilidade pública orçamental, que foram adotadas pelo Governo em momentos distintos: i) fase inicial (março a junho de 2020), denominada “fase de emergência”, tomadas com o objetivo de providenciar auxílio imediato, após a declaração de situação pandémica, na frente sanitária e na mitigação dos impactos socioeconómicos da paralisação forçada da atividade económica. ii) “fase de estabilização”, ou seja, o conjunto de medidas que foram adotadas ao longo do segundo semestre de 2020 para consolidar ou estabilizar os terrenos sanitário e socioeconómico até final deste ano; iii) medidas adotadas em 2020 e 2021 com efeitos nas contas públicas do ano de 2022, assim como todas as iniciativas adotadas já durante o ano de 2022, em resposta à evolução da pandemia de COVID-19. As expressões “fase de emergência” e “fase de estabilização” foram cunhadas pelo Governo na p. 1 do documento [Programa de Estabilização Económica e Social](#) (PEES).
- (ii) As medidas de política COVID-19 cujos efeitos em contabilidade pública orçamental se extinguiram no ano de 2020 e 2021 estão disponíveis no portal Internet da AR. As recensões da UTAO mais completas das medidas adotadas ao longo de 2020 e 2021 pelos subsectores públicos Administração Central e Segurança Social, repartidas entre i) fase de emergência e ii) fase de estabilização, permanecem acessíveis ao público nos Anexos 4 e 5, respetivamente, do [Relatório UTAO n.º 3/2021](#), de 18 de fevereiro e no [Relatório UTAO n.º 2/2022](#), de 14 de fevereiro. O primeiro contém as medidas com efeito financeiro em 2020 e o segundo em 2022.
- (iii) As medidas aparecem no quadro abaixo pela ordem cronológica dos atos legais ou administrativos que lhes deram origem. Note-se que a coluna “Data” inclui também a data de apresentação das medidas, para além da data de publicação dos diplomas que as estabeleceram na ordem jurídico-regulamentar. A lista deixa de fora as medidas de política concebidas para não ter efeito direto nas contas públicas, tais como as restrições à mobilidade dos cidadãos e as regras de organização das atividades letivas. A lista pretende ser exaustiva quanto às medidas de aplicação nacional decididas até ao dia 31 de maio de 2022 pelos órgãos de soberania e pelas autoridades administrativas do governo central. Apesar do esforço considerável investido na construção deste instrumento, poderão subsistir lacunas. Uma vez que a UTAO pretende manter a listagem atualizada, desde já se agradece a indicação de eventuais falhas na sua elaboração.
- (iv) As autoridades políticas e administrativas regionais e locais têm vindo a tomar medidas de política próprias importantes para as comunidades que representam. Muitas destas medidas têm expressão financeira e inserem-se no espírito da fase de estabilização definida no PEES. Idealmente, o sistema de informação contabilística utilizado pelo Ministério das Finanças para apurar a conta consolidada das AP deverá incluí-las e sabe-se que algumas já constam dos apuramentos mensais divulgados pela DGO na Síntese de Execução Orçamental e, portanto, a sua execução é reportada neste documento, nalguns capítulos. A UTAO reconhece a contribuição das Administrações Subnacionais para o desígnio nacional de combater os malefícios da doença COVID-19 na saúde e na economia, mas não tem capacidade para inventariar e monitorizar as inúmeras medidas tomadas por estes subsectores. Por isso, não constam do quadro abaixo. Os leitores interessados podem encontrar essas medidas nos sítios Internet dos Governos Regionais e dos Municípios.

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
1	Regime excecional de contratação pública e autorização de despesa em bens e serviços	Flexibilização das regras de contratação	13/mar/20, 23/abr/20 22/nov/20	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços, investimento		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 2.º e 3.º Decreto-Lei n.º 18/2020 Artigo 2.º-A Decreto-Lei n.º 99/2020 Artigo 2.º-A		MF, MS, MD, MAI e SEE
2	Isolamento profilático	Equiparação a doença- subsídio por doença a 100% da remuneração base no período de isolamento profilático, com um limite de 28 dias (Trabalhadores que exercem atividade por conta de Outrem, Trabalhadores Independentes e Trabalhadores do Serviço Doméstico).	13/mar, 24/jul, 03/set/20 07/jan/21	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença	De acordo com PE/2021-25, a despesa agregada destas 2 medidas, estima-se em 163,9 ME	Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 19.º Decreto-Lei n.º 62-A/2020 Decreto-Lei n.º 6-A/2022		MTSSS
3	Subsídio por doença por infeção com COVID-19	Atribuição subsídio de doença infetados não sujeita a período de espera (3 dias), prorrogado até 31 de dezembro de 2021, tendo sido novamente prorrogado até 30 de junho de 2022.	13/mar/20 06/jul/21 29/set/21 23/dez/21	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 20.º Decreto-Lei n.º 56-A/2021 Decreto-Lei n.º 78-A/2021 artigo 2.º Decreto-Lei n.º 119-B/2021 (Artigo 4.º)		MTSSS Presidência do Conselho de Ministros
4	Assistência a filho ou neto por Isolamento Profilático	Medida acessível aos trabalhadores que não possam exercer a sua atividade por motivos de assistência a filhos ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, em situação de isolamento profilático certificado pelo Delegado de Saúde ou de doença por COVID-19.	13/mar/20	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio assistência à família		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 21.º		MTSSS
5	Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem- por via da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais	Apoio para acompanhamento e assistência a filhos menores fora dos períodos de interrupção letiva, que não abrange o período fixado de férias letivas. Faltas justificadas e apoio correspondente a 2/3 da sua remuneração base, com um limite mínimo de (euro) 665,00 e um limite máximo de (euro) 1995,00. Este apoio abrange os trabalhadores por conta de outrem, os trabalhadores independentes e os trabalhadores do serviço doméstico. Os trabalhadores que se encontrem a exercer atividade em regime de teletrabalho possam optar por interromper a atividade para prestar apoio à família, beneficiando do referido apoio excecional à família, nas situações em que o seu agregado familiar seja monoparental e se encontre no período em que o filho ou outro dependente a cargo está à sua guarda, se esta for partilhada, ou integre filho ou outro dependente a cargo que frequente equipamento social de apoio à primeira infância, estabelecimento de ensino pré – escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico, ou um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60 %, independentemente da idade. Para os trabalhadores em teletrabalho que solicitem o apoio o valor da parcela paga pela segurança social, no âmbito do respetivo apoio, é aumentado de modo a assegurar 100 %, nas situações: a) A composição do seu agregado familiar seja monoparental e o filho, ou outro dependente que esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, seja beneficiário da majoração do abono para família monoparental; b) Os dois progenitores beneficiem do apoio, semanalmente de forma alternada	13/mar/20 22/jan/21, 22/fev/21 07/abr/21	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 23 a 25.º Decreto-Lei n.º 8-B/2021 Decreto-Lei n.º 14-B/2021 Lei n.º 16/2021		MTSS, MF e Presidência do Conselho de Ministros Assembleia da República

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>A partir de 27 de Novembro de 2021 consideram-se justificadas, sem perda de direitos, salvo quanto à retribuição, as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência determinada por via legislativa, quando ocorridas nas seguintes situações:</p> <p>- Nos períodos e fora dos períodos de interrupção letiva fixados nos anexos ii e iv ao Despacho n.º 6726-A/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, suplemento, de 8 de julho de 2021, ou definidos por cada escola ao abrigo da possibilidade inscrita no n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho;</p> <p>Nas situações de interrupção fora dos períodos de interrupção letiva fixada, o trabalhador por conta de outrem, o trabalhador independente e o trabalhador do regime de proteção social convergente têm direito, respetivamente, aos apoios excecionais à família previstos nos artigos 23.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020.</p> <p>No período compreendido entre os dias 2 e 9 de janeiro de 2022, é ativado o apoio extraordinário às famílias que acompanhem os filhos durante esta semana.</p> <p>No período de 27 de dezembro a 31 de dezembro de 2021 é ativado o apoio extraordinário às famílias durante a suspensão de atividade de apoio à primeira infância, atividades letivas e não letivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial bem com o das atividades dos estabelecimentos da educação de pré-escolar, 1.º e 2.º ciclo do ensino básico, cujo funcionamento se encontrasse previsto para este período.</p>	27/nov/21						Decreto-Lei n.º 104/2021 Artigo 8.º		
			22/dez/21						Decreto-Lei n.º 119-A/2021 (altera O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8-B/2021)		
			23/dez/21						Decreto-Lei n.º 119-B/2021		
6	Regime excecional de gestão de recursos humanos	<p>Suspensão limites horas extraordinárias, flexibilização regras de contratação, suspensão limites de idade, autorização de contratação simplificada sujeita apenas à tutela, aplicável ao Ministério da Saúde, às forças de segurança, à ANPC, às entidades relacionadas com o sector da saúde no Ministério da Defesa, aos Serviços Prisionais e ao Instituto Nacional de Ciências Médicas de Forenses</p> <p>Para 2022, são mantidos os regimes excecionais de incentivos à recuperação da atividade assistencial nos serviços e estabelecimentos hospitalares e de cuidados de saúde primários do Serviço Nacional de Saúde</p> <p>Prorrogação do regime excecional de contratação de médicos aposentados pelo SNS até 31 de dezembro de 2022.</p> <p>Até 31 de março de 2022, é autorizada a constituição do vínculo de emprego a termo resolutivo incerto com profissionais de saúde no âmbito da campanha de vacinação</p> <p>Reforço das equipas que realizam os inquéritos epidemiológicos. O regime excecional de contratação previsto é também aplicável nos casos em que os serviços e estabelecimentos de saúde tenham necessidade de proceder à contratação de técnicos superiores para reforço das equipas que realizam os inquéritos epidemiológicos</p>	13/mar, 29/set e	AdCentral	Despesa	Despesas com pessoal		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 6.º		MF, MS, MAI e SEE
			03/nov/20						Decreto-Lei n.78-A/2020		
			25/jun/21						Decreto-Lei n.94-A/2020		
			08/jul/21						Decreto-Lei n.º 54-B/2021		
			24/nov/21						Despacho n.º 6698/2021		
			27/nov/21						Portaria n.º 264/2021		
			22/dez/21						Decreto-Lei n.º 104/2021		
									Decreto-Lei n.º 119-A/2021		

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
7	Eliminação período de espera infetados COVID-19	Atribuição subsídio de doença infetados não sujeita a período de espera (3 dias).	13/mar/20	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 20.º	9	MTSSS
8	Apoio à Desproteção Social	Trabalhadores independentes sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência e que, não se encontrando obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, declarem o início ou reinício de atividade independente junto da administração fiscal. A atribuição da prestação obriga o trabalhador à declaração de início ou reinício de atividade independente e da manutenção do exercício de atividade por um período mínimo de 24 meses após a cessação do pagamento da prestação. - Valor de 50% do IAS (219,41 €), concedido por um mês.	13/Mar/20, 23/out/20 e 15/jan/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 26.º Portaria 250-B/2020 Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 3.º		MTSS
9	Apoio extraordinário à redução da atividade económica: trabalhadores independentes e sócios gerentes.	Trabalhadores independentes, incluindo empresários em nome individual, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência. Têm direito a um apoio financeiro com duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, correspondente ao valor da remuneração registada com base de incidência contributiva, com o limite de valor entre 1 e 1,5 IAS (Indexante de Apoios Sociais). No caso de paragem parcial tem direito em proporção da % da quebra de faturação.	13/mar/20 15/jan/21 24/mar/21 07/abr/21 13/abr/21 16/abr/21 06/jul/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 26.º Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 3.º Decreto-Lei n.º 23-A/2021 Lei n.º 15/2021 Decreto-Lei n.º 26-C/2021 Portaria n.º 85/2021 Decreto-Lei n.º 56-A/2021		MTSSS
10	Apoio extraordinário à manutenção, suspensão de contrato ou redução de horário de trabalho, em empresa em situação de crise empresarial (<i>layoff</i> simplificado)	Apoio a entidades empregadoras, que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e vigora enquanto se mantiver o confinamento no âmbito do estado de emergência. -O trabalhador tem direito a um apoio correspondente a 100% da sua remuneração normal líquida, ou o valor da RMMG (665€) correspondente ao seu período normal de trabalho, com o limite de 3 RMMG (1.995€). A Segurança Social suporta 81% deste valor e a entidade empregadora os restantes 19% (30% de 2/3 de remuneração). - Isonomia temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora. - Para aceder ao <i>layoff</i> simplificado as empresas tem de desistir, se estiverem inscritas) do apoio extraordinário à retoma progressiva. - Planos de formação que se encontrem em execução à data da desistência do Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade, com subsequente requerimento do Apoio Extraordinário à Manutenção de Contrato de Trabalho, possam manter-se até à sua conclusão.	26/mar/20 e 15/jan/21 19/jan/21 24/mar/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-G/2020 consolidado Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 2.º Despacho n.º 818-C/2021 Decreto-Lei n.º 23-A/2021		MTSSS
11	Prorrogação automática das prestações por desemprego	Os períodos de concessão do subsídio de desemprego que terminem em 2021 são, excecionalmente, prorrogados por seis meses.	26/mar,16/ abr,6/jun, 15/jul e 30/dez/20	Segurança Social	Despesa	Prestações por desemprego		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 6.º Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.3. Lei n.º 75-B/2020 Artigo 154.º		MTSSS

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
12	Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	Apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde, de natureza temporária e excepcional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19, e introduz um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) em projetos realizados nestas instituições. Prorrogado até 31 de dezembro de 2021 e alargado, no limite, até 31 de março de 2022.	31/mar e 24/dez/20 24/jun/21 22/dez/21	Segurança Social	Despesa	Transferências correntes		Orçamental	Portaria n.º82-C/2020 Portaria n.º 302/2020 Portaria n.º 128/2021 Portaria n.º 314/2021		MTSSS
13	Isenção de franquias e de IVA à importação de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção provenientes de países terceiros	Isenção de franquias e de IVA à importação de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção provenientes de países terceiros. Isenção alargada até 31 de dezembro de 2021 Isenção alargada até 30 de junho de 2022	03/abr, 07/mai 30/dez/20 28/mai/21	AdCentral				Sem impacto orçamental	Comissão Europeia Decisão 2020/491 Lei n.º 13/2020 Despacho n.º 122/2020,XXII Lei n.º 75-B/2020 Artigo 441.º Lei n.º33/2021 Decreto-Lei n.º 119-A/2021		
14	Regime excepcional para Municípios com apoio do Fundo de Apoio Municipal e de endividamento das autarquias locais	- Suspensão das restrições impostas pelo FAM, aos municípios abrangidos por este programa, permitindo que não sejam contabilizadas para o nível de endividamento as despesas que as autarquias afetadas pela pandemia da doença COVID-19 venham a custear no âmbito de apoio social. Esta medida aplica-se, simultaneamente todos os municípios que tenham contratos de saneamento ou reequilíbrio financeiro em vigor ao abrigo de regimes jurídicos anteriores, ou outros mecanismos de apoio semelhantes; - Não observância do limite de endividamento previsto no artigo 52.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, decorrente de despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos municípios afetados pelo surto da COVID-19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate. Prorrogação de vigência das normas até 31 de dezembro de 2021	6/abr/20 15/jan/21	Ad Local	Despesa passivos financeiros		M€	Orçamental/ Dívida	Lei n.º 4-B/2020 Artigos 1.º a 5.º Lei n.º 12/2020, de 5 de julho		
15	Regime excepcional para as situações de mora no pagamento das rendas	Regime excepcional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excepcional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de abril de 2020 e até ao prorrogação dos empréstimos já concedidos ou em avaliação junto do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), até três meses após a cessação do regime excepcional em vigor.	6/abr/20 14/abr/20 e 02/fev/21 07/jul/21 23/dez/21 29/dez/21	AdCentral	Garantias/Passivos contingentes			Dívida/Orçamental	Lei n.º4-C/2020 Portaria n.º91/2020 Portaria n.º26-A/2021 Decreto-Lei n.º 56-B/2021 Decreto-Lei n.º 119-B/2021 Portaria n.º 325/2021		MIH
16	Atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais	Compensação aos operadores de transportes, decorrentes da quebra da procura associada à declaração do estado de emergência associado à pandemia COVID19; 1. Programa de Apoio à Redução Tarifária (Dotação centralizada, transferência para Fundo Ambiental); 2. Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP, Fundo Ambiental);	7/abr, 30/dez/20. 15/jan/21	AdCentral	Despesa	Capítulo 60 e outros		Orçamental	Decreto-Lei n.º 14-C/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2020		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		3. Subsídios e indemnizações compensatórias (Passe 4_18@escola.tp, passe sub23@superior.tp e passe Social +). Prolongada até ao final de 2021 a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19. Prorrogação até 30 de junho de 2022 da vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19							Decreto-Lei n.º 6-B/2021 Decreto-Lei n.º 104/2021 Artigo 5.º		
17	Apoio aos operadores do sector da Pesca	Linha de crédito até 20 milhões de euros, a cinco anos, permitindo a contratação de empréstimos e a renegociação de eventuais dívidas, com o pagamento dos respetivos juros pelo Estado.	15/Abr/20 12/Mar/21 23/Abr/21 02/Fev/22	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros Transferências (juros)	20	Dívida	Decreto-Lei n.º 15/2020 Decreto-Lei n.º 18/2021 Portaria n.º 90/2021 Portaria n.º 69/2022		MM
18	Apoio extraordinário e temporário às associações humanitárias de bombeiros	Visa conceder apoio às associações humanitárias de bombeiros, de modo excecional, através: 1) Possibilidade de antecipação de duodécimos do financiamento permanente que lhe é devido; 2) Disponibilização de financiamento específico, que se destina a fazer face às necessidades de tesouraria, nomeadamente para pagamento de tesouraria. Reembolso a iniciar-se em janeiro de 2021, sem juros remuneratórios e até 48 prestações. 3) Reforço em 2020, de 3% para 5%, da transferência anual para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro. Em 2022, a título extraordinário, é transferida para as Associações Humanitárias de Bombeiros a verba adicional de € 2.500.000,00 a fim de reforçar a sua capacidade operacional e fazer face a constrangimentos financeiros decorrentes ao esforço desenvolvido com a operação associada à doença COVID-19.	30/abr, 24/jul e 18/ago/20	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros /transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 19/2020 Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, art.º 197-A.º Lei n.º 42/2020 2.º POE/2022 ANEXO I Mapa de alterações e transferências orçamentais rubrica 88		Presidência do Conselho de Ministros
19	Sistema de incentivos à segurança nas micro e médias empresas – Programa ADAPTAR	Objetivo de minorar os custos acrescidos para o restabelecimento rápido das condições de funcionamento das empresas, sendo apoiados, nomeadamente, os custos de aquisição de equipamentos de proteção individual para trabalhadores e utentes, equipamentos de higienização, contratos de desinfeção e os custos com a reorganização dos locais de trabalho e alterações de <i>layout</i> dos estabelecimentos. Trata-se de um apoio entre 500 a 5000€, que é prestado através de subvenção no montante de 80% sobre as despesas elegíveis.	14/mai, 15dez/2020	AdCentral	Despesa	Transferências de capital		Orçamental	Decreto-Lei n.º 20-G/2020 Decreto-Lei n.º 103/2020		MEID
20	ATIVAR.PT – Formação Profissional	Revisão e reforço das respostas de programas de formação e requalificação para desempregados, em áreas emergentes como a economia digital, energia e alterações climáticas e setor social. Inclui ainda medidas de para públicos específicos: - Programa Jovem + digital e programa Pro digital para equipar IEFP.I.P de modo a potenciar a formação à distância. -FORM.ATIV para trabalhadores ativos empregados em setores mais afetados -Acelerador QUALIRCA destinado a jovens adultos com percurso de educação incompleto.	6/jun e 10/dez/20	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental, mas com apoio do FSE	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.1.1 Ponto 2.1.2 Conferência de imprensa do METD	Sim. FSE.	MCT/MTSSS
21	ATIVAR.PT - Apoio ao emprego, em especial em especial para novos desempregados	Programas de apoio à contratação e estágios, tendo como destinatários, desempregados, com especial enfoque em novos desempregados e jovens. Meta de abranger 50 mil novos desempregados e manter a taxa de cobertura das medidas política ativa próxima dos 20% entre 2020 e 2021. Medida a ser implementada através do reforço orçamental do IEFP. I.P. Inclui os programas Empreende2020, Impulso PME e +CO3SO Emprego.	6/jun, 27/ago/20 14/jun/21 31/dez/21 17/jan/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Subsídios	106 M€	Orçamental mas com apoio do FSE	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.1.1 Portaria n.º 207/2020 Portaria n.º 122-A/2021 Portaria n.º 331-A/2021 Despacho n.º 691/2022	Sim. FSE.	MTSSS

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
22	Universalização da Escola Digital	Aquisição de computadores, conectividade e licenças de software para as escolas públicas, de modo a permitir-lhes disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes. Desenvolver um programa de capacitação digital dos docentes. Incrementar a desmaterialização de manuais escolares e a produção de novos recursos digitais	6/jun/20 31/dez/20	AdCentral	Despesa	Transferências/ Aquisição de bens e serviços/Investimento	278 M€	Orçamental (mas pode ser nulo, depende dos apoios comunitários)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.2 Lei n.º 75-B/2020	Fundos Comunitários (não detalhados)	MED/ Medu/ MPlan/MCT
23	Teletrabalho	Aumentar o número de trabalhadores da Administração Pública em teletrabalho, com o objetivo de ter pelo menos 25% dos trabalhadores de entre o universo daqueles que exercem funções compatíveis com esta modalidade de trabalho.	6/jun/20	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	4,4 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.6.		DGAEP
24	Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporária da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID-19.	Regulamento estabelece o Regulamento do Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporária da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID-19, do Programa Operacional (PO) Mar 2020, para Portugal Continental. O Regime foi estendido para as perdas registadas no período de 01 outubro e 31 de dezembro de 2021.	30/jun/20 e 7/jan/21	AdCentral	Despesa	Transferências	4 M€ 2.ª fase (1,7 M€)	Orçamental	Portaria n.º 162-B/2020 Portaria n.º 11/2021	FEAMP (3 M€) (2.ª fase – 1,3 M€) -	MM
25	Linha de crédito dirigida a micro, pequenas, médias empresas e Mid Cap de empresas que prestam serviços de apoio a eventos culturais e desportivos.	Apoio concedido através de crédito dirigida a micro, pequenas, médias empresas e Mid Cap que desenvolvem o essencial da sua atividade no fornecimento de serviços e bens para apoio à realização de eventos culturais, festivos, desportivos ou corporativos: - Montante global de 50 M€, com a possibilidade de 20 % do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido, em caso de manutenção de postos de trabalho, a dinamizar pelo BPF; - 4 mil€ por posto de trabalho (800€ a fundo perdido). Prorrogado o prazo máximo de contratação das operações abrangidas por estas linhas, até 30 de junho de 2022, e o termo das garantias do Estado, até 30 de junho de 2028	20/nov/20 28/dez/21 14/fev/21	Adcentral	Despesa	Ativos Financeiros	50 M€	Com impacto orçamental na % a fundo perdido.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020 Ponto 3 Despacho n.º 12735-A/2021 Despacho n.º 1932/2022	Fundos Comunitários (não detalhados)	Presidência do Conselho de Ministros MF
26	Linha de Apoio à tesouraria de setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID -19 Programa APOIAR.	Apoio de tesouraria, sob a forma de subsídio a fundo perdido para apoio imediato, dirigido a micro e pequenas empresas e a médias empresas e a empresários em nome individual em regime simplificado que atuem nos setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID -19, a determinar mediante despacho do membro do Governo da área da economia, nos termos do Quadro Temporário dos Auxílios de Estado aprovado pela Comissão Europeia na Comunicação (C(2020) 1863) de 19 de março. Medida suportada por fundos europeus. Programa APOIAR. Inclui as medidas APOIAR+, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR SIMPLES e APOIAR RENDAS. Alargamento a atividades económicas diretamente afetadas pela suspensão e encerramento de instalações e estabelecimentos determinados pelo Decreto que regulamenta o estado de emergência, nomeadamente panificação, pastelaria e fabricação de artigos de pirotecnia, assim como o aumento dos limites máximos de apoio no caso de empresas com quebras de faturação superiores a 50 %, com efeitos retroativos	20/nov 24/nov e 30/dez/20 15/jan/21 24/mar/21 02/ago/21 14/set/21 11/nov/21 22/dez/21	AdCentral	Despesa	Subsídios	750 M€	S/ impacto orçamental.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020 Ponto 1 Portaria n.º 271-A/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021 Portaria n.º 168-B/2021 Portaria n.º 248-A/2021 Portaria n.º 317-B/2021	Fundos Comunitários (REACT, FEDER)	Presidência do Conselho de Ministros
	APOIAR +	APOIAR+ - Dotação 750 M€ a fundo perdido (incluindo cerca de 200 M€ para restauração). Destinatários- Empresas com quebras de faturação, que atuam nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (atividade económica inserida na lista de CAE do Anexo B à Portaria n.º 15-B/2021); Micro empresas e PME;							Portaria n.º 271-A/2020 Portaria n.º 15-B/2021 e Anexo A da mesma		MED, MF e Mplan

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do art.º2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros. A taxa de financiamento é de 20% do montante da diminuição da faturação:</p> <p>1-os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.</p> <p>2 - A taxa de financiamento a atribuir é de 20 % do montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo anterior, com o limite máximo de 7.500 euros para as microempresas e de 40.000 euros para as pequenas empresas.</p> <p>3 - No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido no número anterior é alargado para 11.250 euros, no caso das microempresas, e para 60.000 euros, no caso das pequenas empresas.</p> <p>4 - No caso das empresas do setor da Restauração, elegíveis à medida APOIAR RESTAURAÇÃO, o incentivo apurado nos termos dos números anteriores pode acumular com o incentivo que resultar da aplicação do disposto no artigo 12.º Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor apurado de incentivo correspondente ao 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados:</p> <p>Microempresas: 13.750€ Pequenas empresas: 33.750€</p> <p>Requisitos: -Manutenção de emprego -Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios -Não cessar atividade.</p> <p>Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR, (artigos 1.º, 8.º, 14.º e 16.º, aprovado em anexo à Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro), sendo caso das empresas com atividade principal afetada pelas determinações legais ou administrativas decorrentes da situação de calamidade, decretada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, na sua redação atual, enquadrada nos CAE 56302, 56304 e 56305, 59 e 90, é atribuído um apoio suplementar e alterados os limites máximos.</p>						<p>Portaria n.º 168-B/2021</p> <p>Portaria n.º 317-B/2021</p>			
	APOIAR RESTAURAÇÃO	<p>Empresas com quebras de faturação, que atuam nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (atividade económica inserida na lista de CAE do Anexo B à Portaria n.º 15-B/2021):</p> <p>Micro empresas e PME;</p> <p>Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do artigo 2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros.</p> <p>A taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa.</p> <p>Requisitos: -Manutenção de emprego -Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios -Não cessar atividade.</p>						<p>Portaria n.º 271-A/2020</p> <p>Portaria n.º 15-B/2021 e anexo A da mesma</p> <p>Portaria n.º 168-B/2021</p>		METD, MF e Mplan	
	APOIAR + SIMPLES	<p>Apoio destinado a Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada, a empresários em nome individual, com ou sem trabalhadores por conta de outrem, com quebras de faturação, que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (lista de CAE prevista no Anexo A à Portaria 15-B/2021, de 15 de janeiro).</p> <p>A taxa de financiamento a atribuir é 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 13º- F, com limite máximo de 4.000€.</p> <p>Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor do 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados em 1.000€.</p> <p>No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido é alargado para 10.000€.</p> <p>Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor do 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados em 2.500€.</p> <p>> No caso dos ENI elegíveis à medida APOIAR RENDAS, o incentivo apurado nos termos acima referidos é acumulável com o incentivo que resultar da aplicação do disposto no artigo n.º 13º-C.</p> <p>Requisitos: Manutenção de emprego;</p>						<p>Portaria n.º 271-A/2020</p> <p>Portaria n.º 15-B/2021 e anexo A da mesma</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</p> <p>Portaria n.º 168-B/2021</p>		METD, MF e Mplan	

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Não pode distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta. Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR, (artigos 1.º,13-Gº,14.º e 16.º, aprovado em anexo à Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro), sendo caso das empresas com atividade principal afetada pelas determinações legais ou administrativas decorrentes da situação de calamidade, decretada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, na sua redação atual, enquadrada nos CAE 56302, 56304 e 56305, 59 e 90, é atribuído um apoio suplementar e alterados os limites máximos							Portaria n.º 317-B/2021		
	APOIAR RENDAS	Apoio destinado a empresas com quebras de faturação, que atuam nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (lista de CAE prevista no Anexo A à Portaria 15-B/2021, de 15 de janeiro): -PME; -Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do art.º 2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros. Programa Apoiar Rendas com o objetivo de apoiar a fundo perdido o pagamento de rendas. Destinado a inquilino com quebra de faturação: - 30% do valor da renda, Até 1200€ por mês para quebras entre 25% e 40% - ; - 50% do valor da renda, Até 2000€ por mês para quebras superiores a 40%. Pagamento em duas parcelas durante o primeiro semestre de 2021. Obrigações: Alargamento do Apoiar Rendas a outras formas contratuais que tenham por fim a utilização de imóveis. Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR, (artigos, 13.º-B, 13.º-C, 14.º e 16.º).	30/dez/20, 15/jan/21, 24/mar/21 22/dez/21				300 M€		Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, ponto 2 alínea a). Portaria n.º 15-B/2021 e anexo A da mesma Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021 Portaria n.º 317-B/2021		METD, MF e Mplan
27	Linha de apoio para microempresas do Turismo - COVID-19 (Turismo de Portugal IP) (alargada)	Linha de apoio com uma dotação de 100 milhões de euros, visa apoiar as microempresas turísticas que demonstrem reduzida capacidade de reação à forte retração da procura que se tem registado através de financiamento reembolsável sem juros remuneratórios, financiamento máximo por empresa € 750 mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até 20.000€. Reembolso de capital em prestações iguais trimestrais, com prazo máximo da operação até 3 anos e carência de capital máxima até 12 meses. O PEES previa a alargamento da linha de apoio para 100 M€, e a conversão parcial em fundo perdido. Prorrogado o prazo máximo de contratação das operações abrangidas por essas linhas, até 30 de junho de 2022, e o termo das garantias do Estado, até 30 de junho de 2028.	25/mar/20 09/set/20 23/abr/21 27/abr/21 18/out/21 09/fev/22 14/fev/22	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	Em 2020 90M€ e alargada inicialmente para 100 M€ e posteriormente para 120 M€ e para 160 M€; Novo reforço de 10 M€	Dívida e Orçamental (juros)	Despacho Normativo n.º 4/2020 Despacho Normativo n.º 10/2020 Despacho Normativo n.º 11/2021 Despacho Normativo n.º 12/2021 Despacho Normativo n.º 25/2021 Despacho Normativo n.º 5/2022 Despacho n.º 1932/2022		METD
28	Prorrogação do apoio extraordinário à retoma progressiva em situação de crise empresarial	As empresas que tenham beneficiado do regime de <i>layoff</i> simplificado mantêm quebras de faturação igual ou superior a 25% poderão para além da data de 30 setembro de 2021, de igual forma e desde que mantenham os seus estabelecimentos abertos, continuar a aceder a este instrumento, até à normalização da situação pandémica, da prorrogação do apoio à retoma progressiva da atividade. Esta medida que tem como princípios: -Compensação retributiva aos trabalhadores abrangidos pela redução do período normal de trabalho, correspondente às horas não trabalhadas no valor de 4/5 da retribuição normal ilíquida (70% pela SS, 30% remanescentes ao empregador). Na redução do período normal de trabalho seja superior a 60% e em que a quebra de faturação seja superior a 75%, o apoio corresponde a 100% da compensação retributiva, - Na redução acima de 75% a SS assegura 35% dos encargos referentes a horas trabalhadas e 100% do pagamento das horas não trabalhadas.	30/dez/20 15/jan/21 12/mai/21 06/jul/21	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)		Orçamental/ Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 7 Decreto-Lei n.º 6-C/2020 Decreto-Lei n.º 6-E/2020 Decreto-Lei n.º 32/2021	Apoio através empréstimo Programa SURE	MTSSS, MF

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>- Redução de 50% das contribuições sociais, sobre a compensação retributiva.</p> <p>- Remuneração dos trabalhadores pagas a 100% até 3 SMN.</p> <p>- Gerentes de empresas com trabalhadores permanentes são abrangidos, desde que tenham contribuições sociais feitas na empresa.</p> <p>Proibição de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes e proibição de distribuição de dividendos.</p> <p>As empresas com quebra de faturação igual ou superior a 75% podem continuar a reduzir o PNT dos seus trabalhadores até ao máximo de 100%, durante os meses de maio, junho, julho e agosto (nestes 3 meses com redução limitada a até 75% dos trabalhadores ao serviço do empregador) de 2021.</p> <p>Possibilidade desistir do período remanescente do apoio extraordinário à retoma progressiva, quando do mesmo se encontrar a beneficiar, e a requerer subsequentemente o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho pelo número de dias de suspensão ou de encerramento.</p>	30/jul/21						<p>Decreto-Lei n.º 56-A/2021</p> <p>Portaria n.º 166/2021</p> <p>Decreto-Lei n.º 71-A/2021</p>		
29	Incentivo financeiro extraordinário à normalização atividade empresarial	<p>Destinado a microempresas com quebra de faturação superior a 25%. Montante: 2 SMN por trabalhador, pago em duas tranches no primeiro semestre de 2021. Alargado ao 3.º trimestre de 2021, onde estas empresas podem beneficiar um apoio adicional no montante equivalente a uma remuneração mínima mensal garantida (RMMG).</p> <p>Condicionalismos: proibição de despedimento coletivo, e extinção de posto de trabalho até dois meses após o final do apoio.</p> <p>Adicionalmente as empresas que atestem situação de crise empresarial têm direito a um apoio financeiro com vista à retoma da atividade de montante equivalente até duas RMMG por trabalhador que tenha sido abrangido no primeiro trimestre de 2021. A este incentivo acresce o direito à dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos.</p> <p>Quando seja requerido até 31 de maio de 2021, este incentivo tem o valor de duas vezes a RMMG e é pago de forma faseada ao longo de seis meses, ao qual acresce o direito a dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros dois meses do apoio. Quando seja requerido após aquela data e até 31 de agosto de 2021, o incentivo tem o valor de uma RMMG e é pago de uma só vez, correspondente a um período de apoio de três meses.</p>	30/dez/20 24/mar/21 14/mai/21	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)		Orçamental/apoio de fundos comunitários	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 8</p> <p>Decreto-Lei n.º 23-A/2021, Artigo n.º 5.</p> <p>Portaria n.º 102-A/2021</p> <p>Portaria n.º 22/2022</p>	Apoio através empréstimo Programa SURE e Fundo Europeu RE-ACT	MTSSS
30	Apoio ao arrendamento	<p>Linha de crédito destinada a inquilinos e senhorios, sem restrição de acesso a quem já acedeu a outras linhas de crédito.</p> <p>Contratos de arrendamento não habitacional:</p> <p>- Prolongamento até 30 de junho de 2021 da suspensão atualmente em vigor de efeitos relacionados com a cessação de contratos.</p> <p>Contratos de arrendamento de estabelecimentos encerrados desde março de 2020:</p> <p>- Diferimento para janeiro de 2022 do pagamento das rendas referentes a 2020 e 2021, sendo que estas podem ser liquidadas em 24 mensaldades.</p>	30/dez/20		Despesa		100 M€		<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, ponto 2 alínea b</p>		MEID
			30/set/20 10/dez/20		Sem efeito	Sem efeito		Sem efeito	<p>Lei n.º 58-A/2020</p> <p>Conferência de imprensa do MEID</p>		
31	Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas.	<p>São beneficiárias da Linha de Apoio MPE as micro e pequenas empresas, de qualquer setor de atividade, em situação de crise empresarial, nos termos do disposto no Decreto – Lei n.º 6 -C/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que cumpram e demonstrem o cumprimento das condições previstas no artigo 6.º da presente portaria e Nos termos da Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio,</p> <p>O apoio financeiro a conceder ao abrigo da Linha de Apoio MPE reveste a natureza de subsídio reembolsável., sendo apoio referido corresponde ao valor de até € 3000 por cada posto de trabalho existente na empresa no mês imediatamente anterior à apresentação da candidatura, multiplicado por três, até ao montante máximo de:</p> <p>a) € 25 000, para as microempresas;</p> <p>b) € 75 000, para as pequenas empresas.</p> <p>O apoio financeiro é reembolsado no prazo máximo de quatro anos, a contar da data de celebração do respetivo contrato, incluindo um período de carência de capital de até 12 meses sendo aplicável uma taxa de juro fixa de 150 pontos base.</p> <p>Prorrogado o prazo máximo de contratação das operações abrangidas por essas linhas, até 30 de junho de 2022, e o termo das garantias do Estado, até 30 de junho de 2028</p>	31/dez/20 28/jul/21 14/set/21 14/fev/22	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	100 M€	Dívida	<p>Lei n.º 75-B/2020</p> <p>Artigo 185.º</p> <p>Decreto-Lei n.º 64/2021</p> <p>Portaria n.º 192-A/2021</p> <p>Despacho n.º 1932/2022</p>		MEID, MF

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
32	Limitação extraordinária do 1.º e 2.º pagamento por conta de IRC para cooperativas, micro, pequenas e médias empresas	<p>O Orçamento de Estado para 2021 prevê a possibilidade de dispensa de pagamentos por conta de IRC aplicável às entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas, a qual surge na continuidade do artigo 2.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, e que foi regulamentado pelo Despacho n.º 8320/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto de 2020.</p> <p>Esta legislação suspende o 1.º e o 2.º pagamento por conta de IRC, a serem realizados até 31 de agosto e 30 de setembro, respetivamente, para cooperativas e micro, pequenas e médias empresas. O 3.º pagamento por conta (data limite 15 de dezembro) poderá ser limitado até 100%, quando se verificar que o montante entregue a título de adiantamento é já superior ao imposto que seria devido. Esta possibilidade já se encontra prevista no artigo 107.º do CIRCI</p>	31/dez/20 30/jun/21 06/jul/21	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRC)		Orçamental	Lei n.º 75-B/2020 Artigo 374.º Despacho SEAF n.º 205/2021-XXII Despacho n.º 6564/2021		MF
33	Aquisição de vacinas contra a COVID-19, para ano 2021 e 2022, no âmbito do procedimento europeu centralizado, bem como a despesa necessária ao seu armazenamento e administração.	<p>Despesa, para 2021, associada aos procedimentos aquisitivos, no âmbito dos Acordos Prévios de Aquisição celebrados nos termos da Decisão da Comissão Europeia de 18 de junho de 2020 [C(2020) 4192 final].</p> <p>Despesa associada aos procedimentos aquisitivos referentes ao processo de vacinação, designadamente os relacionados com o armazenamento e a aquisição de vacinas, bem como com os artigos indispensáveis à sua administração.</p> <p>Para 2022, é autorizada a realização de despesa adicional associada aos procedimentos aquisitivos de vacinas contra a doença COVID-19, no âmbito de todos os Acordos de Aquisição celebrados nos termos da Decisão da Comissão Europeia, de 18 de junho de 2020 [C(2020)4192 final], até ao montante máximo de) 291,4 M€.</p>	31/dez/20 14/mai/21 30/dez/21	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	<p>Aquisição de vacinas, 400 M€ de acordo com PE/2021-25 e 21,5 M€</p> <p>Em 2022 até máximo de 291,4 M€</p>	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2021 Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/2021	Fundo Europeu REACT	MS
34	Benefícios fiscais para transmissões e aquisições intracomunitárias de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo.	<p>Redução para taxa reduzida de IVA e a possibilidade de dedução à coleta do IRS de parte do valor incorrido na sua aquisição</p> <p>Prorrogação, até 31 de dezembro de 2022, da taxa reduzida do IVA aplicável às importações, transmissões e aquisições intracomunitárias de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo;</p>	31/dez/20 e 26/jan/21 31/dez/21	AdCentral	Receita	Despesa fiscal/Aquisição de bens e serviços	23 M€ de acordo com PE/2021-25	Orçamental	Lei n.º 75-B/2020 Artigos n.ºs 366 e 380 Despacho n.º 1053/2021 Lei n.º 99/2021		METD, MF e MS
35	Exportação Segura 2021	<p>Facilidade de Garantia do Estado ao seguro de créditos para riscos comerciais de curto prazo em mercados da OCDE, com a redenominação «Exportação Segura 2021. Operações de seguro de créditos contratadas em complemento de apólices de seguro celebradas entre as empresas e as seguradoras, para países identificados, com cobertura das seguradoras, na Apólice base, por valor inferior ao do pedido de cobertura apresentado para um cliente/importador, pelo tomador do seguro/segurado/beneficiário, com créditos constituídos até 30 de junho de 2021, desde que as ameaças de sinistro/incumprimentos tenham sido comunicadas às seguradoras até 30 de abril de 2022.</p> <p>PROLONGADA ATÉ 31 MARÇO 2022</p>	15/jan/21	AdCentral	Despesa	Passivo contingente/Ativos financeiros a garantia foracionada	750 M€	Dívida	Despacho n.º 669/2021		METD
36	Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores	<p>Trabalhadores em particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19, sendo abrangidos pelo Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores (AERT):</p> <p>1) Os trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico, cuja prestação de proteção no desemprego termine após a data de entrada em vigor da presente lei;</p> <p>2) Os trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico que, por razões que não lhes sejam imputáveis, ficaram em situação de desemprego, sem acesso à respetiva prestação, e que tenham, pelo menos, três meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores à situação de desemprego.</p> <p>3) Os trabalhadores independentes, que cumpram a condição de recursos, nas seguintes situações a partir de 1 de janeiro de 2021:</p> <p>a) - Trabalhadores independentes que terminem o subsídio de cessação de atividade em 2021 e cujas atividades estão sujeitas ao dever de encerramento por decreto governamental (não sujeito a condição de recursos nos primeiros 6 meses);</p> <p>b) - Trabalhadores independentes economicamente dependentes (entidade contratante apurada em 2019) que estejam na situação de desemprego involuntário e sem proteção no desemprego e que tenham pelo menos 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses à data do desemprego;</p> <p>c) - Trabalhadores independentes com quebra de rendimentos e que cumulativamente: i) Tenham pelo menos 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses à data do requerimento; ii) Quebra de faturação superior a 40 % entre a última</p>	31/dez/20 25/jan/21 13/abr/21	Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)	De acordo com o PE/2021-25, os apoios extraordinários aos rendimentos dos trabalhadores, estimam-se 617,5 M€.	Orçamental	Lei n.º 75-B/2020 Artigo 156.º Portaria n.º 19-A/2021 Decreto-Lei n.º 26-C/2021		MTSSS Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019 ou, se por essa forma o trabalhador não conseguir aceder ao apoio, o rendimento relevante médio mensal de 2020.</p> <p>d) - Trabalhadores que não se enquadrem nas situações acima, que tenham estado registados na Segurança Social Direta a partir de janeiro de 2019 e que tenham atividade como trabalhador independente no mês de referência do apoio.</p> <p>4 - Empresários em nome individual abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes e que se encontrem sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou 6 meses interpolados há pelo menos 12 meses e que se encontrem):</p> <p>a) Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19; ou</p> <p>b) Em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social.</p> <p>O apoio que se encontre a ser pago em 31 de dezembro de 2021, é prorrogado até ao último dia do mês de fevereiro de 2022, mantendo-se em vigor, até à mesma data, a regulamentação e legislação complementar aprovadas.</p>	27/nov/21						<p>Decreto-Lei n.º 104/2021</p> <p>Artigo 12.º</p>		
37	Apoio ao Sector da Cultura	<p>Medidas de Apoio à Cultura, transversais a todo o sector:</p> <p>a) Programa Garantir Cultura, que compreende dois subprogramas:</p> <p>i) Garantir Cultura - tecido empresarial- 30 M€;</p> <p>ii) Garantir Cultura - entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial- 12 M€;</p> <p>b) Apoio extraordinário aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura, ou seja, IAS (438,81 M€) /mensal até agosto 21.</p> <p>c) Apoios no âmbito da Direção-Geral das Artes (DGARTES);</p> <p>d) Apoios no âmbito da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC);</p> <p>e) Apoios no âmbito da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB);</p> <p>f) Apoios no âmbito das Direções Regionais de Cultura;</p> <p>g) Apoios no âmbito do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA, I. P.);</p> <p>h) Programa de aquisição de arte contemporânea portuguesa do Estado.</p>	<p>15/fev/21</p> <p>24/Mar/21</p> <p>07/abr/21</p> <p>06/jul/21</p> <p>03/set/21</p>	AdCentral	Despesa	Subsídios/ Transferências	Programa Garantir Cultura - 53,6M€	Orçamental	<p>Portaria n.º 37-A/2021</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</p> <p>Portaria n.º 80-A/2021</p> <p>Decreto-Lei n.º 56-A/2021</p> <p>Portaria n.º 184-A/2021</p>	Fundos comunitários	MC
38	Isenção do IVA (dispositivos de diagnósticos, vacinas e prestação serviços)	<p>Isenção do IVA aplicável às transmissões de dispositivos médicos para diagnóstico <i>in vitro</i> da COVID-19, às vacinas contra a mesma doença e às prestações de serviços relacionadas com esses produtos, transpondo a Diretiva (UE) 2020/2020 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020.</p> <p>Prorrogada a vigência das listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19.</p> <p>Prorrogada para 2022, a vigência da respetiva isenção se modo a que se mantenha até ao termo do prazo admissível pela Diretiva (UE) 2020/2020 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020, que altera a Diretiva 2006/112/CE, ou seja, até 31 de dezembro de 2022.</p>	<p>17/fev/21</p> <p>30/jun/21</p> <p>31/dez/21</p>	AdCentral	Receita	Impostos indiretos (IVA)		Orçamental	<p>Lei n.º 4-C/2021</p> <p>Despacho n.º 6406/2021</p> <p>Despacho n.º 12870-A/2021</p>		MF, MTSS, MS
39	Alargamento do período de carência de capital em empréstimos com garantia do setor público e regime especial de concessão de garantias.	<p>Prorrogação, dos períodos de carência de capital e de uma extensão maturidade dos seus créditos, por nove meses, relativamente a operações de crédito contratadas após 27 de março de 2020 que beneficiam das garantias concedidas pelas sociedades de garantia mútua ou pelo Fundo de Contragarantia Mútua, as quais não se encontram abrangidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março. Presume-se a aceitação desta prorrogação para as empresas dos setores mais afetados que poderão, até 31 de março de 2021 renunciar à mesma, sem prejuízo da possibilidade de renúncia, a todo o tempo, por parte de qualquer mutuário, de período de efeitos inferior a nove meses.</p> <p>A título excecional e temporário, precede-se à expansão da atividade do Fundo de Contragarantia Mútua para efeitos da prestação de concessão de garantias não inseridas no contexto do sistema de garantia mútua</p> <p>Prorrogação da vigência da linha de financiamento ao setor social, até 30 de junho de 2022</p>	<p>22/mar/21</p> <p>22/dez/21</p>	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros/Passivos Contingentes		S/impacto orçamental. C/impacto orçamental se a garantia for acionada	<p>Decreto-Lei n.º 22-C/2021</p> <p>Decreto-Lei n.º 119-A/2021</p>		

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>Medida reativada em 19 de novembro de 2021, a vigorar até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo da sua eventual prorrogação.</p> <p>Majoração para 15€ do montante de comparticipação do Estado, reduzida a 10€ no período de 1 a 31 de março de 2022.</p> <p>Medida prorrogada até 28 de fevereiro de 2022, sendo que a comparticipação é limitada ao máximo de quatro TRAg de uso profissional, por mês civil e por utente, salvo no mês de dezembro de 2021, em que a comparticipação é limitada ao máximo de seis TRAg de uso profissional.</p> <p>Medida prorrogada até 30 de abril de 2022, sendo que a comparticipação é limitada ao máximo de dois TRAg de uso profissional, por mês civil e por utente.</p> <p>Medida prorrogada até 30 de junho de 2022, sendo, a realização destes testes tem de ser prescrito pelo SNS e a comparticipação é limitada a que preço máximo da realização dos TRAg de uso profissional não possa exceder os 10 (dez) euros.</p>	19/nov/21						<p>Portaria n.º 255-A/2021</p> <p>Portaria n.º 281-A/2021</p> <p>Portaria n.º 312-A/2021</p> <p>Portaria n.º 57/2022</p> <p>Portaria n.º 105/2022</p> <p>Portaria n.º 129/2022</p> <p>Portaria n.º 151-B/2022</p>		
45	Criação do Fundo de Capitalização de Empresas e alargamento do objeto do Fundo de Contragarantia Mútuo	<p>Criação do fundo de capitalização de sociedades comerciais (Fundo de Capitalização e Resiliência), que tem por objeto, entre outros, a recapitalização de sociedades comerciais afetadas pela pandemia da doença COVID-19. Este fundo - Fundo dispõe de uma dotação inicial de (euro) 320 000 000, com origem em empréstimos do Plano de Recuperação e Resiliência.</p> <p>O objeto do Fundo de Contragarantia Mútuo integra, ainda, a título excecional e temporário, para fazer face aos impactos económicos resultantes da pandemia da doença COVID-19, a prestação de garantias que tenham como beneficiárias empresas, incluindo para apoio, até 31 de dezembro de 2021, a processos de reestruturação ou refinanciamento de operações de créditos anteriormente contratadas, desde que exista o reconhecimento, pela sociedade gestora, do seu relevante interesse para apoio à recuperação económica e financeira dessas empresas.</p>	28/jul/21 25/ago/21	AdCentral	Receita/ Despesa	Ativos Financeiros Passivo contingente/Ativos financeiros se a garantia for acionada	Dotação inicial de 320 M€	S/impacto orçamental na medida do montante de financiamento europeu. C/impacto orçamental se a garantia for acionada	<p>Decreto-Lei n.º 63/2021</p> <p>Declaração de Retificação n.º 28/2021</p>	Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)	METD
46	Regime de encerramento voluntário de bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança que se encontrem sujeitos a medidas restritivas do seu normal funcionamento.	<p>Os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos com espaço de dança que se encontrem sujeitos a medidas restritivas do seu normal funcionamento podem adotar, voluntariamente, a decisão de encerramento do respetivo estabelecimento. O encerramento voluntário, adotado nos termos das disposições conjugadas dos artigos 13.º e 14.º, equivale a encerramento por via legal ou administrativa para efeitos de acesso a apoios no âmbito da pandemia da doença COVID-19.</p> <p>Nas medidas de apoio à manutenção do emprego, é dada a possibilidade de as entidades empregadores articularem, no mesmo mês e de forma sequencial, o recurso ao apoio extraordinário à retoma progressiva e ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho "lay-off simplificado", na sequência das medidas de encerramento de estabelecimentos e suspensão de atividades nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022</p>	22/dez/21 18/fev/22	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	<p>Decreto-Lei n.º 119-A/2021</p> <p>Decreto-Lei n.º 23-A/2022</p>		
47	Alteração do regime de pagamento em prestações de tributos nas fases pré-executiva e executiva e novos regimes excecionais de pagamento em prestações de impostos (IRC,IVA,IRS) no ano de 2022.	<p>Aprovação de um novo regime de pagamento em prestações de impostos, antes da instauração do processo de execução fiscal;</p> <p>Alteração do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual (CPPT).</p> <p>Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias em execução fiscal.</p> <p>Novo regime complementar de diferimento de obrigações fiscais a cumprir no 1.º semestre de 2022.</p>	30/dez/21 07/jan/22 13/jan/22	AdCentral	Receita	Receita Fiscal		Orçamental	<p>Decreto-Lei n.º 125/2021</p> <p>Despacho n.º 10/2022-XXII</p> <p>Ofício Circulado n.º 90049/2022</p>		Presidência do Conselho de Ministros MF

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
48	Empreende XXI	Apoio à criação e desenvolvimento de novos projetos empresariais por jovens à procura do primeiro emprego e desempregados inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.	07/Jan/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Subsídios/ Ativos Financeiros		Orçamental/Dívida	Portaria n.º 26/2022	Fundos Comunitários	METD, MTSSS
49	Garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútua «Linha de Apoio à Recuperação Económica - Retoman»	Concessão da garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútua, no montante global de 20 M€, destinada a assegurar as responsabilidades de capital deste Fundo pelas contragarantias prestadas às sociedades de garantia mútua, no montante de até 177,777 M€, no âmbito da «Linha de Apoio à Recuperação Económica - Retoman», de apoio às empresas nacionais decorrentes da pandemia da doença COVID-19	15/fev/22	AdCentral	Despesa	Passivos contingentes (Garantias) /Ativos Financeiros (caso as garantias sejam acionadas)	20 M€, 177.777 M€	Orçamental se as garantias forem ativadas	Despacho n.º 1994/2022		MF

Fontes: Diário da República Eletrónico, Ministério das Finanças, IGFSS, DGO. | Notas: 1 – A coluna “Previsão” exhibe o montante previsto pelo Governo como impacto direto. Trata-se do valor anunciado no momento da apresentação ou na legislação da medida. Na sua ausência, reporta-se o valor inscrito em um dos seguintes documentos: 2.º AOE/2020, PEES/2020, OE/2021, PE/2021–25. OE – Orçamento do Estado, SURE – novo instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência. FE – Fundos Estruturais. FSE – Fundo Social Europeu. FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. UE – União Europeia. POAPMC – Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas. BEI – Banco Europeu de Investimento. REACT – Assistência de Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa. FEAMP – Fundo Europeu dos Assuntos do Marítimos e das Pescas. TAP – TAP Air Portugal. MA – Ministério da Agricultura. MTSSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. MCT – Ministério da Coesão Territorial. MCTES – Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. MF – Ministério das Finanças. MPlan – Ministério do Planeamento. MC – Ministério da Cultura. METD – Ministério da Economia e da Transição Digital. MJ – Ministério da Justiça. MEduc – Ministério da Educação. MM – Ministério do Mar. MAAC – Ministério do Ambiente e da Ação Climática. MIP – MS – Ministério da Saúde. DGAEP – Direção-Geral da Administração e do Emprego Público. MIH – Ministério das Infraestruturas e da Habitação.



UTAO | UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL

AV. DOM CARLOS I, N.º 128 A 132 | 1200-651 LISBOA, PORTUGAL

https://www.parlamento.pt/OrcamentoEstado/Paginas/UTAO_UnidadeTecnicaDeApoioOrcamental.aspx